



DJ 2302  
29/10/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2302 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	6
DIRETORIA GERAL .....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	8
TRIBUNAL PLENO .....	8
1ª CÂMARA CÍVEL .....	10
2ª CÂMARA CÍVEL .....	17
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	20
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	22
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	23
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	23
TURMA RECURSAL .....	24
1ª TURMA RECURSAL .....	24
2ª TURMA RECURSAL .....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	64

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 595/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 3685/2009-GP, da lavra do Desembargador DÁCIO VIEIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, resolve colocar, a partir desta data, a servidora CLÁUDIA FÉLIX DE LIMA, Escrivã-Secretária, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal pelo período de um (01) ano, com ônus para o órgão cedente, nos termos dos art. 14 da Resolução – TSE nº 20.753/00 e art. 4º da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 596/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RETIFICAR o Decreto Judiciário nº 588/09, publicado no Diário da Justiça nº 2299, de 26 de outubro de 2009, para incluir: “COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 597/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e requerimento da Magistrada ADELINA MARIA GURAK, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, EDUARDO PEREIRA DUARTE, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-2, lotada na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 598/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo – PADSERV 1502 (09/0076434-1), RESOLVE DEMITIR ROBSON ALEX MOURA DA CRUZ, do cargo de Escrevente, lotado na Comarca de Novo Acordo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 599/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a partir desta data, ALINE ALVES COSTA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Símbolo ADJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 600/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, a partir desta data, EDUARDO PEREIRA DUARTE, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, para ter exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 472/2009-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº, resolve conceder ao Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente deste Tribunal, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de Porto Velho/RO, para participação no III Encontro do Colégio Permanente de Vice-presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil – CPVIP, no período de 05 a 08 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 474/2009**

Designa a Juíza **UMBELINA LOPES PEREIRA** para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Magistrada Umbelina Lopes Pereira, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 475/2009**

Designa o Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** para auxiliar na Comarca de Augustinópolis, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Océlio Nobre da Silva, titular da Comarca de 1ª Entrância de Arixá do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 476/2009**

Designa o Juiz Substituto **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS** para auxiliar na Comarca de Arixá do Tocantins, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 1ª Entrância de Arixá do Tocantins.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 477/2009**

Designa o Juiz **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES** para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Cledson José Dias Nunes, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria de nº 403/2009.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 478/2009**

Designa o Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA** para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Fábio Costa Gonzaga, titular da Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria de nº 401/2009.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 479/2009**

Designa a Juíza **DÉBORAH WAJNGARTEN** para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Magistrada Déborah Wajngarten, respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria de nº 399/2009.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 480/2009**

Designa a Juíza **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA** para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Magistrada Edssandra Barbosa da Silva, auxiliando na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria de nº 400/2009.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

# COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

## Editais

### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

#### EDITAL N.º 10 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO DO NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da Prova Prática de Digitação dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 9. Da Prova Prática de Digitação do Edital Normativo 2/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova prática de digitação para o cargo de **Assistente Técnico - Assistência à Editoração – Código: 203**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, toques brutos, erros cometidos, toques líquidos, toques líquidos por minuto e resultado preliminar. 82101693, ANTONY CARDOSO BIZERRA (candidato sub judge), 2.027, 7, 2.013, 201, Apto/ 82106699, DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA, 1.916, 2, 1.912, 191, Apto/ 82104010, FABRINNA REGIA ALVES BARBOZA, 1.366, 81, 1.204, 120, Inapto/ 82104079, GABRIEL WERMUTH STROLIGO, 1.827, 110, 1.607, 161, Apto/ 82104057, MARIANA FIRMINO COSTA, 1.364, 12, 1.340, 134, Inapto/ 82101652, MOISES DA SILVA LIMEIRA COELHO, 1.998, 22, 1.954, 195, Apto/ 82100240, TASSIO GONCALVES BALIZA, 2.024, 3, 2.018, 202, Apto.

2. Resultado preliminar da prova prática de digitação para o cargo de **Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 2ª Instância – Código: 205**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, toques brutos, erros cometidos, toques líquidos, toques líquidos por minuto e resultado preliminar. 82103768, ALESSANDRA ALVES DE HOLANDA, 1.936, 82, 1.772, 177, Apto/ 82102714, DANIEL SOUZA AGUIAR, 1.835, 36, 1.763, 176, Apto/ 82101236, DANILO CANEDO GUEDES, 1.999, 13, 1.973, 197, Apto/ 82100675, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 1.947, 5, 1.937, 194, Apto/ 82106009, RICARDO AUGUSTO FELICIO, 1.988, 401, 1.186, 119, Inapto/ 82100283, THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS, 2.024, 7, 2.010, 201, Apto/ 82104867, WILLIAM DE MORAIS GOIS, 2.024, 8, 2.008, 201, Apto.

3. Resultado preliminar da prova prática de digitação para o cargo de **Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 1ª Instância – Código: 302**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, toques brutos, erros cometidos, toques líquidos, toques líquidos por minuto e resultado preliminar. 82100788, ADRIANA AGUIAR REIS, 2.004, 4, 1.996, 200, Apto/ 82101186, ADRIELLY FIGUEIREDO PEREIRA, 1.865, 29, 1.807, 181, Apto/ 82101283, AGEIRO GOMES DA SILVA FILHO, 1.316, 86, 1.144, 114, Inapto/ 82101162, ALINE RODRIGUES PARENTE, 1.751, 69, 1.613, 161, Apto/ 82106293, ANA CAROLINE FRANCA DE MENEZES, 1.912, 538, 836, 84, Inapto/ 82100118, CARLOS GALVAO CASTRO NETO, 1.699, 4, 1.691, 169, Apto/ 82100062, DANIEL BARROS DE OLIVEIRA, 2.001, 27, 1.947, 195, Apto/ 82102069, DANIELA CRISTINA DE CASTRO MARQUES, 1.918, 12, 1.894, 189, Apto/ 82103820, DANILLO CARDOSO PARENTE, 1.678, 6, 1.666, 167, Apto/ 82101339, DANILO ALVES DA SILVA, 1.850, 103, 1.644, 164, Apto/ 82102974, DANYLLO SOUSA IAGHE, 1.214, 18, 1.178, 118, Inapto/ 82100019, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, 2.001, 53, 1.895, 190, Apto/ 82103965, FABIA MIRANDA DA SILVA, 1.632, 6, 1.620, 162, Apto/ 82104520, JAQUELINE DIAS COUTO, 1.539, 16, 1.507, 151, Apto/ 82101352, JULIANA MARTINS CARDOSO, 1.794, 32, 1.730, 173, Apto/ 82100419, JUSSARA PINHEIRO CHAVES, 1.042, 27, 988, 99, Inapto/ 82102742, LAIS CARINE SIEWES, 1.868, 13, 1.842, 184, Apto/ 82100977, LEILSON MASCARENHAS SANTOS, 2.003, 8, 1.987, 199, Apto/ 82103116, NAYARA CUNHA VAZ MAIONE, 1.591, 7, 1.577, 158, Apto/ 82105831, RAFFAEL DE SANTANA LIMA, 1.343, 18, 1.307, 131, Inapto/ 82105836, RAQUEL SANTANA LIMA, 1.331, 16, 1.299, 130, Inapto/ 82101596, RENATA ROMAO NICEZIO, 1.897, 4, 1.889, 189, Apto/ 82106133, RHEILLA LARISSA NUNES RODRIGUES, 1.387, 20, 1.347, 135, Inapto/ 82101129, RIE VELOSO DE BRITO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82100538, THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES, 2.024, 26, 1.972, 197, Apto/ 82106745, WESLEY VENCESLENCO, 1.667, 41, 1.585, 159, Apto/ 82106662, YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA, 1.553, 24, 1.505, 151, Apto.

4. Resultado preliminar da prova prática de digitação para o cargo de **Técnico Judiciário – Escrevente – Código: 303**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, toques brutos, erros cometidos, toques líquidos, toques líquidos por minuto e resultado preliminar. 82102712, ALBERTH BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOUTO, 1.608, 28, 1.552, 155, Apto/ 82102013, ANA PAULA BARROS SANT ANNA, 1.589, 22, 1.545, 155, Apto/ 82105495, ANDREIA KASSIA LEMOS DE BRITO, 1.853, 176, 1.501, 150, Apto/ 82101700, AYLIME SOUTO NEVES, 1.588, 13, 1.562, 156, Apto/ 82103691, BETHANIA TAVARES DE ANDRADE, 1.995, 11, 1.973, 197, Apto/ 82104606, BHONNY SOARES DE SA MOTA, 2.091, 45, 2.001, 200, Apto/ 82101933, CAROLINE COSTA NAZARENO, 2.004, 0, 2.004, 200, Apto/ 82102613, CINTHIA MARINA DA SILVA, 1.919, 4, 1.911, 191, Apto/ 82100987, DAIANA TAISE PAGLIARINI, 1.905, 63, 1.779, 178, Apto/ 82101123, DALILA ARAUJO DOS SANTOS, 1.697, 8, 1.681, 168, Apto/ 82100780, DANIEL OLIVEIRA NEVES, 1.608, 24, 1.560, 156, Apto/ 82106871, DANIELLE CAROLINE REIS PINHEIRO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82102028, DANUBIA SANTOS MORAES, 1.598, 31, 1.536, 154, Apto/ 82103603, DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM, 1.266, 16, 1.234, 123, Inapto/ 82100265, DEBORA DA COSTA CRUZ, 2.007, 23, 1.961, 196, Apto/ 82103097, DHEYMES MIGUEL ALVES, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82104496, DIANE

GORETTIPERINAZZO, 1.879, 8, 1.863, 186, Apto/ 82100687, DIEGO CRISTIANO INACIO SILVA, 1.876, 30, 1.816, 182, Apto/ 82102355, DIEGO MORAIS VIANA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82103431, EFIGENIA PAULO GOMES, 1.267, 26, 1.215, 122, Inapto/ 82102940, ELIAS PEREIRA DE SOUSA, 2.025, 1, 2.023, 202, Apto/ 82102157, EMERSON RESPLANDES DA SILVA, 1.810, 111, 1.588, 159, Apto/ 82101263, ERLEI JOAO PROVENCI, 1.068, 40, 988, 99, Inapto/ 82101062, ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS, 2.025, 8, 2.009, 201, Apto/ 82106926, EVA FREITAS DA CRUZ, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82102797, FABIOLA BARBOSA MOURA, 1.334, 16, 1.302, 130, Inapto/ 82106376, FERNANDA PONTES ALCANTARA, 1.679, 23, 1.633, 163, Apto/ 82102416, FLAVIA COELHO GAMA, 1.606, 47, 1.512, 151, Apto/ 82103998, FRANCLIMARA COELHO DE AGUIAR, 1.818, 158, 1.502, 150, Apto/ 82100855, FREDERICO DA SILVA SANTOS, 1.609, 76, 1.457, 146, Inapto/ 82102547, FREDIANO BENVINDO DE SOUSA, 1.200, 41, 1.118, 112, Inapto/ 82102630, FREDSON MOREIRA FREITAS, 1.765, 36, 1.693, 169, Apto/ 82100916, GEANY DENIR FERREIRA DA SILVA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82100024, GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO, 1.710, 14, 1.682, 168, Apto/ 82102835, GRACIELLE SIMAO E SILVA, 2.023, 15, 1.993, 199, Apto/ 82101688, HALISSON CAMPELO SOARES SOUSA, 1.443, 20, 1.403, 140, Inapto/ 82102245, HERIKA MENDONCA HONORATO, 2.113, 46, 2.021, 202, Apto/ 82104288, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS, 1.526, 106, 1.314, 131, Inapto/ 82103011, JACQUELINE DOURADO SCHNEIDER, 2.028, 12, 2.004, 200, Apto/ 82101914, JADER TAVARES, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82101006, JEANE SILVA JUSTINO FILHO, 1.392, 10, 1.372, 137, Inapto/ 82101942, JEANNE DE SOUZA ROSA, 874, 31, 812, 81, Inapto/ 82105320, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR, 2.023, 7, 2.009, 201, Apto/ 82101169, JONASIO VIEIRA DE MEDEIROS, 1.216, 15, 1.186, 119, Inapto/ 82100697, JONES SOLDERA CARNEIRO, 1.680, 9, 1.662, 166, Apto/ 82100590, JOSCELENE COELHO NOGUEIRA, 1.748, 9, 1.730, 173, Apto/ 82106434, JOSILEYA BARBOSA SALES, 1.777, 32, 1.713, 171, Apto/ 82104461, KAIO RADAMES TITO BARBOSA, 1.876, 26, 1.824, 182, Apto/ 82102858, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO, 1.632, 36, 1.560, 156, Apto/ 82105769, LARISSA QUEIROZ CAMARA, 1.977, 29, 1.919, 192, Apto/ 82103312, LAYS FARIA RODRIGUES, 1.933, 69, 1.795, 180, Apto/ 82101695, LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA, 1.527, 10, 1.507, 151, Apto/ 82106702, LENIS DE SOUZA CASTRO, 1.906, 30, 1.846, 185, Apto/ 82103837, LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO, 1.992, 8, 1.976, 198, Apto/ 82100378, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA, 1.482, 89, 1.304, 130, Inapto/ 82103853, MARCEL SELHORST ARRAIS, 1.708, 10, 1.688, 169, Apto/ 82101808, MARCELO LUIS FALCAO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82100131, MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO, 1.811, 45, 1.721, 172, Apto/ 82101117, MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA, 1.385, 12, 1.361, 136, Inapto/ 82101874, MARIA BRANDAO AGUIAR, 1.604, 29, 1.546, 155, Apto/ 82105383, MARIA JOANA APOLINARIO, 1.331, 10, 1.311, 131, Inapto/ 82102938, MARINALDA CAVALCANTE RODRIGUES, 1.339, 37, 1.265, 127, Inapto/ 82103094, MAX MARTINS MELO SILVA, 1.841, 18, 1.805, 181, Apto/ 82106402, MEYLING MARTINS SANTANA, 2.002, 16, 1.970, 197, Apto/ 82104470, NATALIA GRANJA BATISTA, 1.927, 77, 1.773, 177, Apto/ 82100151, PAMELA INES DE LIMA, 1.819, 84, 1.651, 165, Apto/ 82104116, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO, 1.835, 20, 1.795, 180, Apto/ 82101132, PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE, 1.149, 92, 965, 97, Inapto/ 82101525, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA, 2.009, 5, 1.999, 200, Apto/ 82103108, PAULOANDRE DE SOUSA GRATAO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82103403, RADAY DE CARVALHO RIBEIRO, 1.133, 145, 843, 84, Inapto/ 82103048, RANIERE FERNANDES MOURA, 1.345, 13, 1.319, 132, Inapto/ 82100279, RENAN DE OLIVEIRA FREITAS, 1.515, 80, 1.355, 136, Inapto/ 82103709, RENATA PIOVESAN THIESEN, 1.651, 127, 1.397, 140, Inapto/ 82100059, RODRIGO AVELINO DE PAULA, 2.021, 6, 2.009, 201, Apto/ 82106813, RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA, 1.595, 224, 1.147, 115, Inapto/ 82103388, SANDRA MARIA LIMA BARBOSA, 1.370, 53, 1.264, 126, Inapto/ 82105731, SUENE DE MATOS, 1.436, 40, 1.356, 136, Inapto/ 82101420, TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNCAO, 1.516, 20, 1.476, 148, Inapto/ 82102753, THIAGO DE PAULO MARCONI, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82101762, TONIA DE CARVALHO NAVES, 2.024, 2, 2.020, 202, Apto/ 82102781, VALDOMIR LOPES BRITO, 1.552, 18, 1.516, 152, Apto/ 82105248, VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA, 2.030, 24, 1.982, 198, Apto/ 82106182, VERONICA GOMES DA SILVA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 82106809, WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS, 1.759, 22, 1.715, 172, Apto.

5. Resultado preliminar da prova prática de digitação para o cargo de **Técnico Judiciário - Porteiro De Auditório/Depositário – Código: 304**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, toques brutos, erros cometidos, toques líquidos, toques líquidos por minuto e resultado preliminar. 82102626, CARLOS LAERTE SOARES SOUSA, 1.994, 24, 1.946, 195, Apto/ 82105609, HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS, 1.679, 24, 1.631, 163, Apto/ 82101605, LEONARDO NASCIMENTO REIS, 1.937, 92, 1.753, 175, Apto/ 82100422, MERIDIANA DO NASCIMENTO BASTOS, 1.447, 112, 1.223, 122, Inapto/ 82103092, PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR, 1.835, 164, 1.507, 151, Apto/ 82100658, RICARDO LIMA AMORIM, 2.022, 15, 1.992, 199, Apto/ 82105982, SILVIO LAUREANO CARDOSO, 1.665, 206, 1.253, 125, Inapto/ 82104024, SUELLEN LINHARES CANTANHEDE, 1.443, 571, 301, 30, Inapto/ 82101948, SUSISDARLEM ALVES MOTA, 1.355, 50, 1.255, 126, Inapto/ 82100031, WENER SOUSA BEZERRA, 0, 0, 0, 0, Eliminado.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova Prática de Digitação, disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, **entre os dias 3, 4 e 5 de novembro de 2009**, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento da divulgação do resultado preliminar.

6.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das **10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas – horário oficial do Estado do Tocantins**, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

6.2.1. **PALMAS/TO:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universária).

**6.2.2. ARAGUAÍNA/TO:** Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

**6.2.3. GURUPI/TO:** Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 – Centro.

**6.3.** Ao candidato considerado inapto na presente fase será concedida vista de seu relatório de desempenho e cópia da avaliação. A vista do relatório de desempenho e cópia da avaliação será realizada durante o período de recursos indicado no subitem 6.1.

**6.4.** Não será admitida, em hipótese alguma, vista do relatório de desempenho e cópia da avaliação em datas diversas daquelas previstas no subitem anterior, qualquer que seja o motivo alegado pelo candidato.

**6.5.** O candidato que, após vista de seu relatório de desempenho e cópia da avaliação, desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova Prática de Digitação deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado.

**6.6.** Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

**6.7.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

**6.8.** Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

**6.9.** Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

**6.10.** A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
**Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**EDITAL Nº 14 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009 – RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da Prova de Títulos dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 9. Da Prova de Títulos do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado definitivo da prova de títulos para o cargo de **Analista Técnico - Ciência da Computação – Código: 101**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação definitiva nos itens 1, 2, 3, 4 e nota definitiva da avaliação. 83100089, ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100242, ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101659, ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100212, ANGELO STACCIARINI SERPHIN, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83101498, DAIENE FERREIRA SILVA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101596, DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100171, DANILLO LUSTOSA WANDERLEY, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100204, DANILO DE ABREU NOLETO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100096, FERNANDO AMERICO DA SILVA BRITO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100403, FERNANDO FERREIRA FROTA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83101290, FERNANDO JORGE EBRAHIM LIMA E SILVA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83101785, HAROLDO CARVALHO BENTO, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100363, HEITELL GABRIEL SAMPAIO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100340, JONAS RODRIGUES NEPOMUCENO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100307, MARCIA HASIMOTO, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100456, PAULO CANEDO COSTA RODRIGUES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100116, RAFAEL PEREIRA TRANCOSO BORGES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100133, RENE DETTENBORN, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100049, RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS, 0,00, 0,00, 0,00, 2,00, 2,00; 83100356, STEFANO HENRIQUE RODRIGUES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101654, TERCIO DE ANDRADE OLIVEIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101172, WASHINGTON DANTAS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100218, WYLKER SOUSA CRUZ, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00.

2. Resultado definitivo da prova de títulos para o cargo de **Analista Judiciário – Código: 102**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação definitiva nos itens 1, 2, 3, 4 e nota definitiva da avaliação. 83100267, ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100163, CECILIA RIBEIRO FRANCO VILELA (candidato sub judice), 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100672, ESFFANIA GONCALVES FERREIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101380, FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100334, GLACIELLE BORGES TORQUATO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100628, LEIDVON WELLES SANTOS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101538, NAURA STELLA BEZERRA DE SOUZA CAVALCANTE, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100849, PAULA JORGE CATALAN MAIA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100641, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA (candidato sub judice), 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100253, WEBER HOLMO BATISTA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00.

3. Resultado definitivo da prova de títulos para o cargo de **Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação definitiva nos itens 1, 2, 3, 4 e nota

definitiva da avaliação. 83000001, ADAILTON ALVES FEITOZA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100276, ADLLA SILVA OLIVEIRA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100099, AGDA CORREA BIZERRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100411, ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100336, ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DA COSTA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100591, ALEXS GONCALVES COELHO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101264, ANA KEULY LUZ BEZERRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100241, ANA LUCIA DE SOUSA, 1,00, 1,00, 0,00, 0,00, 2,00; 83101586, ANA PAULA BARROS SANT ANNA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100482, ANA PAULA DA SILVA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83101430, ANA PAULA FERREIRA VIANA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101110, ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83101741, ANDRE LUIS FONTANELA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100900, BERNADETE LEAL GUIMARAES PEREIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100598, BERNARDINO DE ABREU NETO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100230, BHONNY SOARES DE SA MOTA, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100552, BRUNNA FERREIRA MACEDO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101506, CARLA MACHADO LIMA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100329, CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100330, CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100741, CIY FARNEY JOSE SCHMALTZ CAETANO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100445, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100877, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100385, DANIEL ALVES CELESTE, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100316, DANIELA FONSE CAVALCANTE, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101789, DANIELLA BORGES DO NASCIMENTO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101790, DANIELLE CAROLINE REIS PINHEIRO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101707, DEBORA DA COSTA CRUZ, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100050, DENIZE CARNEIRO QUEIROS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101605, ELIENE SILVA DE ALMEIDA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100355, ELIETE SOUSA VIEIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100704, ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100709, ELISANGELA DIAS NASCIMENTO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100685, ETIENNE DOS SANTOS SOUZA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100546, FABIANO ALVES MENDANHA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100967, FELIPE PASSOS VALENTE, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100714, FLAVIA COELHO GAMA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101038, FLAVIA PEREIRA AIRES, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100499, FRANCISCO BRUNO GUIMARAES LABRE, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100914, FREDSON ALVES DE SOUZA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100618, GIOVANNA SANTOS SILVA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101171, GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100631, GRACIELLE BATISTA BORGES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100361, HALLYANA MORENA E CANGUCU, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100390, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101239, IARA SILVIA ROIESKI, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100891, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100632, JACK WILD PEREIRA SOARES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100489, JANETE MONTEIRO GOMES, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100647, JANILSON RIBEIRO COSTA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100313, JAQUELINE DIAS COUTO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100206, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100691, JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100504, JORDANNA BORGES PARREIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101462, JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100407, JULIANA MARTINS CARDOSO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101302, JULIANA MENDONCA E SILVA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100835, KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101129, LARA FERNANDES LEAO AYRES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100974, LARA ROSANIE MORAIS NETO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100252, LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101721, LENIS DE SOUZA CASTRO, 0,00, 1,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83101394, LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101095, LUANA BATISTA DOURADO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83101781, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100115, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100317, LUIZ CARLOS DA SILVA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100918, MARA REGINA LEITE MENDONCA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101533, MARCIO LUIS SILVA COSTA, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00, 1,00; 83100751, MARCUS AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101664, MARDEI OLIVEIRA LEAO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100544, MARIA BRANDAO AGUIAR, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100414, MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83100095, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83101550, MARIANGELA GRANER PINHEIRO, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83101266, MARILIA ALENCAR, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100542, MARLENE ABREU DA PAIXAO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101026, MARLY TEIXEIRA DE DEUS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100756, MATEUS ROSSI RAPOSO, 1,00, 0,00, 1,00, 0,00, 2,00; 83100892, MILKA ALVES CARDOSO MOREIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101268, MIRAMNY SANTANA GUEDELHA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100786, MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101399, MYCHAELL BORGES FERREIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100643, NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100810, NELTON VANDER CANDIDO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100314, NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100053, PATRICIA GRIMM BANDEIRA, 1,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1,00; 83101170, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100913, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100450, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101165, POLIANA MARAZZI BANDEIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101563, RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100797, RENATA ALVES RODRIGUES CORREA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83100541, RENATO IURKO MARTINS, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101593, REYNALDO BORGES LEAL, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101737, ROBERTA ELOI PEREIRA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 83101558, RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, 0,00, 0,00, 1,00, 0,00,

1.00; 83101411, ROGERIO CAMILO DA SILVA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83101413, RONALDO DA SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101103, ROSINALVA DA SILVA REIS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100428, SAMANTHA FERREIRA LINO GONCALVES, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101461, SILMAR DEPAULA, 1.00, 0.00, 1.00, 0.00, 2.00; 83101466, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101482, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100176, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, 1.00, 1.00, 0.00, 0.00, 2.00; 83100119, THIAGO AUGUSTO JAYME RODRIGUES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100809, THIAGO DE PAULO MARCONI, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100562, VANUZA PEREIRA SOARES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101678, VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100634, YNARA PINHEIRO FERREIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101226, YURI ANTHONNY MOREIRA TENORIO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101639, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101722, ZAYRA ALMEIDA CANDIDO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00.

4. Resultado definitivo da prova de títulos para o cargo de Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador - Código: 104, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação definitiva nos itens 1, 2, 3, 4 e nota definitiva da avaliação. 83100191, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101672, CARMELINDO PROVENCI, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101545, CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100389, CINTYA MARLA MARTINS MARQUES, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100517, CLAUDIA BRITO BATISTA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100016, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100469, DEJANES BATISTA DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101582, EDILENE ALVES COSTA GOMES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101637, EDINEIA MARTINS SANTANA SA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101609, EDMILDA PEREIRA PINTO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100747, ELAINE DA SILVA MONTEIRO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101141, FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100301, FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100850, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100139, GLENIA BALBINA GOMES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100157, HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100690, HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101614, IARA BATISTA DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100565, JADER TAVARES, 1.00, 0.00, 1.00, 0.00, 2.00; 83100183, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR, 1.00, 0.00, 1.00, 0.00, 2.00; 83100220, JOSE JAGNO RODRIGUES NEPOMUCENO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100551, JUNYLIA DIAS MARQUES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101633, LIVIAN INACIO DE LIMA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100987, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100208, MARINETE BARBOSA BELE, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101716, MUSTAFA PEREIRA COSTA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100138, NESTOR ELUIZIO KUNZE, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101384, NILMAURA JORGE SALES, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101557, PATRICIA URCINO IDEHARA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100869, PAULO FREDERICO MULLER, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100332, PLACIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100144, RAFAEL PEREIRA IZAC, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100321, RANES LIMA MIRANDA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100427, RENATO FLORES MARTINS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101284, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83101806, RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100337, TARQUINIO GOMES CHAVES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101334, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00; 83100416, VANDA MARAISA DE SOUZA, 0.00, 0.00, 1.00, 0.00, 1.00; 83100439, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83101493, WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00; 83100712, WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O resultado definitivo da Prova de Títulos dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins fica devidamente homologado nesta data.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

#### EDITAL N.º 15 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 - TJ/TO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da Prova Prática de Digitação dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 10. Da Prova Prática de Digitação do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova prática de digitação para o cargo de Técnico Judiciário - Escrivão - Código: 103, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, toques brutos, erros cometidos, toques líquidos, toques líquidos por minuto e resultado preliminar. 83000001, ADAILTON ALVES FEITOZA, 1.989, 100, 1.789, 179, Apto/ 83100276, ADLLA SILVA OLIVEIRA, 2.089, 48, 1.993, 199, Apto/ 83100099, AGDA CORREA BIZERRA, 2.057, 83, 1.891, 189, Apto/ 83100411, ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100336, ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DA COSTA, 1.802, 181, 1.440, 144, Inapto/ 83100591, ALEXS GONCALVES COELHO, 1.992, 89, 1.814, 181, Apto/ 83101264, ANA KEULY LUZ BEZERRA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100241, ANA LUCIA DE SOUSA, 1.153, 17, 1.119, 112, Inapto/ 83101586, ANA PAULA BARROS SANT ANNA, 1.550, 104, 1.342, 134, Inapto/ 83100482, ANA PAULA DA SILVA,

1.674, 83, 1.508, 151, Apto/ 83101430, ANA PAULA FERREIRA VIANA, 1.756, 11, 1.734, 173, Apto/ 83101110, ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, 1.978, 128, 1.722, 172, Apto/ 83101741, ANDRE LUIS FONTANELA, 1.619, 120, 1.379, 138, Inapto/ 83100900, BERNADETE LEAL GUIMARAES PEREIRA, 1.038, 80, 878, 88, Inapto/ 83100598, BERNARDINO DE ABREU NETO, 1.799, 32, 1.735, 174, Apto/ 83100230, BTHONNY SOARES DE SA MOTA, 2.091, 62, 1.967, 197, Apto/ 83100552, BRUNNA FERREIRA MACEDO, 1.992, 83, 1.826, 183, Apto/ 83101506, CARLA MACHADO LIMA, 1.640, 9, 1.622, 162, Apto/ 83100329, CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES, 1.982, 16, 1.950, 195, Apto/ 83100330, CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO, 1.695, 188, 1.319, 132, Inapto/ 83100741, CIY FARNEY JOSE SCHMALTZ CAETANO, 2.081, 27, 2.027, 203, Apto/ 83100445, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA, 1.803, 136, 1.531, 153, Apto/ 83100877, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, 1.585, 133, 1.319, 132, Inapto/ 83100385, DANIEL ALVES CELESTE, 1.999, 102, 1.795, 180, Apto/ 83100316, DANIELA FONSE CAVALCANTE, 1.998, 81, 1.836, 184, Apto/ 83101789, DANIELLA BORGES DO NASCIMENTO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83101790, DANIELLE CAROLINE REIS PINHEIRO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83101707, DEBORA DA COSTA CRUZ, 2.066, 12, 2.042, 204, Apto/ 83100050, DENIZE CARNEIRO QUEIROS, 1.414, 24, 1.366, 137, Inapto/ 83101605, ELIENE SILVA DE ALMEIDA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100355, ELIETE SOUSA VIEIRA, 2.035, 1, 2.033, 203, Apto/ 83100704, ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, 1.843, 28, 1.787, 179, Apto/ 83100709, ELISANGELA DIAS NASCIMENTO, 2.022, 12, 1.998, 200, Apto/ 83100685, ETIENNE DOS SANTOS SOUZA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100546, FABIANO ALVES MENDANHA, 2.031, 10, 2.011, 201, Apto/ 83100967, FELIPE PASSOS VALENTE, 2.035, 12, 2.011, 201, Apto/ 83100714, FLAVIA COELHO GAMA, 1.886, 36, 1.814, 181, Apto/ 83101038, FLAVIA PEREIRA AIRES, 1.950, 9, 1.932, 193, Apto/ 83100499, FRANCISCO BRUNO GUIMARAES LABRE, 2.035, 12, 2.011, 201, Apto/ 83100914, FREDSON ALVES DE SOUZA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100618, GIOVANNA SANTOS SILVA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO, 1.729, 7, 1.715, 172, Apto/ 83101171, GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES, 1.654, 7, 1.640, 164, Apto/ 83100631, GRACIELLE BATISTA BORGES, 1.984, 172, 1.640, 164, Apto/ 83100361, HALLYANA MORENA E CANGUCU, 1.946, 102, 1.742, 174, Apto/ 83100390, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS, 1.686, 98, 1.490, 149, Inapto/ 83101239, IARA SILVIA ROIESKI, 2.035, 10, 2.015, 202, Apto/ 83100891, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA, 2.039, 9, 2.021, 202, Apto/ 83100632, JACK WILD PEREIRA SOARES, 1.836, 15, 1.806, 181, Apto/ 83100489, JANETE MONTEIRO GOMES, 2.039, 17, 2.005, 201, Apto/ 83100647, JANILSON RIBEIRO COSTA, 1.846, 218, 1.410, 141, Inapto/ 83100313, JAQUELINE DIAS COUTO, 1.834, 25, 1.784, 178, Apto/ 83100206, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 2.034, 4, 2.026, 203, Apto/ 83100691, JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS, 2.048, 9, 2.030, 203, Apto/ 83100504, JORDANNA BORGES PARREIRA, 2.044, 40, 1.964, 196, Apto/ 83101462, JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR, 1.983, 20, 1.943, 194, Apto/ 83100407, JULIANA MARTINS CARDOSO, 2.039, 10, 2.019, 202, Apto/ 83101302, JULIANA MENDONCA E SILVA, 1.508, 204, 1.100, 110, Inapto/ 83100835, KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK, 1.898, 14, 1.870, 187, Apto/ 83101129, LARA FERNANDES LEAO AYRES, 2.008, 26, 1.956, 196, Apto/ 83100974, LARA ROSANIE MORAIS NETO, 1.675, 126, 1.423, 142, Inapto/ 83100252, LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83101721, LENIS DE SOUZA CASTRO, 2.063, 71, 1.921, 192, Apto/ 83101394, LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK, 1.692, 58, 1.576, 158, Apto/ 83101095, LUANA BATISTA DOURADO, 1.582, 105, 1.372, 137, Inapto/ 83101781, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, 1.894, 112, 1.670, 167, Apto/ 83100115, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA, 1.474, 145, 1.184, 118, Inapto/ 83100317, LUIZ CARLOS DA SILVA, 1.693, 60, 1.573, 157, Apto/ 83100918, MARA REGINA LEITE MENDONCA, 1.936, 64, 1.808, 181, Apto/ 83101533, MARCIO LUIS SILVA COSTA, 1.882, 16, 1.850, 185, Apto/ 83100751, MARCUS AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE, 1.540, 110, 1.320, 132, Inapto/ 83101664, MARDEI OLIVEIRA LEAO, 2.139, 141, 1.857, 186, Apto/ 83100544, MARIA BRANDAO AGUIAR, 1.630, 59, 1.512, 151, Apto/ 83100414, MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS, 1.698, 291, 1.116, 112, Inapto/ 83100095, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN, 1.969, 83, 1.803, 180, Apto/ 83101550, MARIANGELA GRANER PINHEIRO, 1.812, 40, 1.732, 173, Apto/ 83101266, MARILIA ALENCAR, 1.683, 9, 1.665, 167, Apto/ 83100542, MARLENE ABREU DA PAIXAO, 1.092, 279, 534, 53, Inapto/ 83101026, MARLY TEIXEIRA DE DEUS, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100756, MATEUS ROSSI RAPOSO, 1.384, 26, 1.332, 133, Inapto/ 83100892, MILKA ALVES CARDOSO MOREIRA, 2.080, 36, 2.008, 201, Apto/ 83101268, MIRAMNY SANTANA GUEDELHA, 1.738, 43, 1.652, 165, Apto/ 83100786, MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, 2.078, 12, 2.054, 205, Apto/ 83101399, MYCHAELL BORGES FERREIRA, 1.022, 14, 994, 99, Inapto/ 83100643, NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100810, NELTON VANDER CANDIDO, 1.988, 87, 1.814, 181, Apto/ 83100314, NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100053, PATRICIA GRIMM BANDEIRA, 1.635, 186, 1.263, 126, Inapto/ 83101170, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO, 1.835, 19, 1.797, 180, Apto/ 83100913, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR, 2.038, 1, 2.036, 204, Apto/ 83100450, PAULO VITOR GUTIERRES DE OLIVEIRA, 2.034, 7, 2.020, 202, Apto/ 83101165, POLIANA MARAZZI BANDEIRA, 2.032, 27, 1.978, 198, Apto/ 83101563, RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO, 1.579, 17, 1.545, 155, Apto/ 83100797, RENATA ALVES RODRIGUES CORREA, 1.253, 10, 1.233, 123, Inapto/ 83100541, RENATO IURKO MARTINS, 1.853, 35, 1.783, 178, Apto/ 83101593, REYNALDO BORGES LEAL, 2.037, 13, 2.011, 201, Apto/ 83101737, ROBERTA ELOI PEREIRA, 1.882, 167, 1.548, 155, Apto/ 83101558, RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, 1.951, 93, 1.765, 177, Apto/ 83101411, ROGERIO CAMILO DA SILVA, 1.799, 17, 1.765, 177, Apto/ 83101413, RONALDO DA SILVA, 1.344, 18, 1.308, 131, Inapto/ 83101103, ROSINALVA DA SILVA REIS, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100428, SAMANTHA FERREIRA LINO GONCALVES, 2.003, 28, 1.947, 195, Apto/ 83101461, SILMAR DEPAULA, 2.034, 13, 2.008, 201, Apto/ 83101466, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, 1.948, 21, 1.906, 191, Apto/ 83101482, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO, 2.037, 2, 2.033, 203, Apto/ 83100176, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, 2.041, 3, 2.035, 204, Apto/ 83100119, THIAGO AUGUSTO JAYME RODRIGUES, 1.324, 27, 1.270, 127, Inapto/ 83100809, THIAGO DE PAULO MARCONI, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100562, VANUZA PEREIRA SOARES, 1.957, 99, 1.759, 176, Apto/ 83101678, VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA, 2.038, 13, 2.012, 201, Apto/ 83100634, YNARA PINHEIRO FERREIRA, 1.342, 32, 1.278, 128, Inapto/ 83101226, YURI ANTHONNY MOREIRA TENORIO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83101639, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA, 2.035, 6, 2.023, 202, Apto/ 83101722, ZAYRA ALMEIDA CANDIDO, 1.550, 190, 1.170, 117, Inapto.



2. Resultado preliminar da prova prática de digitação para o cargo de Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador - Código: 104, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, toques brutos, erros cometidos, toques líquidos, toques líquidos por minuto e resultado preliminar.

83100191, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/  
83101672, CARMELINDO PROVENCIO, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83101545,  
CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, 2.055, 6, 2.043, 204, Apto/ 83100389,  
CINTYA MARLA MARTINS MARQUES, 1.705, 48, 1.609, 161, Apto/ 83100517,  
CLAUDIA BRITO BATISTA, 1.506, 104, 1.298, 130, Inapto/ 83100016,  
CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR, 1.931, 158, 1.615, 162, Apto/  
83100469, DEJANES BATISTA DE OLIVEIRA, 2.067, 18, 2.031, 203, Apto/  
83101582, EDILENE ALVES COSTA GOMES, 1.695, 137, 1.421, 142, Inapto/  
83101637, EDINEIA MARTINS SANTANA SA, 2.064, 16, 2.032, 203, Apto/  
83101609, EDMILDA PEREIRA PINTO, 1.691, 207, 1.277, 128, Inapto/ 83100747,  
ELAINE DA SILVA MONTEIRO, 1.825, 80, 1.665, 167, Apto/ 83101141,  
FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA, 1.886, 36, 1.814, 181, Apto/  
83100301, FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO, 1.915, 14, 1.887, 189, Apto/ 83100850,  
GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, 2.043, 6, 2.031, 203, Apto/ 83100139,  
GLENIA BALBINA GOMES, 1.748, 5, 1.738, 174, Apto/ 83100157, HEIDYLAMAR  
PEREIRA MARTINS FERREIRA, 1.989, 12, 1.965, 197, Apto/ 83100690, HERICA  
JANAYSE BESERRA VIEIRA, 2.039, 3, 2.033, 203, Apto/ 83101614, IARA  
BATISTA DE OLIVEIRA, 2.032, 7, 2.018, 202, Apto/ 83100565, JADER TAVARES,  
2.031, 13, 2.005, 201, Apto/ 83100183, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR,  
1.951, 85, 1.781, 178, Apto/ 83100220, JOSE JAGNO RODRIGUES  
NEPOMUCENO, 1.311, 21, 1.269, 127, Inapto/ 83100551, JUNYLIA DIAS  
MARQUES, 2.072, 16, 2.040, 204, Apto/ 83101633, LIVIAN INACIO DE LIMA,  
1.179, 131, 917, 92, Inapto/ 83100987, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS  
SANTOS, 1.344, 186, 972, 97, Inapto/ 83100208, MARINETE BARBOSA BELE,  
1.979, 33, 1.913, 191, Apto/ 83101716, MUSTAFA PEREIRA COSTA, 1.834, 80,  
1.674, 167, Apto/ 83100138, NESTOR ELUIZIO KUNZE, 0, 0, 0, 0, Eliminado/  
83101384, NILMAURA JORGE SALES, 2.061, 58, 1.945, 195, Apto/ 83101557,  
PATRICIA URCINO IDEHARA, 1.897, 31, 1.835, 184, Apto/ 83100869, PAULO  
FREDERICO MULLER, 1.550, 54, 1.442, 144, Inapto/ 83100332, PLACIDO  
COELHO DE SOUZA JUNIOR, 1.646, 35, 1.576, 158, Apto/ 83100144, RAFAEL  
PEREIRA IZAC, 0, 0, 0, 0, Eliminado/ 83100321, RANES LIMA MIRANDA, 1.735,  
12, 1.711, 171, Apto/ 83100427, RENATO FLORES MARTINS, 1.693, 23, 1.647,  
165, Apto/ 83101284, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO, 1.856, 13, 1.830,  
183, Apto/ 83101806, RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA, 1.656, 23, 1.610,  
161, Apto/ 83100337, TARQUINIO GOMES CHAVES, 1.700, 85, 1.530, 153, Apto/  
83101334, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA, 1.982, 7, 1.968, 197,  
Apto/ 83100416, VANDA MARAISA DE SOUZA, 2.029, 26, 1.977, 198, Apto/  
83100439, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, 2.040, 11, 2.018, 202, Apto/  
83101493, WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA, 0, 0, 0, 0, Eliminado/  
83100712, WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, 2.041, 42, 1.957, 196, Apto.

### 3. DOS RECURSOS

3.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova Prática de Digitação, disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, **entre os dias 3, 4 e 5 de novembro de 2009**, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento da divulgação do resultado preliminar.

3.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das **10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas - horário oficial do Estado do Tocantins**, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

3.2.1. **PALMAS/TO:** Faculdade Católica do Tocantins - Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

3.2.2. **ARAGUAÍNA/TO:** Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) - Rua Santa Cruz, 557 - Centro.

3.2.3. **GURUPI/TO:** Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 - Centro.

3.3. Ao candidato considerado inapto na presente fase será concedida vista de seu relatório de desempenho e cópia da avaliação. A vista do relatório de desempenho e cópia da avaliação será realizada durante o período de recursos indicado no subitem 3.1.

3.4. Não será admitida, em hipótese alguma, vista do relatório de desempenho e cópia da avaliação em datas diversas daquelas previstas no subitem anterior, qualquer que seja o motivo alegado pelo candidato.

3.5. O candidato que, após vista de seu relatório de desempenho e cópia da avaliação, desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova Prática de Digitação deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado.

3.6. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

3.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

3.8. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

3.9. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

3.10. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Editais

#### EDITAL Nº 15/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, nos dias 09 e 10 do mês de novembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08:30 horas do dia 09, e encerramento previsto para o dia 10 de novembro. Assim, convoca para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

#### EDITAL Nº 16/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de GURUPI/TO, nos dias 11, 12 e 13 do mês de novembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08:30 horas do dia 11, e encerramento previsto para o dia 13 de novembro. Assim, convoca para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

### Portaria

#### PORTARIA Nº 079/2009/CGJUS-TO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a possibilidade conferida pelo § 1º, do artigo 3º do Provimento nº 04/2008 ao Corregedor Geral da Justiça de designar Juizes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações, bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Juiz de Direito, **Dr. Gil de Araújo Correia**, para avaliar o estágio probatório dos magistrados **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA** e **ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA**, referente aos autos administrativos nºs 2944 e 2949, respectivamente.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano 2009.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL**

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN

**Portarias****PORTARIA Nº 848/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº1.517/2009/CGJUS, datado de 26/10/2009, resolve conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), à Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO**, eis que empreenderá viagem à cidade de Brasília/DF, para participação na XII REUNIÃO DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS, no período de 28 a 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 849/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 112 /2009/GAPRE, datado de 26 de outubro de 2009, resolve conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz **LUCIANO ROSTIROLLA**, eis que empreenderá viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no período de 28 a 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 853/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº076/2009/ESMAT, datado de 26/10/2009, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao **Desembargador MARCO VILLAS BOAS**, eis que empreenderá viagem à cidade de Manaus /AM, para participar do XIX Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura, no período de 05 a 07 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 855/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 38/09/GAB/JECRIM, da Comarca de Araguaína, datado de 21 de outubro de 2009, resolve conceder, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), à Colaboradora Eventual **JOSILEYA BARBOSA SALES**, Estagiária de Direito, Servidora Municipal, ora prestando serviço ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, eis que empreenderá viagem à Comarca de Goiás, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período no período de 08 a 14 de novembro do corrente ano, conforme Portaria nº 854/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 856/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 072/DTI, resolve conceder ao servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para realizar manutenção nos computadores e redes na referida Comarca, no dia 27 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 857/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando Ofício nº157/2009, datado de 22/10/2009, da Comarca de Aurora do Tocantins, resolve conceder 07 (sete) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** e à Servidora **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352039, eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no período de 25 de outubro a 01 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 858/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 59, da Resolução nº 017/09, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XVI e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, resolve designar os servidores **MARIA IRES CURSINO DE OLIVEIRA**, **NEI DE OLIVEIRA** e **MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU**, para, sob a presidência da primeira, e tendo como suplentes **ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO** e **CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA**, comporem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça, no período de 27 de outubro de 2009 a 26 de outubro de 2010.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 859/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 59, da Resolução nº 017/09,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que possibilita a adoção de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei supracitada, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **PREGOEIROS**, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais, os seguintes servidores:

- **MARIA IRES CURSINO DE OLIVEIRA**
- **NEI DE OLIVEIRA**
- **MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU**
- **ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO**
- **CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA**
- **IDERLAN GLÓRIA AZEVEDO**

**Art. 3º** O mandato dos Pregoeiros será de 01 (um) ano, facultada à recondução para o período seguinte.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 860/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens s/nsº/DGP, resolve conceder às servidoras **Bárbara Khristine A. M. C. Camargo** e **Mônica Alves Costa Villacis**, 02 (duas) diárias eis que empreenderam viagem à Comarca de Porto Nacional, para avaliações Psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca nos dias 13, 20, 22 e 23 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extratos de Contratos

### AUTOS PA Nº. 38.511

CONTRATO Nº. 076/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A Solução - Empresa de Serviços Gerais LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais, nas dependências do Prédio do Fórum das Comarcas de Colinas, Filadélfia, Gurupi e Miranorte / TO.

VALOR: R\$ 25.720,97 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 17/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

A Solução - Empresa de Serviços Gerais LTDA.

Palmas – TO, 28 de outubro de 2009.

### AUTOS ADM Nº. 38.223

CONTRATO Nº. 077/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Minascom Comercial LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 140 (cento e quarenta) notebooks

VALOR: R\$ 713.580,00 (setecentos e treze mil, quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao respectivo crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009.0501.02.126.0195.2003

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (0100)

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009.0601.02.126.0195.400

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 27/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Minascom Comercial LTDA.

Palmas – TO, 29 de outubro de 2009.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4400/09 (09/0078447-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÔNIA CARLA FARIA DE JESUS AIRES

Advogada: Juciene Régio de Andrade

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/32 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar proposto por SÔNIA CARLA FARIA DE JESUS AIRES, qualificada, representada por advogada constituída, contra ato do ilustre SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Senhor GERALDO DONIZETTE CARMO DE MORAES, qualificado, podendo ser encontrado na Secretaria de Segurança Pública, localizada na Praça dos Girassóis, esplanada das Secretarias, com fundamento no art. 5º, LXIX, 226 e outros da Constituição Federal do Brasil, Art. 36, inciso III, ‘a’ da Lei nº 8.112 e demais legislação pertinente, pelas razões de fato e de direito a seguir expandidas. Alega que, o Impetrado encaminhou através de fax à Impetrante, Parecer nº 150/2009 e Portaria nº 1931 de 16 de outubro de 2009, tornando sem efeito, a Portaria nº 1.730, de 18 de setembro de 2009, com efeito retroativo a 1º/09/2009, que concedia sua remoção da Delegacia de Ananás para a 3ª Delegacia Regional de Gurupi (em anexo). Diante do exposto, claro está que o entendimento daquele ilustre Secretário de Estado de Segurança Pública, maltrata acintosamente a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 226, in verbis: “Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. E os preceitos legais da Lei 8.112/90, art. 36, inciso III, ‘a’. A Impetrante vê afrontados direitos líquidos e certos, eis que corre o risco da permanência do referido ato acarretar-lhe-á prejuízos de difícil reparação, pois a impossibilitará de continuar tendo um bom desempenho de suas atribuições funcionais, bem como a privará da imprescindível convivência familiar (periculum in mora). Afirma a Impetrante que, contraiu matrimônio em 03 de abril de 2009, com servidor público estadual, residente em Gurupi – TO, onde já possui residência própria, e exerce atividade laboral há quase 10 anos na Delegacia Regional Tributária em Gurupi – TO. Contudo, a Impetrante passou a viajar mais de 800 km, todos os dias de folga para estar junto ao cônjuge, além das despesas com aluguel de imóvel em Ananás, alimentação, dentre as demais despesas provenientes de sua permanência na referida cidade. A Impetrante requereu perante a autoridade competente remoção da cidade de Ananás – TO, sendo concedida pelo Secretário de Segurança Pública, à época, Sr. Herbert de Brito Barros, através da Portaria nº 1649, de 1º de setembro de 2009, considerando o “recente matrimônio contraído em 03/04/2009”, com servidor público estadual lotado no município de Gurupi; e considerando ainda, a conveniência e a necessidade administrativa na lotação de Escrivã de Polícia para atender

a 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Gurupi, em razão da carência de Policiais na referida Regional. O direito líquido e certo da Impetrante é patente, na certeza dos fatos vislumbrados, pois o atual Secretário de Segurança Pública, sr. Geraldo Donizette Carmo de Moraes, em Portaria nº 1.730, de 18 de Setembro de 2009, confirmou as mesmas considerações e consequentemente a REMOÇÃO da Impetrante, com base na prescrição legal dos artigos 42, § 1º, Inciso II da Constituição do Estado; art. 26 § 1º, inciso I, da Lei 1654, de 06/01/06. Publicada no Diário Oficial nº 2.985, de 28 de setembro de 2009. O atual Secretário ao tornar sem efeito a Portaria nº 1.730 de 18/09/2009, que autorizou a remoção da Impetrante, no período de apenas 1 (um) mês, acarretar-lhe-á, prejuízos de difícil reparação, pois a Impetrante, realizou despesas com mudança, desfez contrato firmado de locação de imóvel, além de tantas outras conseqüências que o ato a fez concretizar, além do fator psicológico negativo que a permanência dessa decisão ocasionará à Impetrante. A ora Impetrante será indubitavelmente prejudicada, o que caracteriza o PERICULUM IN MORA da situação, escudado pelo contudente FUMUS BONI IURIS, que foi demonstrado. Colaciona jurisprudência sobre a matéria fls. 07/08. Ao final Requer: a) a concessão da medida liminar inaudita altera pars e início litis, para que determine este Tribunal, por seu ilustre Relator designado, a manutenção da Portaria nº 1.730, de 18 de setembro de 2009, permanecendo a remoção da Impetrante, da Delegacia de Polícia de Ananás para a 3ª Delegacia Regional de Polícia de Gurupi, a partir de 1º/09/2009. b) A notificação da autoridade administrativa para que mantenha a Portaria nº 1.730 de 18 de setembro de 2009; c) A ciência do Ministério Público. d) A Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita, art. 5º LXXIV da CF/88 e Lei 1060 de 05/02/50, não ter condições de arcar com o pagamento das custas judiciais sem comprometer seu próprio sustento. e) No mérito, seja confirmada em definitivo a segurança. Juntou os documentos de fls. 13/26. Relatado, decidido. Cabe ao julgador, ao receber o mandado de segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos da Lei nº 1.533/51, e quando regularmente requerido pelos impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato arbitrário. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendendo presentes os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio e manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. No caso dos autos, restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, conforme documentos acostados, estando presente a fumaça do bom direito, conforme já dito configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela Impetrante, em face do seu retorno ao antigo órgão de trabalho, com novas despesas e desgaste emocional etc. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida asseguradora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, defiro a medida liminar perseguida, no sentido de que seja mantida a Portaria nº 1.730, de 18 de setembro de 2009, permanecendo a remoção da Impetrante, da Delegacia de Polícia de Ananás para a 3ª Delegacia Regional de Polícia de Gurupi, a partir de 1º/09/2009. Concedo ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser medida constitucional e, em face do requerimento da Impetrante. Notifique-se também a autoridade administrativa para que seja mantida a Portaria nº 1.730 de 18 de setembro de 2009. Comunique-se à autoridade indigitada coatora, para dar cumprimento imediato a esta decisão, e para prestar as informações necessárias. Após abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4175/09 (09/0071631-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES

Advogado: José Antônio Alves Teixeira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: EDMARA COSME DOS SANTOS, JAMISSON SILVA SANTOS E CHERLITON MARTINS BARBOSA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 299, a seguir transcrito: “A Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda a intimação dos litisconsortes EDIMARA COSME DOS SANTOS, JAMISSON SILVA SANTOS E CHERLITON MARTINS BARBOSA, em conformidade com os endereços informados às fls. 297, para que ingressem no pólo passivo da presente demanda. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-se conclusos. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALDENIR PEREIRA DA COSTA E CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa

LIT. PAS. NEC.: SUELY GALVÃO AMARAL, ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA, ANTÔNIO EUDES DA SILVA e HILDELENE GLADYS PASSOS LIMA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 225, a seguir transcrito: “Vistos. Face a petição de fls. 224, manifeste-se a impetrante. Palmas, 27/10/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

### INTERPELAÇÃO Nº 1506/09 (09/0078450-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERPELANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Advogado: Florismar de Paula Sandoval

INTERPELADO: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX



Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 39, a seguir transcrito: "A Interpelação Judicial tem por objetivo obter explicações do interpelado para o fim de fazê-lo responder por eventual calúnia, injúria ou difamação. Trata-se, assim, de procedimento cuja finalidade tem cunho estritamente privado, não se confundindo com o escopo eminentemente público da Ação Popular, nem mesmo quando as Referências, alusões ou frases são proferidas no bojo daquela. Dessa forma, intime-se o interpelante para que, em 05 (cinco) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de arquivamento. Após, volvam os autos à conclusão. Palmas, 26 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**ACÃO PENAL Nº 1664/08 (08/0067115-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÃO PENAL Nº 12/06 – COMARCA DE PARANÁ)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ACUSADO: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO  
Advogado: Hélio Miranda  
ACUSADO: WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO  
Advogados: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño e Renato Duarte Bezerra  
ACUSADO: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 201, a seguir transcrito: "Os advogados que Patrocinam a defesa de WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO renunciaram ao mandato em 28 de julho de 2009 (fl.186). Todavia, os mesmos defensores subscreveram a defesa preliminar de fls. 188/197 e juntaram aos autos nova procuração outorgada por aquele acusado (fl. 198), de forma que a sua representação em juízo está novamente regularizada. O acusado ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA, embora pessoalmente notificado, deixou de constituir defensor e apresentar a defesa preliminar. Assim, remetam-se estes autos à Defensoria Pública para os fins de mister. Palmas, 26 de outubro de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4396/09 (09/0078317-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA  
Advogado: Eder Barbosa de Sousa  
IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 106/108, a seguir transcrita: "HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA, por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO. Narra o Impetrante ser o único e legítimo proprietário de uma gleba de terras com área de 1.126,5777 ha, denominada Fazenda Santa Bárbara, localizada no município de Palmas –TO, conforme títulos de domínio definitivo, expedidos pelo Estado do Tocantins, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – TO. Afirma que, apesar de o mencionado cartório ter cancelado o registro imobiliário do imóvel em questão, com o pretexto de dar cumprimento à sentença proferida no âmbito da ação discriminatória 335/94, o certo é que o acórdão da Apelação Cível nº 1620/96, que confirmou a referida sentença, aponta expressamente o contrário, pois ressaltou de invalidação e garantiu integros todos os registros imobiliários constituídos por títulos dominiais, vendidos e/ou outorgados pelo Estado do Tocantins. Assevera a existência de julgado do Superior Tribunal de Justiça que declara nulo tal cancelamento e afirma ter direito líquido e certo ao pronto restabelecimento do registro ilegal e abusivamente cancelado. Aduz ainda que a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins no ADM/CGJ No 2.197/06 segue nesse sentido. Defende a aplicação do entendimento jurisprudencial pacificado e a necessidade da incidência, no presente caso, dos princípios constitucionais da isonomia e especialidade. Afirma ser necessária a apuração das ilicitudes praticadas quando do cancelamento de tais registros imobiliários, bem como que tais cancelamentos ilegais acarretam vultosos prejuízos à Fazenda Pública. Protesta pela nulidade absoluta do ato de cancelamento do registro imobiliário do seu imóvel. Afiança que por tratar-se de ato omissivo do Estado, que não fez o reconhecimento dos loteamentos e títulos considerados de origem legítima, conforme manifestação do Procurador Geral do Estado (Ofício PGE/GAB No 075/99), não há decadência do direito buscado. Pleiteia a concessão de medida liminar a fim de que se restabeleça em 24 horas o registro R 01-2.705, de sua propriedade, ou o cancelamento de todos os registros que, porventura, estejam sobrepostos ao original, oriundo de qualquer outra matrícula, inclusive e, principalmente, à 30.770, pois afirma não haver dúvidas de seu registro restabelecido se tratar de direito líquido e certo. Caso não admitido o pedido liminar, requer, no mérito, o restabelecimento do registro cancelado do imóvel em comento, bem como o cancelamento de todos os registros que, porventura, existam sobrepostos aos originais restabelecidos. Requer, ainda, a tramitação prioritária do presente feito, nos termos dos artigos 1.211-A c.c. B da Lei no 12.008/09. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 57/103. É o relatório. Decido. A Lei no 12.016, que regulamenta o mandado de segurança individual e coletivo, traz em seu artigo 7º, inciso III, a possibilidade de concessão da medida liminar em mandado de segurança. 'In verbis': 'Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica'. - Grifei. Portanto, da leitura desse dispositivo, extrai-se que, para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança, os requisitos necessários, após a edição dessa lei, são: 1) fundamento relevante e, 2) possibilidade de o ato impugnado resultar na ineficácia da medida, caso finalmente deferida; diferente do anteriormente estabelecido em nosso ordenamento jurídico, o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora'. O presente 'mandamus' trata do cancelamento de registros imobiliários - direito à propriedade constitucionalmente assegurado - o que, a meu ver, representa fundamento relevante. No entanto, não vislumbro no presente caso a ocorrência do segundo requisito, qual seja, possibilidade de o ato impugnado resultar na ineficácia da medida, caso finalmente deferida, pois nada se alterará do quadro fático caso seja dado provimento a este remédio

constitucional apenas quando da análise de seu mérito. Posto isso, e considerando o disposto no artigo 7º, III, da Lei no 12.016/09, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Determino a notificação das autoridades acioadas de coatoras para que, em dez dias, prestem as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3940/08 (08/0066269-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: DEOCLECIANO DE SOUSA RODRIGUES  
Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto  
EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 262/263, a seguir transcrita: "Deocleciano Sousa Rodrigues opôs, às folhas 233/247, os presentes Embargos de Declaração objetivando sanar, segundo entende, omissão havida na decisão proferida por esta Relatoria (fls. 223/229), que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil. Aduz, em síntese, haver a omissão no fato desta Relatoria ter deixado de considerar toda a documentação acostada aos autos, que pela análise conjugada dos editais do certame, chegar-se-ia a conclusão de que o ora Embargante logrou ser classificado dentro do quantitativo de vagas, 07 (sete), ou seja, afastando-se a exigência do exame psicotécnico, alcançou, ao final da 1ª (primeira) etapa, a 3ª (terceira) colocação, fazendo jus, portanto, a participar do curso de formação profissional; o qual inclusive participou e obteve êxito, tanto que fora nomeado e empossado para o exercício do cargo de escrivão de polícia da regional de Araguatins. Ao final, requer seja emprestado efeito modificativo ao julgado, para, reformando a decisão recorrida, confirmar a liminar anteriormente concedida em todos os seus termos, para que possa continuar no pleno exercício de suas funções por ter sido aprovado na segunda etapa do certame, qual seja, curso de formação, já que fora classificado, na primeira etapa, dentro do número de vagas oferecidas pelo edital para o cargo e regional anteriormente mencionados. Às folhas 261, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relato do necessário. Decido. De acordo com o artigo 535, do Código de Processo Civil cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou tribunal. No caso em comento, o Embargante, após afirmar que houve omissão, quanto à documentação constante dos autos, mormente em relação a sua análise, requer a reforma da decisão recorrida para se confirmar a liminar anteriormente concedida em todos os seus termos, permitindo que possa continuar no pleno exercício de suas funções por ter sido aprovado na segunda etapa do certame, qual seja, curso de formação, já que fora classificado, na primeira etapa, dentro do número de vagas oferecidas pelo edital para o cargo e regional, anteriormente mencionados. Compulsando os autos, verifico, cotejando os documentos acostados aos autos, ter o Embargante logrado êxito na primeira etapa do concurso, pelo que se infere do resultado da primeira fase (prova de conhecimentos) e as demais fases da etapa inicial (prova de capacidade física e exames médicos), de forma a ter garantido o direito de acesso a 2ª etapa do certame, a do Curso de Formação Profissional, pois obteve a terceira melhor nota na prova de conhecimentos, tendo sido desclassificado, tão-somente, por ocasião do exame psicotécnico, etapa esta já, por entendimento unânime do Pleno desta Corte de Justiça, julgada ilegal. Por outro lado, insta observar o fato do Embargante ter alcançado aprovação no Curso de Formação realizado pela Academia de Polícia, tanto que se encontrava em pleno exercício de suas atribuições no cargo de escrivão de polícia na regional de Araguatins; situação esta a demonstrar que atendeu aos requisitos do edital, ou seja, fora alçado ao Curso de Formação por ter se classificado dentro do quantitativo de vagas previsto para o referido cargo e respectiva regional. Posto isso, ante os argumentos acima expostos, resta-me conhecer dos Embargos Declaratórios opostos, e, dar-lhe provimento, de forma a reconsiderar a decisão recorrida, reconhecendo a omissão então havida, e restabelecer a liminar então revogada, determinando, outrossim, imediatamente, a recondução do ora Embargante ao exercício suas atribuições no cargo de escrivão de polícia na regional de Araguatins, até que se proceda ao julgamento de mérito da presente ação mandamental, perante o Pleno do Tribunal de Justiça. Dê-se vista às Autoridades Impetradas para que se manifestem acerca da documentação juntada às fls. 256/260. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**Acórdão**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4326/09 (09/0075093 - 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: E. A. F. L. REPRESENTADA POR SEU GENITOR DIÓGENES FERREIRA LEMOS  
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. IMPOSSIBILIDADE DE DIRIGIR. ICMS. ISENÇÃO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL – ART. 3º DO DECRETO No 2.912/06 DO ESTADO DO TOCANTINS. ARTIGO 111, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. ARTIGO 227, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE. A disposição constante no art. 3º do Decreto no 2.912/06 do Estado do Tocantins, interpretada literalmente conforme determina o art. 111, II, do Código Tributário Nacional, incorre em flagrante violação à isonomia material, vez que prevê a não-isenção aos deficientes físicos desprovidos de CNH do recolhimento do imposto ICMS, quando da aquisição do veículo automotor. Existindo conflito entre a dignidade do portador de necessidades especiais e o interesse público na arrecadação tributária, deve prevalecer o primeiro, pois é compromisso estatal promover a reintegração do deficiente físico à vida em sociedade. Em observância ao princípio da igualdade e a previsão da integração social

decorrente do art. 227, § 1o, II, da Constituição Federal, o deficiente físico impedido de dirigir, pode adquirir veículo para seu uso exclusivo a ser conduzido por terceira pessoa, não obstante a legislação estadual dispor em sentido contrário.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4326/09, onde figuram como Impetrante E. A. F. L. representada por seu genitor Diógenes Pereira Lemos e Impetrado o Secretário da Fazenda do Governo do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por unanimidade de votos, diante da demonstração do direito líquido e certo de a impetrante se beneficiar da isenção do ICMS para compra de veículo novo e, acolhendo o parecer ministerial, conceder-lhe a segurança pleiteada em caráter definitivo, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIERATO PÓVOA, MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9469 – 09/0074228-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES

ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO

AGRAVADO : DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARTINS E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - LIMINAR DENEGADA. RECURSOS PROVIDO. Se dos autos não se vislumbra que o arrendatário foi previamente notificado com o escopo de constituir-lo em mora, vedada é a concessão da liminar pleiteada na ação de reintegração de posse de veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9469/09, em que figuram como agravante José Carlos Cabral Linhares e como agravado Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/10/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento para reformar a decisão monocrática no sentido de indeferir a liminar de reintegração de posse concedida equivocadamente pelo magistrado singular, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas – TO, 19 de outubro de 2009.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 7757 (08/0063729-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5805/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

APELADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO(S) :REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO – PRECEDENTE STJ – TÍTULO ADQUIRIDO DO PRÓPRIO ESTADO – APELADO POSSUIDOR A JUSTO TÍTULO – NÃO FIGUROU COMO PARTE NA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA – INCONCEBÍVEL O CANCELAMENTO – AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – DECISÃO MANTIDA – APELAÇÃO IMPROVIDA. Firmou-se o entendimento, através de julgamento do Superior Tribunal de Justiça em caso análogo, de que a sentença proferida no âmbito da ação discriminatória que deu ensejo aos cancelamentos de registro, bem como no acórdão que a ratificou, deixou a salvo da determinação os títulos dominiais adquiridos do próprio Estado. In casu, se confirma no contexto probatório dos autos, que o apelado era, à época do cancelamento, possuidor a justo título do imóvel em questão, nos termos da “certidão negativa de ônus” (fls.28). Ademais, verificado que o apelado não consta como requerido nos autos da ação discriminatória nº 057/90, torna-se inconcebível, portanto, que seja atingido pelos efeitos da sentença, sob pena de evidente afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7757/08, na sessão realizada em 14/10/2009, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de outubro de 2009.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8383/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : JOAREZ PASTÓRIO

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI

AGRAVADOS : IAKOV KALUGIN e ANATÁCIA KALUGIN

ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA e OUTRA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE MODIFICAÇÃO - RAZÕES INSUFICIENTES – RECURSO IMPROVIDO- Independentemente da bem lançada razão de inconformismo, esta não é suficiente para modificar o entendimento expandido na decisão agravada, daí o motivo de se mantê-la, pois, é absoluta a proibição do subarrendamento sem o prévio consentimento do arrendador, cujo consectário lógico dessa inobservância é o despejo previsto no artigo inciso II do artigo 32 do Decreto 59.566 - Agravo improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, na sessão ordinária do dia 14 de outubro de 2009, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de outubro de 2009.

#### EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1602/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : ONOFRE DE PAULA REIS

ADVOGADOS : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

EMBARGADO : PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. Na ausência de provas para sustentar a alegação do embargante, ao qual incumbe o ônus probatório dos fatos constitutivos do seu direito, rejeita-se os embargos infringentes.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1602/08 em que é Embargante ONOFRE DE PAULA REIS e Embargado PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/10/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de outubro de 2009.

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 5367/2006

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA

APELADOS : ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA E CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA

ADVOGADO : ALAN BATISTA ALVES

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. VERBA HONORÁRIA. ART. 20, § 4º CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A ausência de fundamentação para o arbitramento da verba honorária, com base no art. 20, § 4º do CPC, autoriza como medida de Justiça e razoabilidade a reforma da sentença para majorar os honorários advocatícios do patrono do autor para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), verba que deverá ser corrigida com os consectários legais a partir do ajuizamento da ação.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5367/2006 em que é Apelante BANCO DO BRASIL S/A e Apelado ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA e CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso de apelação quanto aos honorários advocatícios, devendo permanecer intacta quanto aos seus demais fundamentos, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07 outubro de 2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 6144/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE : REGINA ALVES PINTO

ADVOGADOS : VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E OUTRA

1º APELADO : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADOS : ENOQUI BARROS E OUTRO

2º APELADO : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

REL. P/ ACÓR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIO REDIBITÓRIO. VEÍCULO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Constatada a existência de adulteração na numeração do motor do veículo, deve a ação prosseguir com apreciação do mérito referente aos pedidos de danos morais e materiais; mantendo a empresa Autovia, Peças e Serviços Ltda, no pólo passivo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6144/06 em que é Apelante REGINA ALVES PINTO e 1º Apelado FIAT AUTOMÓVEIS S/A e 2º Apelado AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 30 setembro 2009, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao recurso, anulando a sentença para que o processo tenha o prosseguimento como perdas e danos materiais. Mantendo a Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda no pólo passivo da demanda. Acompanhou a divergência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. A Senhora Desembargadora Relatora, Jacqueline Adorno

votou no sentido de conhecer do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7926/2006**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

APELANTE : E. G. de A. S.

ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA

APELADO : J. da C. S. R.

DEFEN. PUB. : MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. SEPARAÇÃO DE FATO POR LONGO PERÍODO, SEGUIDO POR DIVÓRCIO. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não tendo a Apelante trazido argumento novo capaz de sustentar equívoco na decisão recorrida quanto à partilha de bens, e sendo certo que o casal encontra-se separado de fato desde março de 1995, sem que a mulher tenha demonstrado, perante o varão, necessitar de ajuda financeira para se manter, sobretudo se ela já formou nova sociedade conjugal, correlata a sentença proferida em primeira instância.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7926/2008 em que é Apelante E. G. de A. S. e Apelado J. da C. S. R. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida no dia 07 outubro de 2009, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e negou provimento ao presente recurso de apelação, para que se mantenha incólume a r. sentença recorrida (fls. 160/163). Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9514/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49469-5/09, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : LÁZARO FERRAZ CAMPOS

ADVOGADOS : HAYNNER ASEVEDO DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO : BANCO HSBC S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADOS : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA. DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. Estando o débito em discussão judicial é de se autorizar a exclusão do nome do agravante dos órgãos de restrição ao crédito SPC/SERASA. Recurso provido. Mantida a decisão liminar de fls. 36.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 9514/2009 em que é Agravante LÁZARO FERRAZ CAMPOS e Agravado o BANCO HSBC S/A – BANCO MULTIPLO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento e, em consequência é de ser mantida a decisão liminar de fls. 36, na 36ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 07 outubro de 2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de outubro de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2. 432/05.**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO - TO.

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

IMPETRANTES : GRACIONE VIEIRA REIS.

ADVOGADO : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS.

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DO TOCANTINS E VEREADOR JORGE FERNANDES ROSA.

ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESTITUIÇÃO DE CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. INOBSERVANCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Na destituição do cargo de Presidente da Câmara Municipal, devem-se observar os preceitos legais que a regularizam, bem como as garantias e princípios constitucionais trazidos pela Carta Magna. 2 - As provas dos autos demonstram que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa não foram respeitados, impossibilitando, assim, a possibilidade de defesa efetiva e prévia. 3 - Recurso improvido.”

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2. 432/05, onde figuram, como Impetrante, GRACIONE VIEIRA REIS, e como Impetrada PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DO TOCANTINS e VEREADOR JORGE FERNANDES ROSA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o

Excelentíssimo Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 19/08/2009. Palmas – TO, 07 de outubro de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.437/05.**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REMETENTE : JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL.

IMPETRANTES : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE GERALDO ODIR BARBOSA.

ADVOGADA : FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA.

IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE - ANTONIO DE SOUSA PARENTE.

ADVOGADO : WANDERLAN CUNHA MEDEIROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DUODÉCIMO ORÇAMENTÁRIO. AUSÊNCIA DE REPASSE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O artigo 168 da Carta Magna dispõe que constitui garantia constitucional independente da receita arrecadada, o repasse orçamentário, sendo a verba duodecimal de distribuição prioritária, garantida constitucionalmente. 2 - É lícito o repasse orçamentário do duodécimo do Poder Executivo Municipal para o Legislativo, até o dia 20 de cada mês, configurado violação de direito líquido e certo o seu descumprimento. 3 - Recurso improvido.”

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.437/05, onde figuram, como Impetrante, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE GERALDO ODIR BARBOSA, e como Impetrado PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE - ANTONIO DE SOUSA PARENTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o relator o Excelentíssimo Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 19/08/2009. Palmas – TO, 07 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.004/01**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.

APELANTE : JUSTINO TELES DE ARAÚJO.

ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTONIO PEREIRA E OUTROS.

APELADO : ELCIO ATAIDES BUENO E CÉLIA MARIA BRAGA.

ADVOGADOS : ÉLCIO ATAIDES BUENO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. PENHORA DE BENS DO DEVEDOR. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pela ausência de intimação pessoal, tendo em vista a intimação do advogado para o ato. 2 - Na Lei nº 11.382/2006 não é mais permitido ao executado nomear bens à penhora em vez do pagamento da dívida, salvo se, intimado, não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Se a matéria a ser discutida já transitou em julgado, impossibilita sua rediscussão. 4 - Recurso improvido.”

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.004/01, onde figura, como Apelante, JUSTINO TELES DE ARAÚJO, e, como Apelado, ELCIO ATAIDES BUENO e CÉLIA MARIA BRAGA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, para manter na íntegra a r. sentença monocrática. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 26/08/2009. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.039/04**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.

APELANTE : MARIA BORGES RIBEIRO.

ADVOGADO : EDEN KAISER TONETO.

APELADO : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.

ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.952 DE 1994. CITAÇÃO DE AMBOS OS CÔNJUGES. AUSÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DO CÔNJUGE DO ATO DE ESBULHO. MAIORIA. PROVIMENTO. 1 - O artigo 10, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, dispõe que a participação do cônjuge somente é indispensável nos casos de comosse ou de atos por ambos praticados. 2 - A não citação de um dos cônjuges que tenha participado do esbulho acarreta nulidade dos atos processuais, devendo, assim, retornar à origem para suprir tais vícios, e seguir o trâmite regular. 3 - Recurso provido.”

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.039/04, onde figuram, como Apelante, MARIA BORGES RIBEIRO, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pelo provimento do apelo decretado, consequentemente, a nulidade da r. sentença proferida, assim como dos atos decisórios proferidos a partir da citação determinando, assim, o retorno dos autos à origem para que suprido o vício da citação, retome o feito o seu trâmite regular. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY. O Sr.

Desembargador AMADO CILTON votou divergente no sentido de negar provimento ao presente recurso. (voto oral). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 08/07/2009. Palmas-TO, 02 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.629/05**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : JOÃO ALVES RAMALHO.

ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS.

APELADO : INVESTCO S/A.

ADVOGADOS : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** "APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. INCONFORMISMO. DECISÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREAMBULAR ASSINADA. PESSOA NÃO HABILITADA. MERA IRREGULARIDADE. REQUISITO ESSENCIAL. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO SANÁVEL. 1 - O inconformismo do Apelante gira em torno da decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, em razão da constatação de que a peça preambular fora assinada por pessoa não habilitada. 2 - Ao constatar o defeito nos presentes autos, o Magistrado, ao invés de buscar sanear o feito, negou, seguimento do processo, sem julgamento do mérito. 3 - Há que se oportunizar à parte, manifestar-se antes de qualquer providência drástica.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.629/05, onde figuram, como APELANTE, JOÃO ALVES RAMALHO e, como APELADO, INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO, ao recurso manejado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 19/08/2009. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.753/05**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERÊNCIA : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 517/03 - 1ª VARA CÍVEL.

1º. APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE - TO.

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU.

1º. APELADO : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADOS : NORMA SAKAI E OUTROS.

2º. APELANTE : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADOS : NORMA SAKAI E OUTROS.

2º. APELADO : MUNICÍPIO DE PEIXE - TO.

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** "APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO APELATÓRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROIBIÇÃO DE CORTE DE ENERGIA EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS. PROVIMENTO DO RECURSO. 1 - O Apelante, alega, que a decisão atacada feriu o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos. 2 - Requer a reforma da sentença, estendendo a proibição de corte a todos os prédios públicos integrantes do Município de Peixe. 3 - Havendo inadimplência por parte da Administração Pública, deve, sim, ser interrompido o fornecimento de energia elétrica. 4 - Abstenção de efetuar cortes nos serviços essenciais, como Hospitais, iluminação pública, faculdades, entre outros.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4753/05, onde figuram, como 1º Apelante, MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, e, como 1º Apelado, CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. 2º Apelante, CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e 2º Apelado, MUNICÍPIO DE PEIXE - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA de votos, conheceu do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON acompanhou o Sr. Desembargador Relator, divergindo somente no sentido de manter o corte de energia do prédio da sede da Prefeitura do Município de Peixe (voto oral). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 19/08/2009 Palmas-TO, 13 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.813/06.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2361/04 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE : SULINA SEGURADORA S/A.

ADVOGADOS : VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI E OUTROS.

APELADOS : ADRIANO PINTO BARROS E BRUNO PINTO BARROS E BRUNA PINTO BARROS.

ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** "APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO PRÓPRIO. TEMPESTIVO. SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. 1 - O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. 2 - O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie".

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.813/06, onde figuram, como Apelante, SULINA SEGURADORA S/A, e, como Apelados, ADRIANO PINTO BARROS E BRUNO PINTO BARROS E BRUNA PINTO BARROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmos. Srs. Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 19/08/2009. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.580/08.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO.

APELADO : JOSÉ MARIA LIMA.

ADVOGADO : FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Ao fornecer informações revestidas de caráter negativo à reputação do Apelado, restou abalada, tendo em vista a negligência do banco pela inscrição indevida de dívida inexistente junto ao SCR. 2 - O pagamento do quantum indenizatório deve pautar-se no porte econômico das partes, no dano sofrido e na inibição do comportamento da instituição financeira. 3 - Ainda que se cuide de matéria singela e de processo com solução relativamente célere, há de se manter a condenação em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação por danos morais, em atenção ao artigo 20 do Código de Processo Civil. 4 - Recurso improvido".

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.580/08, onde figuram, como Apelante, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, e, como Apelado, JOSÉ MARIA LIMA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, e por MAIORIA de votos, manteve na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. O Sr. Des. AMADO CILTON votou divergente do voto do Sr. Relator no tocante ao quantum indenizatório, minorando - o para R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais) voto oral. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 21ª sessão, realizado no dia 26/06/2009. Palmas-TO, 24 de junho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.599/08**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERÊNCIA: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 1714/05 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

1º. APELADO : LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO.

2º. APELADO : DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARINO ZARATIN.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** "APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE PREPARO JUSTIFICADA. CONTROVÉRSIA. PRESCRIÇÃO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. 1- Recurso tempestivo e com ausência do preparo justificada por tratar-se do Ministério Público. 2 - A controvérsia à ocorrência ou não da prescrição do direito do Ministério Público de propor a presente ação Civil Pública para questionar o processo de titulação da área de terras, localizada no Município de Araguacema-TO. 3 - Considerando a não citação dos litisconsortes passivos necessários, já que o Ministério Público de primeiro grau por um lapso não a requereu, patente a má formação da relação jurídica processual válida, dando margem ao fenômeno prescricional.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.599/08, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como 1º Apelado, LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, e, como 2º Apelado, DEUSAMAR ALVES BEZERRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso manejado, pois presentes os requisitos de admissibilidade e, desacompanhando o parecer ministerial, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de piso. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Des. AMADO CILTON, CARLOS SOUZA. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada. O Sr. Des. DANIEL NEGRY e a Desa. JACQUELINE ADORNO deixaram de votar por motivo de suspeição. Sustentação oral por parte do advogado do 2º Apelado, Dr. Maurício Cordenonzi. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 07/10/2009 Palmas-TO, 15 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO: Nº 8.472/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE : L.C.L.

ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTROS.

AGRAVADO : L.C.L.F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA D.J. DA S.L.

ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REDUÇÃO PARCIAL. CABIMENTO. COMPROVADAS AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE. 1 – Encontram-se comprovadas as alegações do Recorrente, em relação ao contrato de prestação de serviços e o ajuste anual de rendimento. 2 – Sob pena de inviabilizar o mínimo de sustento, é necessário assegurar verba que esteja em consonância com as possibilidades do agravante. 3 – Os alimentos devem ser fixados de forma a atender as necessidades dos filhos, dando-lhes condições de vida semelhantes ao pai, sem sobrecarregá-lo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº8.472/08, onde figuram, como Agravante, L.C.L. e, como Agravado, L.C.L.F. representado por sua genitora D.J. DA S. L. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e no mérito, deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO para, acolhendo o parecer ministerial, reforma a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela e reduzir os alimentos provisórios mensais para um salário mínimo devidos pelo Agravante em prol do Agravado, compensando-se as despesas escolares. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 05/08/2009. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4033/04**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE – TO

REFERENTE : (Ação de Busca e Apreensão nº. 1307/03 da Vara Cível)

APELANTE(S) : DIOMAR GONÇALVES SANTIAGO E MARIA AURENICE FARIAS DE FRANÇA

ADVOGADOS : HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA

APELADO : DOMICIANA DE FRANÇA ROCHA

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – MENOR – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INTERPOSIÇÃO DE MEDIDA DIVERSA DA PREVISTA EM LEI – AÇÃO IMPROPRIADA PARA DECIDIR A GUARDA DEFINITIVA DE MENOR – APELO IMPROVIDO. 1- A ação cautelar de busca e apreensão tem cabimento, tão somente, em casos urgentes e graves, sempre em atenção aos interesses do menor, mas não sendo sede apropriada para discussão sobre a guarda definitiva, que deverá se dar em sede própria, pois o entendimento em sentido contrário representaria a submissão da menor a situação de extrema volatilidade e vulnerabilidade, o que não se coaduna à preservação dos seus interesses.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4033/04, originários da Comarca de Natividade-TO, figurando como apelante Diomar Gonçalves Santiago e Maria Aurenice Farias de França e como apelada Domiciana de França Rocha. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª sessão ordinária judicial realizada no dia 07/10/09, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter intocada a sentença proferida na instância singela Votaram: Exm. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5493/06**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE :AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 5795/03

APELANTES :CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA

ADVOGADOS :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADOS :HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA

ADVOGADO :LEONARDO MENESES MACIEL

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO - CONTRADITA – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – MANUTENÇÃO DE POSSE – SERVIÇOS APARENTES – SÚMULA 415 DO STF - TURBAÇÃO – ART. 128 DO CPC – PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA – EXTRA PETITA – ART. 927 DO CPC – ART. 1.210, §2 DO CC/02 – ONUS SUCUMBENCIAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Não houve cerceamento de defesa, eis que o acolhimento da contradita da testemunha – Joaquim Correa Neto, não afronta o princípio do contraditório, posto que a união estável torna-se caracterizada mesmo quando não existir coabitação entre as partes. Sendo tal testemunha namorada da irmã de um dos requerentes, torna-se presumido que esta tem interesse efetivo na demanda, in casu, embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido: Ação Confessória– Tem por finalidade o reconhecimento da existência da servidão quando esta for negada pelo proprietário do prédio serviente. Ação de Manutenção de Posse – visa à manutenção da posse do proprietário do prédio dominante sobre o prédio serviente; O possuidor tem direito a ser mantido na posse no caso de turbação, que ocorre quando há ameaça de perder a posse: O artigo 128 do Código de Processo Civil, assevera que "O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte", ou seja, o Magistrado não pode apreciar pedidos ou causa de pedir diferentes do contido na peça inicial, sob pena de anulação da decisão prolatada ; Pelo princípio da congruência a resposta oferecida pelo Magistrado através da sentença deve se limitar às questões alinhadas pelas partes no curso do processo, sobretudo no ambiente da petição inicial e da contestação, qualificadas como principais peças oferecidas pelo autor e pelo réu, respectivamente; Em razão do julgamento proferido pelo MM. Juiz a quo ter se delineado fora do que foi proposto pelos apelantes, caracterizado esta a decisão como extra petita; As servidões de trânsito manifestadas visivelmente através de sinais aparentes, como a formação de trilhas e existência de cercas, ingressam na categoria aparente e, embora não tituladas, merecem a proteção possessória, nos termos da Súmula 415 do STF; Todos os argumentos trazidos demonstram claramente que os apelantes devem ser mantidos na posse, pois os requisitos elencados no artigo 927 do CPC, (a posse; turbação; a força nova da ação e a continuidade da posse) foram

respeitados e cumpridos integralmente. Além do artigo 1210, §2º do CC, dar sustento a tais argumentos: Ônus sucumbenciais invertidos, nos mesmos percentuais, em razão do disposto no art. 20 do CPC;

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5493/2006, originários da Comarca de Gurupi - To, figurando como apelantes, CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA e como apelados, HELOIDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA. Sob a presidência do Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, na 36ª sessão ordinária judicial, do dia 07 de outubro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, devendo ser os apelantes mantidos na posse da estrada em litígio. Fundamentado no art. 20 do CPC, inverte-se a condenação das custas processuais e honorários advocatícios aos apelados, nos mesmos percentuais. Votaram: Exm. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5510/06**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 4281/03

APELANTES :JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO E VERÔNICA SILVA CASTRO

ADVOGADOS :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

APELADA :TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :SÔNIA MARIA FRANÇA

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – TEMPESTIVIDADE – TERMO INICIAL – ART. 1.048 DO CPC – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO JUDICIAL SOBRE UNIÃO ESTÁVEL DA APELADA – POSSE – MÁ-FÉ – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - RECURSO IMPROVIDO. 1-O terceiro que não tem conhecimento da ação de execução, terá o prazo para apresentar embargos de terceiro a partir do ato de imissão de posse da propriedade é não do ato de arrematação, adjudicação ou remição – art. 1.048 do CPC; 2- Ausência de declaração judicial sobre a união estável da apelada, não modificará a discussão sobre a posse da apelada no respectivo imóvel em litígio, além do que os depoimentos das testemunhas só demonstram que a apelada realmente convivia com o Sr. Osvaldo Francisco Garcia; 3-A apelada exercia posse de boa-fé da respectiva propriedade, isso porque, em momento algum ela foi intimada ou informada sobre o processo de execução, é se estivesse exercendo posse em má-fé os embargos em questão seriam totalmente improcedentes, por falta de um de seus requisitos; 4-O meio judicial utilizado pelos apelantes não foi próprio e adequado, não poderia ter-se utilizado de ação executiva, para imitar a apelada da posse do imóvel, posto que a "ação de imissão na posse e própria para aquele que pretende haver a posse dos bens adquiridos, contra o alienante ou terceiros, que os detenham".

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5510/2006, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins, figurando como apelantes, JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO E VERÔNICA SILVA CASTRO e como apelada, TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, na 34ª sessão ordinária judicial, do dia 23 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. A preliminar arguida foi afastada por unanimidade de votos. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Votaram: Exm. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO Exm. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exm. Sr. Des. AMADO CILTON Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5564/2006 (06/0049674-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE MONITÓRIA Nº 5720/02 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO

ADVOGADO : VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES

APELADO : DÁRIO GONÇALVES

ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA – PROVA IDÔNEA – NÃO DESCONSTITUÍDA PELO DEVEDOR – ARTIGO 333, II DO CPC – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Em que pesem os argumentos suscitados pelo apelante há que se observar que a ação questionada foi utilizada para a cobrança de crédito decorrente de nota promissória prescrita, cujo pedido foi acolhido como procedente, face ao entendimento de que o autor/apelado conseguiu atender todos os requisitos necessários ao ajuizamento da Ação Monitória, portanto, não merece guarida à alegação de não cabimento da via monitoria para tal fim, haja vista que, no presente caso, além de ter o apelado informado a origem do seu crédito, comprovou também os fatos constitutivos do seu direito, instruindo a ação com documento hábil consubstanciado em nota promissória prescrita (fls. 12), que embora desprovido de eficácia para a Ação de Execução, demonstra a existência de um débito líquido e certo passível de cobrança restando plenamente atendida, a norma contida no artigo 1102-a, do CPC e também as exigências do artigo 282 do CPC. 2 - Cumpre ressaltar que foi trazido aos autos informações do juízo de família às fls. 64, onde restou evidente, a existência da dívida, pois o próprio apelante nos Autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa nº. 2.733/96 arrolou a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) como dívida a ser paga ao Sr. Dário Gonçalves, ora apelado. 3 - Para a propositura da Ação Monitória com base em nota promissória prescrita não se exige que o autor decline o negócio jurídico correspondente, pois a causa de pedir reside exclusivamente na falta do pagamento deste, a alegação de qualquer fato que extinga, modifique ou impeça este direito, deve ser provada por aquele que alega, nos termos aduzidos no artigo 333, II, do CPC. 4 - O apelante não cuidou de apresentar prova de que a dívida originada, e atribuída no valor da nota promissória já foi paga, ou mesmo é ilícita. 5 - A conclusão definida pela provas carreadas aos autos é de que a nota promissória foi emitida pelo apelante, e estando provado que não quitou outra solução não resta a não ser constituir o valor a favor



do apelado. Assim, por ser totalmente improcedente resta superada a tese defendida pelo apelante no sentido de que a Ação Monitória não se presta à cobrança da nota promissória colacionada aos autos. 6 - No caso dos autos, o apelante simplesmente alega fatos, que retirariam a força da nota promissória em face à ação de execução, não à ação monitoria, razão pela qual, não resta a menor dúvida, de que o mesmo deve arcar com o pagamento da referida obrigação até mesmo porque, a promessa de pagamento não cumprida e a obrigação civil evidenciadas pelo documento então colacionado é mais do que suficiente para configurar os requisitos de que trata artigo 282, inciso III, do CPC. 7 - Em relação aos honorários advocatícios, importa dizer que o art. 12 da Lei nº 1.060/50 não impede a condenação em honorários, mas tão-somente sujeita à condição suspensiva, qual seja, após transcorridos cinco anos possuir a parte autora o mesmo status econômico, sendo assim, não merece reparo a decisão fustigada, já que os honorários estão inclusos na sucumbência.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5564/06, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante Carlos Roberto Xavier de Carvalho, e como apelado Dário Gonçalves. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 07 de outubro de 2009, na 36ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5656/2006 (06/0050608-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 4566/95 – 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ERNESTO APARECIDO FUENTES  
ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
APELADO : GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – PRÉ-QUESTIONAMENTO NÃO ACOLHIDO – NULIDADE DA EXECUÇÃO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REPRESENTANTE DA EMPRESA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO – CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SEM VALOR LEGAL – VÍCIO NÃO COMPROVADO – ARTIGO 333, I DO CPC – PRELIMINARES REJEITADAS – EXCESSO NA EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO – COBRANÇA ILEGAL DE JUROS NÃO COMPROVADA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, I DO CPC – TÍTULO DE CRÉDITO VÁLIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - O pré-questionamento não merece ser acolhido. No "pacto adicional" consta contratação bilateral entre as partes de que ocorrendo inadimplemento, haveria a incidência de correção monetária, juros moratórios e cláusula penal. Nota-se que quando firmado o referido pacto, ainda vigorava o percentual de 10% da multa moratória, que foi alterado posteriormente pela Lei 9.298/96. 2 - Em relação aos juros moratórios observa-se que quando os juros são convenionados pelas partes, estas possuem liberdade na sua fixação em até 24% ao ano, ou seja, 2% ao mês, posto que o art. 1º do Decreto 22.626/33 permite estipular em quaisquer contratos taxas de juros até o dobro da taxa legal (fazendo, após, referência expressa ao art. 1062 do Código Civil de 1916). Verifica-se as fls. 357/360 que os cálculos do "pacto adicional", observaram o disposto acima, em relação aos juros moratórios. Vale ressaltar, que a nota promissória objeto da execução foi emitida pelo próprio apelante, o qual espontaneamente assumiu a dívida. 3 - Em relação ao artigo 1º da Lei 8.137/90, invocado pelo apelante, verifica-se que o próprio recorrente na inicial dos embargos reconhece ter a apelada emitido as faturas e duplicatas relativas às aquisições e compras realizadas pelo apelante no estabelecimento comercial da apelada. 4 - Em relação a preliminar de nulidade da ação de execução por defeito de representação, de plano, já verifico que não cabe qualquer razão ao alegado pelo apelante, posto que, a pessoa que representou a apelada na referida ação possuía poderes para tal, conforme documento juntado aos autos às fls. 363/365 e 366. 5 - Vislumbrando a segunda preliminar suscitada, verifica-se que não existe vício nenhum no Contrato Social juntado. O fato de o referido documento datar-se do ano de 1989, não faz com que o mesmo perca a validade. Vale dizer, que o ônus da prova é de quem alega, de acordo com o artigo 333, I do CPC, e que o apelante não provou a existência de vício na representação processual. 6 - O recorrente afirma que o seu débito remanescente para com a apelada é de R\$ 3.964,19 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), já que os outros títulos estão pagos. Não obstante, vale destacar, que a nota promissória em questão, originou-se do acerto de contas das duplicatas que o apelante devia a apelada, corrigido e atualizado até a data de seu novo vencimento, conforme demonstrativo anexado aos autos pela apelada às fls. 182/362. Cumpre mencionar, que o apelante não juntou nenhuma prova da existência do alegado excesso. 7 - O apelante apesar de alegar a cobrança de juros extorsivos, não trouxe aos autos nenhuma prova da cobrança ilegal. O recorrente poderia ter apresentado conta dos cálculos, ou ainda, ter requerido a produção de prova pericial, mas não o fez. O ônus da prova cabe a quem alega o prejuízo, portanto, aplica-se neste caso o artigo 333, I do CPC. Vale ressaltar que em audiência realizada no juízo de primeiro grau, o apelante, declarou estar satisfeito com as provas até então produzidas, abrindo mão da dilação probatória. 8 - É entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça que a inclusão na conta da execução dos juros de mora, bem como da correção monetária, não implica excesso de execução. 9 - A nota promissória, na qualidade de título de crédito, materializa o direito de crédito nela estampado, bem como os seus contornos, não se vinculando ao negócio jurídico subjacente que ensejou a sua emissão. Assim comprovado que o devedor validamente emitiu a nota promissória que embasa a execução manejada em seu desfavor, não há que se falar em título nulo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5656/06, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante Ernesto Aparecido Fuentes, e como apelado Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 30 de setembro de 2009, na 35ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e negou-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E AMADO CILTON. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA deixou de votar devido ausência justificada na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO Nº. 5762/06**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº.1983/02  
APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)  
ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
APELADO : ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : NAIR ROSA DE FREITA CALDAS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – ARTS. 282, 283 E 801 DO CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - ART. 20, §4º DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1-Os requisitos elencados nos artigos 282, 283 e 801 do CPC foram todos respeitados, como também e de entendimento esmagador que a via escolhida pela ora apelada foi a correta: 2-O patrono da apelada exerceu sua atividade de maneira imensurável, com grande maestria, assim vislumbro não ser oportuno a diminuição do quantum fixado pelo Juiz a quo: 3-O MM. Juiz a quo fixou com exatidão os honorários advocatícios. O § 4º do artigo 20, do CPC, traz com presteza que nas causas de pequeno valor, ou mesmo nas de valor inestimável, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, deste modo, coaduno que a condenação do apelante no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) é bastante razoável;

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5762/2006, originários da Comarca de Gurupi-To, figurando como apelante, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A) e como apelada, ZENAIDE APARECIDA DA SILVA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY, na 34ª sessão ordinária judicial, do dia 23 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5807/06**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6068/04  
APELANTE : LG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
APELADO : SIKA S/A  
ADVOGADOS : JULIANA RESENDE CARDOSO E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA – ART. 131 DO CPC – PROVA PERICIAL – PRECLUSÃO – VÍCIOS DO PRODUTO – ART. 445 DO CC/02 – FATOS ALEGADOS E NÃO PROVADOS – LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, §3º DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Não configuração do cerceamento de defesa, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos (Princípio do Convencimento Racional), além de que a alegação de que a prova testemunhal influenciaria na presente demanda, não prospera, eis que nada adiantaria inquirir apenas uma testemunha sem qualquer outra prova que a confirme, mencionando ainda o fato de que foi diligenciado por várias vezes a inquirição da mesma, nunca sendo possível, por estar a mesma em direção diversa da citada pela apelante; Em relação da prova pericial, esta restou inerte, quando o MM. Juiz sentenciante, proferiu o despacho de fls. 106, restando tal matéria preclusa: O prazo de reclamação é de 30 (trinta) dias para bens móveis, contados da entrega efetiva do produto – art. 445 do CC/02. A apelante somente alegou possíveis vícios dos produtos, no dia 28/04/2004, dia que apresentou sua contestação nesta demanda, ou seja, quase um ano após ter adquirido os produtos, maio e junho de 2003, assim, apresentou suas reclamações fora nos prazos estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio; Fatos alegados e não provados é o mesmo que fatos inexistentes – "allegare nihil et allegatum non probare paria sunt" - assim, apesar de a apelante alegar que entrou em contato com a apelada para regularização dos problemas identificados nos produtos fornecidos, não provou em instante algum como fora feito esse contato, se expressamente, telefone, e-mail: Compulsando os autos, noto que não houve condenação como litigante de má-fé na decisão proferida pelo Magistrado Singular; Honorários Advocatícios fixados em consonância com a legislação vigente – art. 20, §3º do CPC.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5807/2006, originários da Comarca de Porto Nacional - To, figurando como apelante LG ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e como apelada SIKA S/A. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, na 36ª sessão ordinária judicial, do dia 07 de outubro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8684/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : Ação Ordinária nº. 30780-3/08  
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS  
APELADA : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO – ME  
ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY  
Relª. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Ação Ordinária. Dívida contraída por empresa sub-contratada para execução dos serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul. Responsabilidade da contratante. Legitimidade reconhecida. Nulidade da sentença. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – É do Tribunal de Justiça a competência para o conhecimento do Agravo Retido que, in casu, embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido. 2 – Não há falar em nulidade da sentença. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Não houve cerceamento de defesa, a dívida foi demonstrada, a controvérsia restringiu-se à responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas pela empresa Padre Luso e, para decidir referida matéria a Magistrada a quo necessitava apenas dos elementos contidos nos autos, não havendo necessidade de maior dilação probatória. Inexiste alteração da causa de pedir, pois independentemente da nomenclatura da ação, o apelado buscava e obteve êxito no recebimento de valor que lhe era devido, ou seja, não há qualquer prejuízo imposto à recorrente. 3 – A sentença não afronta o artigo 131 do Código de Processo Civil, pois a Magistrada a quo sentenciou com base em elementos contidos nos autos, os documentos pertencentes à outra demanda, foram mencionados apenas como forma de evidenciar a inexistência de litispendência, posto que, a causa de pedir é distinta. Havendo discussão de inadimplência com períodos distintos acerca do mesmo contrato, não há respaldo para a alegação de litispendência. 4 – Para que haja condenação por litigância de má-fé, a intenção deve estar evidente e, não há nos autos, evidências capazes de impor mencionada condenação. A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. 5 – O quantum de honorários advocatícios não é abusivo, está em consonância com os preceitos legais atinentes ao caso. A alegada necessidade de condenação da empresa Padre Luso carece de fundamento, pois à apelante foi assegurado o direito de regresso.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8684/09 em que C. R. Almeida é apelante e Geraldo Bezerra Alves Filho - ME figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento do Agravo Retido e da Apelação Cível, mas negou-lhes provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento ao agravo retido e, consequentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o apelo. Sustentação oral por parte do apelado, através da advogada Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8685/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : Ação Ordinária nº. 30783-8/08  
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADA : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY  
Relª. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Ação Ordinária. Dívida contraída por empresa sub-contratada para execução dos serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul. Responsabilidade da contratante. Legitimidade reconhecida. Nulidade da sentença. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – É do Tribunal de Justiça a competência para o conhecimento do Agravo Retido que, in casu, embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido. 2 – Não há falar em nulidade da sentença. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Não houve cerceamento de defesa, a dívida foi demonstrada, a controvérsia restringiu-se à responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas pela empresa Padre Luso e, para decidir referida matéria a Magistrada a quo necessitava apenas dos elementos contidos nos autos, não havendo necessidade de maior dilação probatória. Inexiste alteração da causa de pedir, pois independentemente da nomenclatura da ação, o apelado buscava e obteve êxito no recebimento de valor que lhe era devido, ou seja, não há qualquer prejuízo imposto à recorrente. 3 – A alegada necessidade de condenação da empresa Padre Luso carece de fundamento, pois à apelante foi assegurado o direito de regresso. A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. O quantum de honorários advocatícios não é abusivo, está em consonância com os preceitos legais atinentes ao caso.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8685/09 em que C. R. Almeida é apelante e Expresso Ponte Alta Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento do Agravo Retido e da Apelação Cível, mas negou-lhes provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento ao agravo retido e, consequentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o apelo. Sustentação oral por parte do apelado, através da advogada Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. Compareceu

representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8686/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : Ação de Cobrança nº. 26546-9/08  
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADA : PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA  
ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY  
Relª. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Ação de Cobrança. Dívida contraída por empresa sub-contratada para execução dos serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul. Responsabilidade da contratante. Legitimidade reconhecida. Nulidade da sentença. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 - É do Tribunal de Justiça a competência para o conhecimento do Agravo Retido que, in casu, embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido. 2 – Não há falar em nulidade da sentença. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Não houve cerceamento de defesa, a dívida foi demonstrada, a controvérsia restringiu-se à responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas pela empresa Padre Luso e, para decidir referida matéria a Magistrada a quo necessitava apenas dos elementos contidos nos autos, não havendo necessidade de maior dilação probatória. Inexiste alteração da causa de pedir, pois independentemente da nomenclatura da ação, o apelado buscava e obteve êxito no recebimento de valor que lhe era devido, ou seja, não há qualquer prejuízo imposto à recorrente. A alegada necessidade de condenação da empresa Padre Luso carece de fundamento, pois à apelante foi assegurado o direito de regresso. 3 - A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. 4 - O quantum de honorários advocatícios não é abusivo, está em consonância com os preceitos legais atinentes ao caso.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8686/09 em que C. R. Almeida é apelante e Paulista Extração de Seixos Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento do Agravo Retido e da Apelação Cível, mas negou-lhes provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento ao agravo retido e, consequentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o apelo. Sustentação oral por parte do apelado, através da advogada Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8688/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : Ação de Cobrança nº. 17030-1/08  
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADA : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO – ME  
ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY  
Relª. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Ação de Cobrança. Dívida contraída por empresa sub-contratada para execução dos serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul. Responsabilidade da contratante. Legitimidade reconhecida. Nulidade da sentença. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – É do Tribunal de Justiça a competência para o conhecimento do Agravo Retido que, in casu, embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido. 2 – Não há falar em nulidade da sentença. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Não houve cerceamento de defesa, a dívida foi demonstrada, a controvérsia restringiu-se à responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas pela empresa Padre Luso e, para decidir referida matéria a Magistrada a quo necessitava apenas dos elementos contidos nos autos, não havendo necessidade de maior dilação probatória. Inexiste alteração da causa de pedir, pois independentemente da nomenclatura da ação, o apelado buscava e obteve êxito no recebimento de valor que lhe era devido, ou seja, não há qualquer prejuízo imposto à recorrente. 3 – A sentença não afronta o artigo 131 do Código de Processo Civil, pois a Magistrada a quo sentenciou com base em elementos contidos nos autos, os documentos pertencentes à outra demanda, foram mencionados apenas como forma de evidenciar a inexistência de litispendência, posto que, a causa de pedir é distinta. Havendo discussão de inadimplência com períodos distintos acerca do mesmo contrato, não há respaldo para a alegação de litispendência. 4 – Para que haja condenação por litigância de má-fé, a intenção deve estar evidente e, não há nos autos, evidências capazes de impor mencionada condenação. A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. 5 – O quantum de honorários advocatícios não é abusivo, está em consonância com os preceitos legais atinentes ao caso. A alegada necessidade de condenação da empresa Padre Luso carece de fundamento, pois à apelante foi assegurado o direito de regresso.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8688/09 em que C. R. Almeida é apelante e Geraldo Bezerra Alves Filho - ME figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento do

Agravo Retido e da Apelação Cível, mas negou-lhes provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento ao agravo retido e, conseqüentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o apelo. Sustentação oral por parte do apelado, através da advogada Dr<sup>a</sup>. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8689/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Cobrança nº. 17031-0/08

APELANTE : C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

APELADA : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) : TALIYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Rel<sup>o</sup>. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Apelação Cível. Ação de Cobrança. Dívida contraída por empresa sub-contratada para execução dos serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul. Responsabilidade da contratante. Legitimidade reconhecida. Nulidade da sentença. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – É do Tribunal de Justiça a competência para o conhecimento do Agravo Retido que, in casu, embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido. 2 – Não há falar em nulidade da sentença. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Não houve cerceamento de defesa, a dívida foi demonstrada, a controvérsia restringiu-se à responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas pela empresa Padre Luso e, para decidir referida matéria a Magistrada a quo necessitava apenas dos elementos contidos nos autos, não havendo necessidade de maior dilação probatória. Inexiste alteração da causa de pedir, pois independentemente da nomenclatura da ação, o apelado buscava e obteve êxito no recebimento de valor que lhe era devido, ou seja, não há qualquer prejuízo imposto à recorrente. 3 – A sentença não afronta o artigo 131 do Código de Processo Civil, pois a Magistrada a quo sentenciou com base em elementos contidos nos autos, os documentos pertencentes à outra demanda, foram mencionados apenas como forma de evidenciar a inexistência de litispendência, posto que, a causa de pedir é distinta. A alegada necessidade de condenação da empresa Padre Luso carece de fundamento, pois à apelante foi assegurado o direito de regresso. 4 – Havendo discussão de inadimplência com períodos distintos acerca do mesmo contrato, não há respaldo para a alegação de litispendência. Para que haja condenação por litigância de má-fé, a intenção deve estar evidente e, não há nos autos, evidências capazes de impor mencionada condenação. O quantum de honorários advocatícios não é abusivo, está em consonância com os preceitos legais atinentes ao caso. 5 - A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8689/09 em que C. R. Almeida é apelante e Cristal Transporte e Comercio Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento do Agravo Retido e da Apelação Cível, mas negou-lhes provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento ao agravo retido e, conseqüentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o apelo. Sustentação oral por parte do apelado, através da advogada Dr<sup>a</sup>. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8801/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Cobrança nº. 17602-4/08

APELANTE : C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO : MARISETTE TAVARES FERREIRA

APELADOS : J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALÉRIO

ADVOGADO : NELZIREE VENÂNCIO DE FONSECA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Rel<sup>o</sup>. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Apelação Cível. Ação de Cobrança. Dívida contraída por empresa sub-contratada para execução dos serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul. Responsabilidade da contratante. Legitimidade reconhecida. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há falar em nulidade da sentença por alteração da causa de pedir ou julgamento extra petita, pois independentemente da nomenclatura da ação, o apelado buscava e obteve êxito no recebimento de valor que lhe era devido, ou seja, não há qualquer prejuízo imposto à recorrente. 2 – A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada, sendo-lhe, entretanto, resguardado o direito de regresso. 3 – Evidenciada a existência da dívida contraída pela empresa Padre Luso, resta legítima a condenação da apelante ao pagamento eis que, ao contratar a primeira para agir em seu nome, assumiu os riscos inerentes à prestação do serviço.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8801/09 em que C. R. Almeida é apelante e J. A. Valério e José Antonino Valério figuram

como parte recorrida. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer da Apelação Cível, mas negou-lhe provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento à apelação e, conseqüentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9044/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI– TO

REFERENTE : (Ato Infracional nº. 79182-9/08)

APELANTE : W. F. DA S. F.

DEF. PUBL. : RONALDO CAROLINO RUELA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES DA COSTA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – ATO INFRACIONAL – ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL – REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – NULIDADE, OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER SANADA NOS AUTOS. APELO IMPROVIDO. A autoridade judiciária poderá, em qualquer fase do procedimento, antes da sentença, facultar ao adolescente infrator a remissão, com ou sem aplicação de medida socioeducativa (art. 188), desde que o faça fundamentadamente, após oitiva do representante do Ministério Público. Ao receber esse benefício, o adolescente infrator não carregará consigo os feitos negativos de uma sentença, quais sejam, a comprovação da responsabilidade e os efeitos da antecedência. Não faz o ECA a exigência de que deva o adolescente, quando da oitiva informal, estar acompanhado de Defensor, conforme preceitua o artigo 179, exigindo a Lei apenas que o Promotor de Justiça ouça o adolescente com o fim de formar a sua convicção sobre a possibilidade de arquivamento das peças, sobre o cabimento da remissão. Após o Promotor de Justiça no Termo de Apresentação ter concedido remissão ao menor infrator, o douto Juiz determinou a oitiva do Defensor Público para manifestar sobre a proposta de remissão cumulada com medida sócio-educativa de prestação de serviço a comunidade, para somente após a manifestação da defensoria proferir sentença homologando a remissão, não ferido dessa forma a garantia constitucional à ampla defesa.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 9044/09, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante W. F. da S. F. e como apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª sessão ordinária judicial realizada no dia 07/10/09, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter intocada a sentença proferida na instância de primeiro grau. Votaram: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6758/06 (06/0050964-8).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO N.º 66488-0/06– DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO).

AGRAVANTE : M.DA G M SILVA COMÉRCIO

ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ

AGRAVANDO(A): JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DA SILVA

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO — MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO — ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO — BENS DO ADQUIRENTE — POSSIBILIDADE — PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO — RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA — EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO DEPENDE DO PAGAMENTO DE TODOS OS CREDORES OU DO CONSENTIMENTO DESTES — INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1.145 E 1.146, DO CÓDIGO CIVIL — RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – “Se o alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação”. II – “O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento”. III – Considerando que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal, conclui-se que as hipóteses contempladas no art. 813, do CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e perigo da demora. IV – A exigência de caução como contracautela é ato da discricção do juiz, se recomendável, podendo ocorrer após a concessão da liminar.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6758/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante M DA G M SILVA COMÉRCIO e Agravado JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 07/10/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento a este agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juiz a quo que concedeu medida liminar de arresto em favor da empresa agravada. Votaram: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu,

representando a d. Procuradoria Geral de Justiça, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7001/2006 (06/0053775-7).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 55816-8/06 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO).

AGRAVANTE : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A  
ADVOGADO(S) : FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS  
AGRAVADO(A) : RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA  
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO-LEI Nº 911/69 ALTERADO PELA LEI Nº 10.931/04 – CONSTITUCIONALIDADE – LIMINAR CONCEDIDA – IMPEDIMENTO DE REMOÇÃO E VENDA DO VEÍCULO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS NA DECISÃO AGRAVADA, DEVENDO SER OBSERVADAS FIELMENTE AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO-LEI Nº 911/1969. DECISÃO UNÂNIME. I – O Decreto-lei 911/1969, antes ou depois da Lei 10.931/2004, não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, tendo sido, portanto, recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Destarte, não pode o juiz, ao deferir a liminar de busca e apreensão, determinar que o veículo não seja removido e vendido pelo credor fiduciário, como lhe permite a lei.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7001/06 em que BB Administradora de Consórcios S/A é agravante e Ronne Welber Penha de Almeida figura como agravado. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 07/10/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DEU-LHE, para confirmando a liminar de atribuição de efeito ativo, afastar as restrições impostas na r. decisão agravada, devendo ser observadas fielmente as normas contidas no Decreto-lei nº 911/1969. Votaram: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup> Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9476 (09/0074285-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 6.6726-9/06, da Única Vara da Comarca de Figueirópolis - TO.

AGRAVANTE: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: Ibanor Oliveira  
AGRAVADO: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: Edison Bernardo de Sousa  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Onuar Marcelino de Mendonça em face de Adubos Araguaia Indústria e Comércio, em razão da decisão interlocutória proferida nos autos dos “embargos à execução” nº 2006.0006.6726-9/06, em curso perante a Única Vara da Comarca de Figueirópolis-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo determinou o seguimento da execução, revogando o efeito suspensivo então concedido aos embargos, ao fundamento da vigência e imediata aplicação da nova sistemática inaugurada pela Lei nº 11.382/2006 (dispõe que os embargos não têm efeito suspensivo). O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que a decisão combatida carece de fundamentação, pois “não explicou o motivo que justificasse a revogação dos efeitos suspensivo e devolutivo que haviam sido conferidos aos embargos a execução em 18/08/2006” (fl. 07); b) que a revogação do efeito suspensivo foi por represália às “várias redesignações das audiências” (fl. 07)”, não obstante a justificativa apresentada para todos os pedidos de adiamento; c) que o julgador de primeiro grau está agindo com parcialidade; d) que a execução é infundada. Sustenta a imperiosa necessidade de provimento liminar no presente recurso, “pois o agravante não possui nenhuma dívida para a agravada, vez que não realizou nenhuma transação comercial com a mesma e, persistindo a decisão atacada, em poucos dias os bens de propriedade do agravante que foram penhorados serão vendidos ou adjudicados pela agravada” (fl. 10), restando, ao seu entender, configurado o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, a fim de sobrestrar a decisão combatida e seus efeitos, o que deverá ser confirmado ao termo do julgamento, para manter suspensa a ação de execução “até julgamento das ações que estão discutindo a existência ou não do débito do agravante” (fl. 12). É o relatório. Decido. A questão está a reclamar uma solução imediata, ressaíndo clara a relevância da fundamentação e o perigo de lesão ao direito do agravante, caso a decisão combatida seja cumprida como deferida. Com efeito, a peça recursal traz ao debate judicial, dentre outros questionamentos, a tese de erro in iudicando, por má aplicação das regras de direito intertemporal processual. A pretensão do agravante é ver reformada a decisão proferida pelo julgador singular que, ao fundamento de que a Lei nº 11.382/06 tem aplicação imediata aos processos pendentes, revogou a decisão anterior (acostada à fl. 21), proferida ainda na sistemática antiga, determinando o imediato andamento da execução movida em desfavor do agravante. Trata-se, pois, de tema ligado ao direito intertemporal, em que o ordenamento jurídico brasileiro adotou o sistema de isolamento dos atos, de modo que a lei processual nova tem eficácia imediata sobre os processos pendentes, desde que respeitado os atos já praticados, bem como seus efeitos. No caso em apreciação, o agravante opôs embargos à execução aos 22 dias do mês agosto de 2006

(fl. 22), os quais foram devidamente recebidos pelo juízo processante em 18.09.2006, nos seguintes termos: “Recebo os embargos e suspendo a execução (art. 739, § 1º e 791, I, ambos do CPC) (...). De modo que, se o recebimento dos embargos, com a atribuição de efeito suspensivo, deu-se sob a égide da antiga legislação, impossível invocar-se dispositivo da nova lei processual para justificar o prosseguimento da execução, posto que a nova lei não pode retroagir para regulamentar fatos ocorridos durante a vigência do diploma anterior, sob pena de provocar uma insegurança jurídica. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO DO JUIZ QUE DÁ IMPULSO PROCESSUAL APLICANDO A LEI NOVA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. “DECISUM” COM SUSCEPTIBILIDADE DE CAUSAR PREJUÍZO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTO. REJEITADA. DIREITO INTERTEMPORAL. LEI N. 11.384/06. PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA PROCESSUAL. EXCEÇÃO. AJUIZAMENTO E CITAÇÃO ANTERIOR À LEI NOVA DA EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO DIREITO ADQUIRIDO. 1 - É decisão interlocutória o ato do juiz, proferido nos autos de execução, que determina a redução do termo de penhora, intimação das partes, expedição de mandado de avaliação, uma vez que possui conteúdo decisório, com susceptibilidade de provocar prejuízo aos executados/agravantes no tocante à aplicabilidade da Lei n. 11.382/2006 na hipótese vertente. (...) 3 - Tendo em vista que os executados/agravantes foram citados na vigência da lei antiga, para pagar ou nomear bens à penhora, é a Lei do regime anterior que deve prevalecer para imprimir o rito processual dos embargos, uma vez que, com a entrada da nova lei de execução, já tinham expectativa legal de que se opusessem os embargos, eles seriam recebidos com efeito suspensivo (...)” (TJGO – Agravo de Instrumento nº 66864-4/180 – 2ª Câmara Cível – Rel. Gilmar Luiz Coelho – unânime – julgamento: 31.03.2009 – negritos inseridos). Pelo exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, para restabelecer a decisão proferida em 18.06.2006, acostada à fl. 21, e, por conseguinte, suspender a execução proposta em face do agravante. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9600 (09/0075371-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Exceção e Incompetência nº 9931-5/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
ADVOGADOS: Afonso Celso Leal de Mello Júnior e Outros  
AGRAVADA: ACÓRDÃO DE FL. 69  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS contra o acórdão de fl. 69, que espelha a essência do julgamento que, por unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento nº 9600/09 ajuizado por GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. É o relatório. Passo a decidir. O art. 251 do Regimento Interno desta Corte estabelece que “Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus.” Como corolário desse dispositivo, tem-se que o âmbito de cabimento do agravo regimental está restrito à impugnação de decisões monocráticas da lavra do Relator de eventual recurso ou do Presidente (da Câmara ou do Tribunal). Vale dizer, não é possível socorrer-se do agravo interno para atacar decisão colegiada proferida pela Turma Julgadora ou o acórdão referente a esse julgamento. Destarte, por manifesta inadmissibilidade, e com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9796 (09/0077487-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 17934-3/07, da Única Vara da Comarca de Itacajá - TO.

AGRAVANTE: ADALBERTO SIMÃO  
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença de Outro  
AGRAVADO: JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: Antônio Carneiro Correia  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por ADALBERTO SIMÃO contra decisão de fls. 164/165 que negou seguimento ao AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 9796 por entendê-lo desprovido de documento que comprovasse a sua tempestividade. O recorrente afirma que passou despercebida a certidão acostada à fl. 23 destes autos, na qual a Escrivã Judicial atesta a data da juntada do Mandado de Intimação, evidenciando o atendimento ao prazo de interposição do aludido recurso. De fato, após novamente analisar estes autos, verifiquei sobressair da referida certidão a comprovação de que o AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 9796 atende aos requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual, em juízo de retratação, reconsidero a decisão vergastada. Passo, então, a sopesar as razões apresentadas no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 9796, pelo qual o recorrente pretende reformar a decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ, que determinou a expedição de Mandado de Reintegração de Posse e Interdito Proibitório no bojo da Ação de Reintegração de Posse ajuizada por JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS. O agravante relata que o agravado formulou pedido de expedição de ordem de desocupação de imóvel rural denominado Fazenda Lajeado, Lote 40, Loteamento Paciência, localizado no Município de Recursolândia, alegando ter sido esbulhado em sua posse pelo agravante. Expõe, em preliminar, haver manifesto desacerto quanto à legitimidade passiva porque o imóvel ocupado pelo recorrente é diverso daquele que o recorrido alega ser proprietário, ou seja, o agravante ocupa área na Fazenda Partido da Serra, Loteamento São Raimundo, confrontante com o imóvel de propriedade do agravado. Assim, não há que se falar em esbulho possessório, pois os terrenos são distintos. Afirma que, não obstante tratarem-se de imóveis diferentes, a concessão de liminar é equivocada porque a ação seria de força velha, já que o agravante exerce a posse de maneira definitiva há mais de ano e dia, como

demonstram os documentos insertos no processo de regularização da área junto ao IRTERTINS. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 19/160. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fl. 19), da respectiva certidão de intimação (fl. 23) e das procurações do Agravante e Agravado (fls. 29 e 31). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo de Instrumento por ser próprio e tempestivo. Concedo os benefícios da justiça gratuita. No que toca ao pleito de concessão de efeito suspensivo, por seu turno, entendo que os documentos acostados aos autos - mormente os Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Direito sobre Imóvel (fls. 142/143) - demonstram, em sede de cognição sumária, que o agravante encontra-se na posse da área em litígio há mais de ano e dia, o que afastaria a força reintegrativa liminar da ação de reintegração de posse contra ele intentada. Ademais, a suspensão da medida, neste momento, não impedirá a sua futura execução caso o Agravo de Instrumento seja desprovido ao final. Dessa forma, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, porém tão-somente para suspender a reintegração e manter, por ora, o agravante na posse do imóvel objeto do litígio. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Juiz da causa para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9864 (09/0077949-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 3.9930-9/08, da Única Vara da Comarca de Itacajá - TO.

AGRAVANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros  
AGRAVADO: PAULO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: José Ferreira Teles  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se espécie de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, no qual o agravante Pedro Ferreira da Silva, que figura no polo passivo da Ação de Interdito Proibitório, insurge-se contra interlocutória que negou seguimento a seu Recurso de Apelação, sob fundamento de que o mesmo fora interposto a destempo. Em sua minuta de agravo o agravante expõe os fatos ocorridos na ação principal, evidenciando a condição de analfabeto do mesmo, e que: não lhe foi nomeado defensor dativo, nem público; o mandado de citação não continha o prazo para oferecimento da contestação; nem foi lido o inteiro teor do mandado, considerando-se que ser o mesmo analfabeto; que o agravante, no decorrer do processo sempre opôs sua digital para comprovar o conhecimento dos atos, o que torna inquestionável a necessidade de leitura do mandado para seu conhecimento válido. Pondera que, quando proferida a sentença de mérito, cujo ato também declarou a revelia do requerido/agravante, é que teve conhecimento do édito, bem como da determinação de desocupação do imóvel em virtude de sentença. Assim, entende que, como foi intimado de tais atos através de Mandado de Manutenção Definitiva de Posse – Doc. de Fls. 0088-TJ – e que este Mandado somente foi juntado na data de 10/08/2009, conforme certidão de fls. 0087- v – TJ, o prazo para o recurso somente começou a fluir a partir desta data, não havendo, pois que se falar em intempestividade da interposição. Defende a necessidade de concessão de efeito suspensivo, bem como o recebimento do presente recurso na sua forma instrumentária, afirmando que a decisão objurgada, caso seja mantida, causará ao agravante prejuízo de difícil reparação, além de lesão grave. A minuta vem instruída com documentos obrigatórios: cópia da decisão agravada. Fls. 0107-TJ; cópias das procurações, do agravante, fls. 0024-TJ, e do agravado, fls. 0026-TJ; bem como a certidão de intimação da decisão agravada, fls. 0108-TJ. Ademais, acostou documentos diversos, fls. 024/0109-TJ. Pugna ao final, pela concessão da liminar suspensiva, para ver suspensa a decisão de primeira instância; para que seja determinado a citação do requerido/agravante a apresentar contestação ao feito originário; bem como, seja determinada a permanência do agravante no imóvel objeto da lide. No mérito, pugna pela manutenção da liminar eventualmente deferida. Eis o relatório no que é essencial para esta fase. Passo ao Decisum. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525. Portanto, encontram-se atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, motivo pelo qual dele conheço. Antes, contudo de apreciar o pedido de liminar suspensiva, deixo consignado, em vista dos pedidos extravagantes do agravante em sede de liminar que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto a disposição das partes para impugnar atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, ou este Relator aprecie questão relativa ao mérito da ação principal, estará, sem dúvida suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado em 1º grau, ou, o que é pior, temas já analisados e atingidos pela prescrição intercorrente, uma vez que não houve recurso no prazo legal. Portanto, aprecio em sede deste recurso somente a matéria relativa à decisão interlocutória que negou seguimento ao recurso de Apelação interposto pelo agravante. Pois bem. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho para mim que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, e o caso presente é relativo à inadmissão de recurso de apelação, portanto necessário o processamento na forma instrumentária. In casu vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, pois verifico que a decisão monocrática, no que concerne a data de início de contagem de prazo para interposição do recurso de apelação, encontra-se equivocada. Não obstante haver sido decretada a revelia do agravante, nos termos do art. 322 do CPC, observa-se que o mesmo somente teve ciência inequívoca da sentença, bem como da ordem para desocupar o imóvel, através do Mandado de Manutenção Definitiva de Posse, documentos de fls. 0088-TJ, ao qual, opôs sua singela assinatura. Observa-se, também que o referido mandado somente foi juntado na data de 10/08/2009, conforma nos mostra a certidão de fls. 0087-v-TJ. Assim, desprezando-se o dia subsequente, 11/08, que

inclusive foi feriado na Justiça, conta-se o prazo a partir do dia 12/08, sendo o seu termo final na data de 26/08/2009. Assim, como o recurso foi protocolado no dia 25/08/2009, através de fac símile, o qual foi retificado pela original em 28/08/2009, verifica-se que o recurso interposto pelo agravante não é intempestivo, devendo, pois ser conhecido e processado até julgamento de mérito. Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que a decisão agravada tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, defiro a liminar para suspender a decisão agravada, antecipando os efeitos da tutela recursal, como autoriza o art. 527, III, do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo contra-minutar o presente recurso. Notifique-se o Juiz de 1º Grau para que preste as informações necessárias sobre o caso. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9906 (09/0078221-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 9.8085-9/09 da Única Vara da Comarca de Alvorada - TO.

AGRAVANTE: SAEBASTIÃO CLÁUDIO PEREIRA NETO  
ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos  
AGRAVADA: CLEONICE URIZZE  
ADVOGADA: Adriana N. Ribeiro Valadares  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Sebastião Cláudio Pereira Neto, contra decisão exarada pelo Juízo da Única Vara da Comarca de Alvorada-TO, nos autos de uma ação de reintegração de posse nº 9.8085-9/09, que lhe move Cleonice Urizze. História o agravante, que na origem a autora ora agravada, ajuizou ação de reintegração de posse, na qual almeja a reintegração de posse de 01 (um) caminhão Mercedes Benz, Placas AKS 3091, ano e modelo 2002. Alega que firmou contrato definitivo de compra e venda, onde o agravante pagou mais da metade do valor do bem, restando a pagar somente as parcelas do financiamento. Afirma que o agravante percebendo que o valor das parcelas é demasiado, resolveu promover uma ação consignatória cumulada com revisão do contrato de financiamento, cujos autos tramitam na Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Assim, entende que o agravante não se encontra inadimplente com sua obrigação perante a agravada, uma vez que está discutindo na Justiça os termos do contrato do financiamento do caminhão acima mencionado, firmado entre a agravada e o Banco do Brasil, que passou a ser de sua responsabilidade. Reconhece que a agravada conferiu poderes ao agravante para que este efetuasse a transferência do financiamento bancário para o seu nome, entretanto tal operação bancária não se mostra possível, pois depende da anuência do agente financeiro, aprovação cadastral e oferecimento de garantias. Alega que já pagou pela aquisição do caminhão o valor de R\$ 85.141,60 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), quando da realização do negócio e R\$ 20.141,60 (vinte mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente às parcelas pagas. Entende que o contrato firmado entre a agravada e o agravante, transfere a posse do referido bem a mais de ano e dia, e que por isso o Juiz a quo não poderia deferir liminarmente a busca e apreensão do veículo na ação intentada, nos termos do art. 924, do CPC. Relata que o Magistrado da ação deferiu liminarmente a busca e apreensão do veículo em comento, determinando a citação do requerido. E dessa feita, irrisignado, o agravante aviou o presente recurso ensejando a reforma da r. decisão agravada. Finaliza, requerendo o processamento ao agravo ora interposto, na forma instrumentária, e o seu provimento para modificar a decisão vergastada. Acosta à inicial documentos de fls. 009/064 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Cumpre esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Destarte, o agravo de instrumento é instituído que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do *fumus boni iuris*, e do *periculum in mora*, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada; da certificação da respectiva intimação; da procuração aos advogados do agravante e do agravado; e, do preparo recursal. Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, temos que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. O Magistrado a quo, ao proferir a r. decisão agravada (fls. 058 TJ-TO), reconheceu a inadimplência do requerido ora agravante, perante a autora ora agravada, com fundamento nos documentos juntados aos autos originários, nos seguintes termos: "(...) Conforme consta do contrato de fl. 14, o requerido adquiriu da requerente um caminhão Mercedes Benz, placas AKS-3091, tendo assumido o compromisso da adimplir as prestações vincendas junto à instituição financeira. E, mais: assumiu o compromisso de efetuar a transferência do financiamento (consórcio), no prazo de 6 (seis) meses, cujo contrato foi celebrado em 04.09.08 (...)". Assim, no caso vertente a r. decisão singular atacada, em nada prejudica ao agravante, porquanto não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, para o regular processamento do agravo em sua forma instrumentária, de acordo com a exigência legal do art. 527, do CPC. Aliás, in casu, constato o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* inverso, uma vez que a agravada comprovou nos autos da ação originária sua inadimplência perante a instituição financeira desde 04/03/09, em decorrência da ausência de pagamentos das prestações junto ao banco financiador, cujo compromisso o agravante assumiu mediante o contrato pactuado com a agravada. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Destarte, torna-se imperioso reconhecer a



inexistência de lesão ou prejuízo iminente causados pelo r. decisum atacado. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Face ao exposto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar à agravante, lesão grave e de difícil reparação, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino que a Secretária providencie a correção na capa dos autos, com referência ao nome do advogado da agravada, conforme cópia da procuração encartada em fls. 046 TJ-TO. Determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juiz da Comarca de origem, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9910 (09/0078246-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 7.3848-9/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: ADRIANA DA COSTA SÁ  
ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva  
AGRAVADO: MARYANNY SARAIVA BORGES  
ADVOGADO: Pedro Biazoto  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ADRIANO DA COSTA SÁ, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, que extinguiu a ação de exceção de incompetência, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, por ausência do recolhimento das custas. Em síntese, o agravante alega que o magistrado singular não poderia ter extinguido o processo sem antes oportunizar a emenda à inicial, de modo que a decisão vergastada violou o a garantia do devido processo legal. Colaciona julgados a respeito da matéria e, ao final, postula a cassação da decisão recorrida para que seja determinada o processamento da exceção de incompetência. Requer ainda a decretação da nulidade do processo, com a consequente intimação pessoal da agravante para sanar os defeitos que maculam a inicial. É o necessário a relatar. DECIDO. A necessidade de aplicação conjugada dos artigos 257 e 267, § 3º do Código de Processo Civil por muito tempo deu ensejo a entendimentos divergentes entre as Turmas Julgadoras do Colendo Superior Tribunal de Justiça, até que, em 19 de dezembro de 2001, a Corte Especial, por 11 votos a 8, afastou a necessidade de prévia intimação da parte contrária para o recolhimento das custas sob pena de extinção do feito. Veja-se o teor do julgado ao qual me refiro: PROCESSO CIVIL. PREPARO. EMBARGOS DO DEVEDOR. Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Embargos de divergência rejeitados. (EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 264.895 - PR -2001/0101033-7, CORTE ESPECIAL. Relator Ministro Ari Pargendler, data do julgamento: 19 de dezembro de 2001). Contudo, não obstante o mencionado pronunciamento majoritário da Corte Especial, a divergência de entendimento sobre a matéria continuou presente entre as Turmas, conforme ementas de julgados abaixo transcritas: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CANCELAMENTO COM FULCRO NO ART. 257 DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Nos termos do art. 257 do CPC, "será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". Contudo, prevalece no âmbito desta Corte o entendimento de que o cancelamento com base no artigo referido condiciona-se à observância do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, ou seja, depende da inércia da parte que, pessoalmente intimada, não supre a falta em quarenta e oito (48) horas.2. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 912893/GO (2006/0278614-5), 1ª TURMA do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 18.12.2007, unânime, DJ 07.02.2008). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO SEM INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EMBARGANTE. POSSIBILIDADE. 1. O cancelamento da distribuição de embargos à execução por ausência de preparo, com base no art. 257 do CPC, independe de prévia intimação pessoal da parte embargante. 2. Recurso especial improvido. (Recurso Especial nº 627564/GO (2004/0011496-2), 2ª TURMA do STJ, Rel. João Otávio de Noronha. j. 06.02.2007, unânime, DJ 26.02.2007). AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CUSTAS. COMPLEMENTAÇÃO. INTIMAÇÃO DA PARTE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. ARTIGO 257 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Não recolhidas as custas dos embargos de devedor no prazo legal de trinta dias (art. 257 do CPC), o cancelamento da distribuição, antes de formada a relação processual, dispensa a prévia intimação pessoal da parte e a intimação do advogado. Precedentes. 2. Agravo regimental não conhecido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 265225/RS (2000/0064414-5), 4ª TURMA do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 24.04.2007, unânime, DJ 21.05.2007). Diante de tal quadro delineado nos ementários jurisprudenciais, os membros da Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se em sessão de julgamento em 05 de novembro de 2008 e dessa vez, por unanimidade de votos, deram interpretação ao artigo 257 do Código de Processo Civil no sentido de que decorrido aquele prazo de 30 dias para recolhimento das custas, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTERPRETAÇÃO. ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE E DE SEU ADVOGADO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DA CONTA. I - "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da

distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Embargos de divergência providos". (EResp n. 495.276/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJe de 30/06/2008). Interpretação que melhor se coaduna com o princípio da celeridade processual, sem que haja nenhum prejuízo ao devido processo legal. II - Demais precedentes citados: REsp n. 767.844/BA, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/2/2006; REsp n. 753.091/BA, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 10/11/2005; REsp n. 527.651/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/8/2005; REsp n. 680.406/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 21/3/2005; REsp n. 531.293/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 28/2/2005; REsp n. 434.980/MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 1/2/2005 III - Embargos de divergência rejeitados. (Embargos de Divergência no Resp Nº 676.642 - RS .2006/0048690-5 CORTE ESPECIAL- Relator : Ministro Francisco Falcão. UNÂNIME. j. em 05.11.2008). ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de divergência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nancy Andighi, Laurita Vaz, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Nilson Naves, Ari Pargendler, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Eliana Calmon e Paulo Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp e Hamilton Carvalhido. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp e Hamilton Carvalhido foram substituídos, respectivamente, pelos Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Castro Meira e Arnaldo Esteves Lima. Brasília (DF), 05 de novembro de 2008(Data do Julgamento)." Como se vê, a discussão já não merece maiores digressões, tendo em vista a conclusão de que a aplicação do artigo 257 do CPC não depende de prévia intimação da parte e, portanto, não fere a garantia do devido processo legal. E nesse contexto é extraída essa ilação, uma vez que, por expressa disposição de lei, às partes já são conferidos trinta dias para o recolhimento das custas, mesmo após a propositura do feito, de modo que exigir além daquele prazo nova intimação para cumprir aquilo que já é previamente determinado pela norma, seria um retrocesso aos ditames da celeridade processual a qual o nosso ordenamento jurídico visa observar. Tendo em vista que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça colocou uma pá de cal sobre a divergência antes discorrida (EResp Nº 676.642), para sedimentar o entendimento sobre a interpretação do artigo 257 do Caderno de Ritos, tem-se que a aplicação do artigo 557 sobre o presente caso é medida que se impõe. Posto isso, com espeque no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Palmas – TO, 20 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9914 (09/0078252-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 93067-3/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
AGRAVANTE: FÁBIO APARECIDA DRUDI  
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, nos autos da Ação Consignatória em epígrafe, negou pedido de proibição de negativação do nome da impletrante junto aos órgãos respectivos; postergou a análise do pedido de permanência do bem financiado na posse da agravante, em caso de busca e apreensão; e deferiu a consignação pugnada, porém nos termos em que foi acordado no contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária. Alega a agravante, em sua minuta de agravo que ajuizou a referida ação consignatória, com a finalidade de rever seu Contrato de Crédito Direto ao Consumidor, pois entende que o mesmo, da maneira em que foi pactuado entre as partes, é oneroso para si, em virtude das elevadas taxas/juros cobrados pelo Banco Agravado, além do que, existem fatos externos e que fogem a sua vontade que implicam na sua dificuldade de adimplir o contratado, cita: crise econômica do País, cláusulas ilegais e draconianas existentes no contrato. Esclarece que no contrato ficou avençado o pagamento de 72 (setenta e duas) parcelas, no valor de R\$ 759,47 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), das quais já quitou 20 (vinte). Contudo, prossegue, pretende dar continuidade ao pagamento das parcelas, porém, em conformidade com o cálculo pericial que apresentou na inicial, cujo valor das parcelas é de R\$ 398,14 (Trezentos e noventa e oito reais e quatorze centavos). Informa, ainda que encontra-se inadimplente em 03 (três) parcelas, e que o pedido de consignação no valor demonstrado na perícia já inclui estas parcelas. Requereu, na ação consignatória, a antecipação de tutela, ao argumento de estarem presentes os pressupostos necessários à medida, quanto então sobreveio à decisão objeto deste agravo. Neste agravo, defende que a interlocutória atacada deve ser reformada, pois prejudica a agravante, apontando a existência de precedentes na Corte, quando foi autorizado a consignação de valores apurados em periciais contábeis. Pugna pela concessão de liminar suspensiva ativa, apontando a presença do "fumus boni iuris", que deriva do art. 6º do CDC, bem como da Constituição Federal, e Súmulas dos Tribunais Superiores, que aponta. O "periculum in mora" entende que decorre do fato de que, caso não seja concedida a liminar, a agravante poderá ver-se alijada da posse do bem financiado. A minuta encontra-se instruída diversas citações doutrinárias e jurisprudenciais, além de documentos de fls. 003/0089-TJ. Ao final, pugna pela concessão de liminar para autorizar a consignação em juízo do valor apurado na perícia contábil; tantos as parcelas vencidas e vincendas; a proibição da inclusão do nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito; a continuidade da posse do bem em favor da agravante. Eis o relatório no que interessa. Passo ao "decisum". Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho para mim que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. O presente agravo encontra-se instruído com as peças necessárias e obrigatórias: certidão de intimação, fls. 0092; cópia da decisão agravada fls. 0089; procuração da agravante fls. 0064, dispensada a do agravado tendo em vista que o

mesmo ainda não integrou a lide. Pois bem. No caso vertente, vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, bem como a plausibilidade do direito invocado, apenas no que concerne ao pedido de proibição de inclusão do seu nome nos cadastros de inadimplentes, pois é pacífico, em nossa jurisprudência que a negatificação é indevida enquanto durar a discussão, em juízo, do contrato e da validade das suas cláusulas. Nos mais, entendo correto o posicionamento do MM. Juiz "a quo" quanto à postergação do pedido de garantia da posse do bem, até porque trata-se de bem alienado com alienação fiduciária, e como tal, em caso de inadimplência a lei prevê o desapossamento. No que tange a autorização judicial para consignar valor diverso do que foi pactuado em contrato, entendo que tal provimento, sem que seja garantido ao agravado o direito à ampla defesa e o contraditório, representa grave ameaça ao equilíbrio e a segurança jurídica das partes. Assim, defiro a liminar para suspender a decisão agravada parcialmente, apenas para determinar ao Banco Agravado que se abstenha de incluir o nome da agravante nos Cadastros de Inadimplentes, ou de simplesmente negatizar o seu nome, enquanto perdurar a lide. Intime-se o Agravado para, querendo contra-minutar o presente recurso. Notifique-se o Juiz de 1º Grau para que preste as informações necessárias sobre o caso. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9920 (09/0078305-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 8.3612-0/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: GLEYDSON RANYERE ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: Elton Tomaz de Magalhães  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Verifico que não constam pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal. Assim sendo, REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9922 (09/0078328-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 8.0624-7/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: Fábio de Castro Souza e Outra  
AGRAVADA: FRANCISCA GEANDRA GOMES  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Bradesco S/A, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão, em epígrafe, movida em face de Francisca Geandra Gomes. Na instância de origem, o agravante ingressou com Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar, objetivando a expedição do competente mandado, para efetivar a busca e apreensão do bem financiado, o qual consiste em 01 (um) veículo marca e modelo GM/Corsa Wind, com alienação fiduciária em favor do agravante. O Juiz de primeiro grau decidiu no sentido de exigir do requerente, a comprovação da notificação pessoal da mora, por entender ser requisito essencial, determinando prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284, do CPC (fls. 030 TJ-TO). Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando o risco de lesão grave, uma vez que no seu entender, se for mantida a r. decisão agravada, "e o agravante não cumpri-la, ocorrerá o indeferimento da petição inicial, e a conseqüente extinção prematura da demanda, tornando-se o presente instrumento inócuo" (sic). Cita legislação e jurisprudência, acostando à inicial documentos de fls. 010/033 TJ-TO. Em síntese é o relatório necessário. Decido. Nesta fase de cognição, cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelos artigos 522, quanto à tempestividade, e 525, quanto aos demais requisitos, ambos do Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelo agravante, atribuir efeito suspensivo ao recurso. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, citado acima, constando do instrumento cópias da decisão agravada (fls. 030 TJ-TO), da certidão da respectiva intimação (fls. 031 TJ-TO) e das procurações dos advogados do agravante (fls. 15/17 TJ-TO), desnecessárias as cópias das procurações da agravada, visto que esta ainda não integrou a lide. Considero cumpridos, portanto, os requisitos formais, do artigo 525. Todavia, quanto à tempestividade, o agravante não observou o estipulado no artigo 522 que estabelece o prazo para a interposição de agravo de instrumento em 10 (dez) dias, pois conforme o comprovante da intimação que circulou no Diário da Justiça eletrônico encartado em Fls. 031 TJ-TO, a intimação das partes foi disponibilizada na data de 30/09/2009, considerando-se publicada em 01/10/2009, iniciando-se a contagem do prazo dia 02/10/2009 com final do prazo para a interposição do agravo na data de 11/10/2009, sendo um domingo e 12/10/2009, feriado nacional, temos que o último dia para o protocolo do recurso foi 13/10/2009, contudo o ajuizamento do presente agravo somente deu na data de 15/10/2009, logo, intempestivo. Portanto, há de se reconhecer a preclusão temporal em relação à interposição do presente recurso. Nessa esteira, o art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557". Dessa forma, de acordo com a determinação do Comando Legal do art. 557, do mesmo Diploma Legal, o recurso em apreço não deve ser conhecido, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (grifei). Ante tais considerações, conclui-se que a interposição seródia torna inadmissível o presente agravo de instrumento, sendo de mister negar-lhe seguimento, o que ora o faço com supedâneo

no art. 557 do CPC, frente a inquestionável intempestividade do recurso. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9924 (09/0078336-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 8.1068-1/06 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO.  
AGRAVANTE: R. A. M.  
ADVOGADA: Venância Gomes Neta  
AGRAVADO: K. W. R. B.  
ADVOGADO: Wander Nunes de Rezende  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: cumprimento do acórdão proferido na apelação cível 6074/07. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. A princípio, entrevejo que a lesão grave reside na possibilidade, em caso de descumprimento do acórdão, de existir nova nulidade processual a ser corrigida por este Tribunal. A fumaça do bom direito, por sua vez, encontra supedâneo no acórdão proferido por esta Corte, na apelação cível nº 6074, que assim decidiu: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – INTERESSE DE INCAPAZ – FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE PROCESSUAL – ARTS. 82, I, E 246, DO CPC. - Proferida sentença sem a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunamente requerida e, ainda, a ausência do representante do Ministério Público e de sua manifestação nos autos e antes da decisão judicial, contrariando a regra insculpida no art. 82, inciso I, do CPC, anula-se, pois, a sentença, conforme preceitua o art. 246, do CPC." Ora, a nulidade de um ato, no caso, audiência de instrução, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência, portanto, a sentença proferida na instância singela, em momento posterior à audiência declarada nula, jamais poderia ter sido declarada parcialmente nula, conforme expresso na decisão vergastada, em violação ao acórdão proferido na AC 6074/07. Cabe a instância singular proferir nova sentença, eis o julgamento proferido em oportunidade passada foi declarado nulo, cumprindo, desta forma, inteiramente o acórdão proferido por esta Corte. Se fosse desejo desta Corte declarar a sentença parcialmente nula, conforme consta na decisão agravada, assim estaria consignado no acórdão da AC 6074/07. Contudo, a sentença foi declarada nula em virtude de nulidade anterior, portanto, todos os atos subseqüentes, devem ser declarados nulos, dentre eles a sentença, por força das normas do Código de Processo Civil, que assim estabelecem: "Art. 84. Quando a lei considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, a parte promover-lhe-á a intimação sob pena de nulidade do processo." "Art. 248. Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subseqüentes, que dele dependam; todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras, que dela sejam independentes." Nesse sentido, é a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE. EFETOS. ART. 248 DO CPC. - Nos termos do art. 248 do CPC, o reconhecimento da nulidade alcança os atos subseqüentes que forem incompatíveis com essa declaração. - Recurso provido." (REsp 233100 / BA, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª T., j. 14/12/1999, DJ 21/02/2000, p. 169). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do decum agravado. REQUISITEM-SE informações à MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS HC 6046 (09/0078530-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CÍCERO DANIEL DOS SANTOS  
PACIENTE: ADALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): CÍCERO DANIEL DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "O advogado Cicero Daniel dos Santos impetra Habeas Corpus liberatório em favor de Adalberto Gonçalves dos Santos, qualificado, nominando o MMº. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Palmeirópolis, como autoridade coatora. Narra que o paciente se encontra recluso desde a data de 08/05/2009, quando foi preso em flagrante delito, cuja custódia foi convertida em prisão preventiva decretada pelo Juiz da ação, em razão da prática do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (tráfico ilícito de drogas). Consta dos autos que o Paciente foi julgado e condenado pela prática do delito capitulado no artigo acima citado, restando fixada a reprimenda definitiva em 05 anos de reclusão em regime inicialmente fechado, conforme sentença condenatória de fls. 0263/0283 TJ-TO. No arrazoado prefacial o Impetrante historia as fases do processo, desde o inquérito policial, juntando cópia integral do feito, alegando que houve flagrante preparado. Diz que o paciente está sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte da autoridade coatora, uma vez que não estão presentes os requisitos ensejadores para a manutenção da prisão, apresentando argumentos impróprios à impenração, pois são

passíveis de dilação probatória, portanto incabíveis na via estreita do writ. Arremata, requerendo a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese, e acosta à inicial, documentos de fls. 0029/0293 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelo Causídico Cícero Daniel dos Santos, em prol do paciente Adalberto Gonçalves dos Santos, preso em flagrante pela prática do crime constante do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (tráfico ilícito de drogas). Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Cotejando os argumentos propostos pelo Impetrante, em contraposição ao conteúdo dos autos, não antevejo a presença do "fumus boni iuris", máxime pelo fato do Paciente ter sido preso em flagrante delito e condenado em sentença definitiva (fls. 0263/0283 TJ-TO). De outro lado, as ilações trazidas pela defesa no sentido de descaracterizar a materialidade e a autoria delitiva se prendem aos argumentos próprios do recurso de apelação, sendo impossível a sua aquilatação na via estreita do habeas corpus. Destarte, nesse juízo de cognição sumário, entendo que não restou demonstrado o requisito essencial para a concessão da liminar almejada, falecendo a impetração do "fumus boni iuris". Dessa forma, o "periculum in mora" também não está presente, eis que a prisão decorre de sentença penal condenatória proferida nos autos pelo Juízo do processo em 24/08/2009. ISTO POSTO, não observada a ocorrência dos requisitos ensejadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- Relator".

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1813/03 (03/0034412-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 633/01-VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO)  
RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: ISMÁ PAULINO DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de decisão que concedeu liberdade provisória ao recorrido, ISMÁ PAULINO DE OLIVEIRA, ao argumento de este responde pelos crimes de homicídio qualificado consumado e duas tentativas de homicídio qualificado, sendo vedado o benefício quando se trata de crimes hediondos, mormente quanto pronunciado o réu. O feito foi baixado por duas vezes à Comarca de Origem para correta formalização do instrumento, consoante decisão de fls. 91/92, da lavra da relatora que me antecedeu. Retornou o processo a esta instância com a informação de que o Recorrido faleceu no curso do processo (certidão de óbito fls. 94), motivo pelo qual o MP singelo opinou pela extinção da punibilidade, o que foi acatado e julgado extinta a punição pela sentença de fls. 96. Subindo os autos, vieram ao meu relato por redistribuição. E a suma do que interessa, passo a DECIDIR. Uma vez que a ação penal originária teve julgamento definitivo pela extinção da punibilidade do recorrido, ante ao seu falecimento, entendo que o recurso perdeu seu objeto, ante ao esvaziamento do interesse recursal. FACE DISSO, julgo extinto o recurso por força da sua prejudicialidade. Publique-se. Arquive-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR".

**HABEAS CORPUS N.º 6039 (09/0078430-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA  
PACIENTE: JOSELINO PEREIRA DA MATA  
ADVOGADO: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fernando Martins Ferreira de Souza, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SP, sob o nº 251.577, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Joselino Pereira da Mata, brasileiro, casado, laminador de fibra, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se preso em razão de mandado de prisão expedido em 18.07.2008, visando garantir a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, tendo sido cumprido em 22.09.2009, na cidade de Goiânia, estando ergastulado na Delegacia Estadual de Capturas de Goiânia-GO à disposição do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional. Aduz que o Paciente fora preso pela suposta prática de crime tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em 14.09.2002, e que o mesmo evadiu-se do local do crime, apenas com o intuito de garantir sua integridade física, vez que o mesmo sofrera ameaças por parte da família da vítima. Alega o Impetrante que o Paciente após a fuga, passou a residir em Goiânia, onde formou família, cita ser primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e ser empregado com carteira assinada. Pugna pela concessão da liberdade provisória em favor do Paciente, alegando estarem presentes os requisitos dos artigos 310 e 316 do Código de Processo Penal, e inexistirem os motivos ensejadores da custódia preventiva. Ao final pleiteia a concessão da liberdade provisória, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 41, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Quanto à alegação de ser o Paciente primário, possuidor de residência fixa, emprego regular e família constituída, imperioso observar que o Superior Tribunal de Justiça há muito tem se posicionado no sentido de que tais condições, não têm o condão de, por si só, garantirem ao Paciente a liberdade provisória, se há nos autos outros fundamentos que recomendam a manutenção de sua custódia. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ART. 312 DO CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL

INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fuga do réu do distrito da culpa ou sua oposição ao chamamento processual são elementos suficientes para a decretação de sua custódia cautelar, tanto pela conveniência da instrução criminal como para garantir a aplicação da lei penal. Precedentes do STJ. 2. Conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente – tais como primariedade, bons antecedentes, endereço certo, família constituída ou profissão lícita – não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. (...): 4. Recurso improvido. (RHC 19.695/RN, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 19/06/2008, DJe 01/09/2008) (destaque). Por outro lado, a fuga do paciente, do distrito da culpa é elemento suficiente para a decretação da prisão preventiva, pela conveniência da instrução criminal, bem como para garantir a aplicação da lei penal aliado ao fato de que este comportamento atrapalha de forma efetiva a regular tramitação do processo penal, atrasando a instrução criminal. Além de estar nítida a existência de crime e haver indícios suficientes de autoria do crime. Vejamos o posicionamento do STJ: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. NULIDADE. SUSPENSÃO DA AÇÃO E DA PRESCRIÇÃO. MATÉRIA VENCIDA. PREJUDICIALIDADE POR DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR. CUSTÓDIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE REQUISITOS. DECRETO FUNDAMENTADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. Tendo o decreto de custódia cautelar se fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública e a garantia de aplicação da lei penal em razão da fuga do agente, não se cogita, no caso, de constrangimento ilegal. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. Ordem conhecida em parte e denegada. (HC 40.572/PE, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 01/08/2005 p. 490) (destaque). Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade aciomada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Des. Luiz Gadotti. Relator".

**HABEAS CORPUS N.º 6045 (09/0078521-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE: OZIEL BORGES MARINHO  
DEF. PUBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Júlio César Cavalcanti Elihimas, Defensor Público, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 4175-B, lotado pela Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Ozziel Borges Marinho, brasileiro, solteiro, serviços gerais, apontando como autoridade coatora o Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante na data de 14 de outubro de 2009, a pretexto da suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, por estar portando 3,6 gramas de maconha, e, após revista realizada em sua residência, com anuência do Paciente, ter sido encontrado outras substâncias entorpecentes e a quantia de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais). Alega o Impetrante, que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal e pugna pela revogação da prisão em flagrante, alegando a nulidade da decisão que homologou o auto de prisão em flagrante, visto carência de requisito formal. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 26, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Pois bem, entre os argumentos para obter a liberdade do Paciente, notícia que impetra o presente Writ contra decisão que homologou o auto de prisão em flagrante, alegando a nulidade desta. A impetração em análise está a suprir a instância de origem, fato que obsta o seu conhecimento, uma vez que a presente matéria ainda não foi analisada pela instância ordinária. Isso impossibilita o exame da matéria por esta instância superior sem que o pedido de liberdade provisória tenha sido examinado pelo Juízo sentenciante, vez que o seu conhecimento implicaria evidente supressão de instância. A propósito, vejamos: HABEAS CORPUS – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Se o pedido de liberdade provisória formulado pela segunda paciente ainda não foi decidido em primeira instância, ou seja, pelo Juízo monocrático, impedido fica este Tribunal, de apreciar a ordem impetrada, sob pena de supressão de instância. "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECRETO FUNDAMENTADO - REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ORDEM DENEGADA - o Juiz do processo, conhecedor do ambiente local, próximo dos fatos e das pessoas nele envolvidas, dispõe de elementos mais seguros à formação de uma convicção em torno da necessidade da prisão preventiva. Assim, se presentes os requisitos autorizadores da rigorosa e excepcional medida, é de se negar o writ. (TJ MG- HC Nº. 1.0000.05.422998-4/000 – Relator Desembargador Hyparco Immese) HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS CORPUS - RELAXAMENTO DE PRISÃO - PRISÃO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - LIBERDADE PROVISÓRIA - PEDIDO PENDENTE DE APRECIÇÃO NA INSTÂNCIA PRIMEIRA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. - O exame da participação ou não do paciente na empreitada delitosa envolve revolvimento pormenorizado do acervo probatório dos autos, somente tomando lugar no decorrer da instrução criminal, pelo que se torna inviável a sua análise na via estreita do writ. - Não há falar em ilegalidade da prisão em flagrante se o APFD se lhe apresenta formalmente perfeito, tendo obedecido todas as formalidades exigidas pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Penal. - Não tendo o Juízo a quo analisado o pedido de liberdade provisória, configurar-se-ia supressão de instância a manifestação do Tribunal acerca da pretensa liberdade. (TJMG – HC Nº. 1.0000.09.497403-7/000, Relator Desembargador Júlio César Gutierrez, julgado em

24/06/2009, DJ 10/07/2009).HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDA DIRETAMENTE NO JUÍZO AD QUEM - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PLEITO NÃO CONHECIDO. A discussão acerca da matéria de fato e as provas dos autos não é própria em sede de habeas corpus, sendo inviável a contenda que pretende a desclassificação do delito de tráfico de drogas para uso. Ausente de provocação precedente ao juízo de primeiro grau para manifestação sobre o pedido de liberdade provisória, não há como ser apreciada a questão pela via do writ, sob pena de supressão de instância. (TJMT. Habeas Corpus 84632/2009. Terceira Câmara Criminal. Relator DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Publicado em 29/09/09)Ademais, quanto à alegação de constrangimento ilegal, somente após eventual indeferimento do pedido, naquele Juízo, é que se tornaria viável a manifestação desta Corte sobre a matéria, pois, apenas aí, supostamente estar-se-ia diante de um possível constrangimento ilegal.Destarte, diante das razões acima alinhavadas, não conheço da presente impetração.Publicue-se. Registre-se e arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias.Palmas, 28 outubro 2009.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator\*.

### Acórdãos

#### APELAÇÃO - AP - 9101/09 (09/0075530-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 35732-0/08)  
T. PENAL(S): ART. 129, § 9º DO C.P. – LEI Nº. 11.340/06  
APELANTE(S): RAUL DA SILVA ROCHA  
DEF. PUBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** DIREITO PENAL – CUMULAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL – PENA PECUNIÁRIA APLICADA CUMULATIVAMENTE SEM EFEITO – PREVALÊNCIA DA PENA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIO – CRIME DE NATUREZA DOMÉSTICA – ATENÇÃO AO PRINCÍPIO PUNITIVO CORRETIVO. 1. – Segundo preceitua o art. 44, parágrafo 2º, do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº. 9714/98, a aplicação de pena, em casos de condenação igual ou inferior a 01 (um) ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por multa ou pena restritiva de direito, não havendo, pois possibilidade de cumulação. 2. – No caso presente, haja vista tratar-se de crime de natureza doméstica, evidencia-se o princípio punitivo/corretivo da reprimenda, prevalecendo à aplicação de pena consistente em prestação de serviços à comunidade. 3. – Sentença reformada, para decotar a pena pecuniária aplicada cumulativamente. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº. 9101 onde figura como Apelante Raul da Silva Rocha, e Apelado o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, por unanimidade de votos, Conhecer do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito dar-lhe provimento, reformando a sentença objurgada, aplicando ao apelante somente a pena de prestação de serviços à comunidade, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, Excelentíssimos. Srs. Desembargadores Antônio Félix, e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior Procurador de Justiça.Palmas, 29 de setembro de 2009.

#### HABEAS CORPUS - HC - 6004/09 (09/007785-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06 E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE(S): CÉSAR CARDOSO SANTANA E ELISSANDRO FARIAS DEODATO  
DEFª. PUBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador Antônio Félix

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF e da vedação legal infligida pelo art. 44 da Lei 11.343/06. 2. No mesmo sentido os seguintes precedentes da Corte Maior: HC 96183/SP, HC 95551/SP, HC 96933/RN, HC 95671/RS, HC 95685/SP, HC 95539/CE, HC 90445/SP, HC 95584/SP, HC 94921/MG, HC 90937/GO, HC 93653/RN, dentre outros. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6004/09, em que figuram como impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e pacientes CÉSAR CARDOSO SANTANA e ELISSANDRO FARIAS DEODATO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Voltaram com o relator os Desembargadores JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 20 de outubro de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pautas

#### PAUTA Nº 38/2009

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### 1)=HABEAS CORPUS - HC-6020/09 (09/0078135-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 138 DO CÓDIGO PENAL (FLS. 215)  
IMPETRANTE: RICARDO CARLOS RIBEIRO.  
PACIENTE: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANTANA.  
ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIBEIRO E OUTROS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6020

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

#### PAUTA Nº 39/2009

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### 1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4044/09 (09/0070992-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 103249-4/07 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C O ARTIGO 29,70, PARTE FINAL, E ARTIGO 61,INCISO II, ALÍNEA"D" E "H" TODOS CP E LEI DE Nº8072/90.  
APELANTE: ADRIANO DEODATO BARBOSA.  
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6.011/09 ( 0077974-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
PACIENTE: SANDRO SOARES FEITOSA.  
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, em favor de SANDRO SOARES FEITOSA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Wanderlândia - TO. Relata o Impetrante que o Paciente, no dia 25 de setembro do corrente ano, foi preso em cumprimento ao mandado de prisão, por ter o Paciente praticado conduta penal capitulada no artigo 121 do Código Penal. Bem como ter entendido estar presente os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Civil. Menciona, ainda, o Impetrante que o Paciente apresentou-se espontaneamente, visando contribuir com todas as diligências e investigações necessárias, pois restou registrado que o mesmo foi vítima de agressões e ameaças. Prossegue, asseverando que ao comparecer na delegacia no dia 25/09/2009, em cumprimento a intimação deparou-se com sua prisão preventiva com fundamentação de garantir a ordem pública. Aduz que, possui todos os requisitos necessários para ser beneficiado com a liberdade provisória, no entanto a mesma foi indeferida pelo juízo coator. Alega ser o Paciente primário, com bons antecedentes e ocupação lícita é pessoa conhecida na cidade onde reside desde que nasceu, não tratando, assim, de pessoa que representa risco à ordem pública, ordem econômica, à instrução criminal e nem tão pouco à aplicação da lei. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de

forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que a Paciente possui condições pessoais favoráveis e não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Assim, deste ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 27 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS Nº. 5937/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: WALLACE VENTURA DA COSTA  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROC. DE JUSTIÇA: DRª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL – REVISÃO DO REGIME PRISIONAL CONCOMITANTEMENTE COM O RECURSO DE APELAÇÃO. A interposição do recurso de apelação reveste-se em meio hábil à revisão do regime prisional imposto, haja vista que em razão do seu efeito devolutivo toda a matéria analisada e decidida na instância singela é reapreciada no juízo ad quem, permitindo, portanto, exame acurado das provas, de tal sorte que se pendente o recurso de apelação, a questão da modificação do regime prisional deverá ser enfrentada em tal sede. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5937/09, onde figura com impetrante Fábio Monteiro dos Santos e paciente Wallace Ventura da Costa. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 20 de outubro de 2009, por unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Daniel Negry, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 27 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5840/09**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI  
PACIENTE: ALAÉDIO LEAL  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
PROC. JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE - DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — ART. 44 DA LEI 11.343/06 – VEDAÇÃO EXPRESSA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, máxime em se considerando o disposto no art. 44 da Lei 11.464/07, que expressamente proíbe o benefício ao acusado de tráfico de drogas, independentemente de suas condições pessoais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 20/10/2009, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por maioria, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto oral divergente vencedor do Des. DANIEL NEGRY que fica fazendo parte integrante deste. O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA- relator, divergiu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e, manteve as razões adotadas na apreciação do pedido liminar, concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, sendo acompanhado pelo Exmo. Des. AMADO CILTON. Volaram acompanhando a divergência vencedora os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 26 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisão/ Despacho**

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1547**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6832/07  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM  
AGRAVADO(A) :LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2009.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **3342ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009  
PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA  
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO  
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:12 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 09/0078627-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1547/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6832/07 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM  
AGRAVADO (A): LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### **PROTOCOLO: 09/0078629-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9946/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14571-4  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14571-4/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)  
AGRAVANTE (S): ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS  
ADVOGADO (A): VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA  
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO  
ADVOGADO (S): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA  
AGRAVANTE (S): ANTONIO DA SILVA PEREIRA, CARMEM FÁTIMA CARMO BATISTA, DILCEIA NASCIMENTO LIMA, DILSON MOURA GONÇALVES, ELIANE ROCHA PEREIRA, JOACIR FERREIRA PARENTE, JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NONATO QUEIROZ SANTIAGO, MAURILIO DA COSTA BARROS, SEBASTIÃO LINO DA SILVA E WILLIAM CARNEIRO NUNES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068872-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 09/0078630-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9947/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.9494-2/09  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.9494-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO  
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
AGRAVADO (A): NABHER SPINDOLA RODRIGUES  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0054300-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 09/0078635-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9948/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94280-9  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 94280-9/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
AGRAVANTE (S): VALMIR TOMAZ OLIVEIRA E LUCIANO TOMAZ DE QUEIROZ  
ADVOGADO (S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO  
AGRAVADO (A): SEMPRE - SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA



DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078671-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4404/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078681-7**

HABEAS CORPUS 6058/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
PACIENTE: RONY AIRES DA SILVA ZANINA  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078686-8**

HABEAS CORPUS 6057/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO  
PACIENTE: EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053479-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078691-4**

HABEAS CORPUS 6059/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JÚNIOR  
PACIENTE: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JÚNIOR  
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077254-9  
COM PEDIDO DE LIMINAR.

**TURMA RECURSAL****1ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 1847/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0004.2869-6  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Ivaldo Ferreira Guimarães  
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)  
Recorrido: Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos (City Lar) // Motorola Industrial Ltda  
Advogado(s): Drª. Inessa Oliveira Trevisan e Outros // Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – VÍCIO DO PRODUTO – NÃO COMPROVAÇÃO – ART. 333, I, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente alega que levou o aparelho celular na assistência técnica diversas vezes, no entanto não apresentou documentos capazes de comprovar tal alegação; 2. O fato de o Código do Consumidor facilitar a defesa em juízo, não desobriga o autor de apresentar provas de suas alegações, conforme previsão do artigo 333, I, do CPC, que prevê que o ônus da prova de fato constitutivo do direito incumbe ao autor da demanda; 3. O documento exarado pelo Procon não é capaz de comprovar de forma inequívoca as alegações do recorrente, nem mesmo o tempo exato que o celular permaneceu na assistência técnica para a realização dos reparos necessários; 4. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 1847/09, em que figura como Recorrente Ivaldo Ferreira Guimarães e Recorrido Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar) / Motorola Industrial Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados

Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática em todos os seus termos. Improvido o recurso, o recorrente-venido deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da causa, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei 9.099/95, mas como é beneficiário da assistência judiciária gratuita os efeitos ficarão suspensos, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, até que tenha condições de arcar com sua obrigação. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 023/2009****SESSÃO ORDINÁRIA – 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos cinco (05) dias do mês de novembro de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1953/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.134/07\*  
Natureza: Artigo 282 do CPB  
Apelante: Júlio de Jesus Ribeiro  
Advogado(s): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Outra  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1954/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.134/07\*  
Natureza: Artigo 282 do CPB  
Apelante: Francisco de Assis Ferreira de Brito  
Advogado(s): Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.144-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Honorário Barbosa Lima  
Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros  
Recorrido: Brasil Telecom S/A // Editora Veneza de Catálogos Ltda – Net Lista  
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros // Drª. Érica de Souza Moraes e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1773/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3043/08\*  
Natureza: Cobrança de Seguro  
Recorrente: Santander Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano  
Recorrido: Luiz Henrique de Oliveira  
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
Relator: Juiz José Maria Lima

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1877/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0006.3100-7/0 (3464/08)\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Joseli Pereira de Alcântara  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco e Outro  
Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1889/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2867/08\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança  
Recorrente: S. V Comércio de Móveis e Decorações Ltda-ME  
Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Outro  
Recorrido: Aderismar Nazário de Andrade  
Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1895/09 (JECC – GUARÁ-TO)**

Referência: 2008.0003.8154-0/0\*  
Natureza: Reclamação  
Recorrente: Erico Becker Neto  
Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles  
Recorrido: Ivalcir Antônio Sandi  
Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2011/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.2457-5/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer (com pedido de Antecipação de Tutela)  
Recorrente: Fernando de Araújo Uchôa  
Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros  
Recorrido: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda  
Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2025/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.599/08\*  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Lídio Pereira da Mata  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: TIM Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2039/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.068/09\*  
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Jalmir dos Santos Santana  
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2074/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0010.1370-7/0 (10.907/08)\*  
 Natureza: Cobrança de Pagamento Indevido  
 Recorrente: Jesu Batista de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Fabricio Silva Brito (Defensor Público)  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2084/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.991/08\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Recorrido: Edleu Vieira França  
 Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2100/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.446/08\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de tutela  
 Recorrente: Edivaldo Pereira  
 Advogado(s): Drª. Ana Paula de Carvalho  
 Recorrido: Banco Itaú S/A (Revel)  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2103/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.266/07\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Wilson Gonçalves Pereira Júnior  
 Advogado(s): Dr. Ivan Lourenço Diogo  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A (Revel)  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 2111/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0006.4507-5/0\*  
 Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Semp Toshiba S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Mattos Trapnell  
 Recorrida: Francinete Ferreira dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 2115/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0009.8477-5/0\*  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros  
 Recorrido: Gildevan das Neves Sales  
 Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque e Outro  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).

**Boletim de Expediente**

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 1820/09 (JECC – TAOUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.1378-2  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Ribeiro e Coimbra (Supermercado O Caçulinha)  
 Advogado(s): Dr. Alex Coimbra e Outro  
 Recorrido: Patrícia Menezes Santana dos Anjos

Advogado(s): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO- DIREITO DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS - QUANTUM EXCESSIVO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A indenização deve ter caráter preventivo e punitivo, ou seja, deve se prestar a evitar que a conduta não se repita, bem como reparar o dano sofrido. No entanto, não deve se converter em enriquecimento ilícito em razão de fixação desproporcional; 2. Entendo que no presente caso o quantum se mostra' excessivo, devendo ser minorado em 50%, ou seja, fixo-o em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); 3. Recurso conhecido, sendo-lhe dado provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 1820/09, em que figura como Recorrente Ribeiro e Coimbra (Supermercado O Caçulinha) e Recorrido Patrícia Menezes Santana dos Anjos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença monocrática em relação ao quantum indenizatório para os danos morais, sendo mantida a sentença em todos os seus ulteriores termos. Houve divergência por parte do Juiz Gilson Coelho Valadares em relação ao quantum, considerando adequada a redução para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009.

**2ª TURMA RECURSAL**

**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**RECURSO INOMINADO Nº 1690/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0007.7729-0 (8624/08)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Ricardo França Gomes  
 Advogado(s): Dr. Deijaval Pereira da Silva  
 Recorrido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
 DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para apreciação do pedido de fls. 78/79. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de outubro de 2009

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

**ALMAS**

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor Luciano Rostirolla – Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele tiverem conhecimento, por meio deste edital CITAR o acusado CLAUDINEI COSTA FILHO, vulgo "MINEIRINHO", brasileiro, solteiro, Vaqueiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 23/08/1984, filho de Antônio Geraldo Filho e de Dalva Maria Costa, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º e 4º, incisos II e IV, do Código Penal, nos autos de AÇÃO PENAL n. 2006.0005.0700-8/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência. Fica citado, para no prazo de 10 (dez), dias, responder a acusação, por escrito, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publica no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 28 de Outubro de 2009. Eu, (Aldeni P. Valadares) – Escrivão Criminal, que digitei e imprimi. Ass. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto. ALVORADA

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS (com prazo de 20 dias)**

**AUTOS Nº 2007.0009.1163-0 (199/07)**

Ação: Inventário  
 Inventariante: Geraldina Pinto do Nascimento Souza  
 Espólio: Justina Borges do Nascimento e Hemenegildo Pinto do Nascimento

DE: LEANDRO PINTO BORGES e sua esposa Iva Borges Pinto, brasileiros, casados entre si, lavradores ele, CPF/Mf nº 017.540.171-34, ela CPF nº 895.707.901-72, residentes e domiciliados na Fazenda Barrolândia, município de Jaú/TO. E os Herdeiros de DOMINGOS PINTO DO NASCIMENTO (in memória), como sendo a viúva JACY CARDOSO DO NASCIMENTO e seus quatro filhos: Viviane Cardoso do Nascimento, Vânia Cardoso do Nascimento, Vera Lucia Cardoso do Nascimento e Vanusa Cardoso do Nascimento Viana, residentes na Rua Érico Veríssimo, 2051 Apto 201, Bairro Santa Mônica, Belo Horizonte/MG.

FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as Primeiras Declarações contidas nos autos de Inventário que tramitam perante este Juízo, podendo arguir erros e omissões: reclamar contra a nomeação da inventariante; e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 999 combinado com Art.1000 ambos do CPC). Bem como, tomando conhecimento, possa adotar as providências pertinente, que julgar necessária. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta

data e afixei cópia do presente edital na forma da Lei. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 27 de outubro de 2.009.

## **ANANÁS**

### **1ª Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente intimado do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 2009.00008.9538-0**

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

Adg: Roger de Melo Ottano

REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da decisão de fls 20/21 cuja parte dispositiva a seguir transcrito: ... ante o exposto, denego a medida cautelar postulada sem prejuízo se ser intentada a ação competente. Cumpra-se intime-se. Oficie-se. Notifique-se o requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, diante do prazo de 15 (quinze dias, sob pena de, em sendo o caso, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.. ciência ao Ministério Público. Ananás, 26 de outubro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

Ficam o s advogados da parte requerente intimado do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº 2009.0007.2631-6**

Ação: indenização por danos morais e materiais

Requerente: SONIA MARIA RODRIGUES DAMASCENO

Adg: Avanir A. Couto Fernandes

REQUERIDO: VAREJÃO SANDRA HOLANDA

adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 39/40, cuja parte dispositiva é a que segue: .. Ante o exposto, com fulcro 269, I, do CPC, com resolução de mérito, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada condenando o demandado a pagar ao demandante a quantia de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes desde a data imediatamente posterior ao pagamento, qual seja desde 16.09.2008. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 ( quinze ) dias sob pena de multa de 10% ( dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95, e após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de execução desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios, consoante o artigo 55, caput, da lei 9099/95. ananás, 27 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL**

#### **TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

Doutor Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na conformidade do artigo 425 e 426, do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2010:

NOME DO JURADO, REFERÊNCIA; Adilon Neres da Silva, Funcionário Público Estadual; Adriana Soares Carvalho, Funcionária Pública; Aladir Lima Rodrigues, Funcionária Pública; Alaide dos Santos Moraes, Funcionária Pública; Ana Cleide Gomes Leite de Araújo, Funcionária Pública; Ana Lúcia Dias de Sousa Oliveira, Funcionária Pública; Ana Lúcia Lisboa Teixeira, Funcionária Pública Estadual; Ana Patrícia dos Santos, Supervisora Educacional; Antonio Carlos Postilho de Oliveira, Funcionário Público Municipal; Antonio Claudes Reis Alencar, Funcionário Público Municipal; Antonia Cássia Conceição Leite, Funcionária Pública Municipal; Antonio Marinho Leão, Funcionário Público Estadual; Antonia de Sousa Leão, Funcionária Pública Estadual; Antonio Nicácio Pereira da Silva, Funcionário Público Estadual; Antonia da Silva Moraes Costa, Funcionária Pública Estadual; Antonio da Silva Moraes Costa, Funcionário Público Estadual; Ângela Maria Feitosa Dias, Funcionária Pública Municipal; Apoliana da Silva Sousa Ferreira, Funcionária Pública; Alauri dos Santos M. Silva; Funcionário Público Municipal; Ângela Maria Feitosa Dias; Funcionária Pública Municipal; Bernadete Miranda Sousa; Funcionária Pública; Bezonete Freitas Lima; Funcionário Público Municipal; Carmelita Saraiva da Conceição; Funcionária Pública Municipal; Cidilene Gomes Leite de Araújo; Funcionária Pública; Cíntia Aparecida Ribeiro Moura; Funcionária Pública; Clean Maria Reis Lourenço; Funcionária Pública; Cleib Fernandes de Faria; Funcionário Público Municipal; Clévia Rejane Barbosa; Funcionária Pública Municipal; Cosmo Farias Pontes; Funcionário Público Municipal; Creusa Silva Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Dalcirene Santos Lima; Funcionária Pública; Davy Pereira da Silva; Funcionário Público Municipal; Deusilene Ferreira Silva; Funcionária Pública; Dionísia da Silva Costa; Funcionária Pública Municipal; Edení de Sá Almeida; Funcionário Público Municipal; Edileusa de Sousa Pereira; Funcionária Pública Municipal; Edimilson Alves Fonseca; Funcionário Público; Edina Borges Santos; Funcionária Pública; Eduso Almeida Dias; Funcionário Público; Edivaldo Gomes Marques; Funcionário Público Municipal; Elaine Francisca da Silva Araújo; Funcionária Pública; Elciane Torres dos Santos Abreu; Funcionária Pública; Elenilson Moraes de Oliveira; Funcionário Público Municipal; Eliane Alves Dias; Funcionária Pública; Elisson de Nazaré dos S. Cruz; Funcionário Público; Elvira Cavalcante da Silva; Funcionária Pública Municipal; Emival Pereira da Silva; Funcionário Público; Eva Lopes de Sousa; Funcionária Pública; Eva Miranda Gomes; Funcionária Pública; Fabio Alan Carneiro de Sousa Lima; Funcionário Público Municipal; Fernanda de Brito Borges da Silva; Funcionária Pública Municipal; Filomena Resende; Funcionária Pública; Francisca Coracy Lopes de Castro Macedo; Funcionária Pública; Francisco Parriao Neto; Funcionário Público Municipal; Genecy Ramos de Sousa; Funcionária Pública Municipal;

Gilma Alves dos Fonseca; Funcionário Público; Helenice Gomes da Costa; Funcionária Pública Municipal; Heyde Gomes de Moura; Funcionária Pública; Hortência dos Santos Costa; Funcionária Pública Municipal; Idemar Leandro Formiga; Radialista; Ilair Carneiro Araújo; Funcionária Pública; Inêz Borges Gonçalves Castro; Funcionária Pública; Iolanda A. C. Rodrigues; Funcionária Pública Municipal; Iolene Sanches Borges; Funcionária Pública; Iracema Alves Valadão; Funcionária Pública; Iracy da Silva Tavares; Funcionária Pública Municipal; Iraides Borges Moraes; Funcionária Pública Municipal; Isabel Neta Borges Sousa; Funcionária Pública; Iuri Vieira Aguiar; Funcionário Público Municipal; Jacksônia Silva Santos; Funcionária Pública; Jandiária da Silva Rios; Funcionária Pública; Jaquiline Pereira Cavalcante; Funcionária Pública Municipal; Jhony Alves Feitosa; Funcionário Público Municipal; Joana Gomes de Moura; Funcionária Pública; Joana Tavares da Silva; Funcionária Pública Municipal; Joalice da Mota Santos Soares; Funcionária Pública; João Moreira do Nascimento; Funcionário Público; Joel Pereira dos Santos; Funcionário Público Federal; Joelma dos Santos Freitas; Funcionária Pública Municipal; Joelma dos Santos Freitas; Funcionária Pública Municipal; Jorge Nivardo Silva; Funcionário Público Municipal; José Gomes de Freitas; Funcionário Público Municipal; José Junior Magno de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; José Laudimar Soares; Comerciante; José Nery Borges Leite; Funcionário Público Municipal; José Nery Nascimento; Funcionário Público Municipal; Josefa Célia S. Carvalho; Funcionária Pública Municipal; Josilene Moura Leite Silva; Funcionária Pública Municipal; Juliana Pereira Sales; Funcionária Pública; Laudione Lopes Silva; Funcionário Público Municipal; Lauriza Ferreira de O. Silva; Funcionária Pública Municipal; Leia Márcia Silva de Jesus; Funcionária Pública Municipal; Lourilma Vieira Borges; Funcionária Pública; Lucia Ferreira de O. Silva; Funcionária Pública Municipal; Lucia Ferreira de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Silva Fernandes; Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Silva Ribeiro Sousa; Funcionária Pública; Luciene Ferreira dos Santos Silva; Funcionária Pública Municipal; Lucinete Miranda Almeida Coelho; Funcionária Pública Municipal; Lucivan Pereira de Sousa; Funcionário Público Municipal; Luis Gomes Leite; Funcionário Público Municipal; Luzinete Alves Pacheco; Funcionária Pública Municipal; Luzinete Batista da Costa; Funcionária Pública Municipal; Luzinete Batista da Rocha; Funcionária Pública Municipal; Márcia Miranda Aguiar; Funcionária Pública Municipal; Marcio João Dias; Funcionário Público Municipal; Marcilene Coelho Silva Pimentel; Funcionária Pública Municipal; Marenilde G. F. de Almeida; Funcionária Pública; Marenilde Goveia Feitosa; Funcionária Pública; Maria Alice Machado Silva; Funcionária Pública; Maria Antonia da Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Antonia Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Aparecida da Silva Costa; Funcionária Pública Municipal; Maria Auxiliadora Martins Sanches; Funcionária Pública Municipal; Maria Cícera Pereira Sales; Funcionária Pública Municipal; Maria Cleones Alves S. Almeida; Funcionária Pública; Maria Cleones Alves Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Coraci Sousa Martins; Funcionária Pública Municipal; Maria da Conceição Sousa Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria da Glória M. Miranda; Funcionária Pública; Maria da Paz Silva Carvalho; Funcionária Pública Municipal; Maria Daia Miranda da Silva; Funcionária Pública; Maria de Fátima Pereira de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Dinalva da Silva Lima; Funcionária Pública; Maria Dionízia Sanches; Funcionária Pública Municipal; Maria do Carmo M. Nascimento; Funcionária Pública; Maria do Espírito Santos Wanderlei Machado; Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro J. da Silva; Funcionária Pública; Maria do Socorro Jardim; Funcionária Pública Municipal; Maria Edite Vieira Melo; Funcionária Pública Municipal; Maria Félix P. dos Santos Silva; Funcionária Pública; Maria Ilzilene Vieira Castro; Funcionária Pública Municipal; Maria Irisnete Araújo Silva; Funcionária Pública; Maria Isalene Magalhães; Funcionária Pública Municipal; Maria José Pereira; Funcionária Pública Municipal; Maria Jusceléia Oliveira Bezerra; Funcionária Pública Municipal; Maria Lopes da Costa; Funcionária Pública; Maria Lucinalva Pereira Silva; Funcionária Pública; Maria Luiza Pereira; Funcionária Pública Municipal; Maria Luzinete Rodrigues de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Márcia Alves de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Mary de Carvalho Alexandre; Funcionária Pública; Maria Neusa Moreira de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Nildete de Oliveira; Funcionária Pública; Maria Olimpio de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Maria Ornestina Saraiva Leite; Funcionária Pública Municipal; Maria Rita da Paz Alencar; Funcionária Pública Municipal; Maria Rodrigues da C. Cordeiro; Funcionária Pública; Maria Vânia de Carvalho Silva; Funcionária Pública Municipal; Mariano Gomes; Funcionária Pública; Marlene Rodrigues Cardoso; Funcionária Pública Municipal; Marly Coelho da Silva; Funcionária Pública; Matilde Almeida Soares; Funcionária Pública Municipal; Marisa Saraiva de Araújo; Funcionária Pública Municipal; Milton Vieira Barbosa; Funcionária Pública Municipal; Naira Miranda de Araújo Silva; Funcionária Pública; Natanael Ananias; Funcionário Público Municipal; Nazi Neto Lisboa Teixeira; Comerciante; Nelciran de Sousa Cruz; Funcionário Público Municipal; Nilda Fernandes Rabelo; Funcionária Pública; Nilson Ferreira Reis; Funcionário Público Municipal; Núbia Lima da Cruz; Funcionária Pública Municipal; Raimunda Alves Fonseca; Funcionária Pública; Raimunda Nonata Cardoso da Silva; Funcionária Pública; Raimunda Nonato Cardoso da Silva; Funcionária Pública Municipal; Raimundo Alves de Oliveira; Funcionário Público Municipal; Raimundo Nonato Cardoso Silva; Funcionário Público Municipal; Raquel de Nazaré Brito; Funcionária Pública Municipal; Regiane Pereira Dias; Funcionária Pública; Reronaldo Rodrigues Tavares; Funcionário Público; Rita dos Santos Brandão; Funcionária Pública Municipal; Rita Leude de Sousa Pereira; Funcionária Pública; Romário Borges Silva; Funcionário Público Municipal; Romilda de Lima F. Silva; Funcionária Pública; Rosaldina da Silva Araújo; Funcionária Pública; Roselena Almeida de Fátima; Funcionária Pública Municipal; Roselena Almeida Soares; Funcionária Pública Municipal; Rosileia Alves de Sousa Marques; Funcionária Pública; Sebastião da Silva Sousa; Funcionário Público; Silenito Coelho da Silva; Funcionário Público; Silimar de Castro Arruda; Funcionário Público Municipal; Silvânia Alves Paxeco Silva; Funcionária Pública; Simone Alice Miranda Almeida; Funcionária Pública Municipal; Symone Alves Rodrigues; Funcionária Pública Municipal; Teresinha Arrais Oliveira; Funcionária Pública; Valdete Alves da Silva; Funcionário Público Municipal; Vanda Reis Nascimento; Funcionária Pública Municipal; Vanessa Fernandes Silva; Funcionária Pública; Waldiney Pereira Carvalho; Funcionário Público Municipal; Wilter Luiz de Carvalho Silva; Funcionário Público Municipal;

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum Local e no Diário da Justiça. Ananás - TO, 27 do mês de outubro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivão Criminal, quem digitei.

**BALDUR ROCHA GIOVANNINI**  
Juiz de Direito

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0008.8145-1 (273/94)**

Ação: Indenização por Acidente no Trabalho

Requerente: Edilson Martins Lima

Advogado: Dr. JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO- OAB/GO nº 4592

Requerido: Indústria e Comercio de Madeiras Araguacema LTDA

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares OAB /GO 8331

Intimação: Despacho de fls. 97

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO:" I - Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". II- Intime-se o Apelado para apresentar as contrarrazões, após remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. III- Cumpras-se. Araguacema(TO), 20 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito"

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)****Assistência Judiciária****ORIGEM : Processo nº :- 2009.0006.3197-8**

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Carla Sabrina dos Santos Nogueira

requerido: Antonio de Lima

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 28 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame Juiza de Direito e Diretora do Fórum

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0007.0216-6**

Ação: Reliificação de Registro de Casamento

Requerente: Zuleide Ferreira de Araújo

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Verifico dos autos, que a autora não juntou certidão com averbação do divórcio alegado, bem como em sua qualificação consta que é casada. Intime-se a autora para, no prazo de 10 ( dez ) dias, informar o seu atual estado civil e juntar certidão com averbação do divórcio, sob pena de indeferimento do pedido. Arag. 26 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva –Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0010.1544-0**

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Executados: Arinaldo Leme de Andrade e

Estácio Leme de Andrade

Advogado: DR. ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4.391

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica as partes acima mencionados, através de seus procuradores INTIMADOS, para manifestarem no prazo legal, sobre a avaliação do imóvel penhora, com área de 31.37.90 há, fl. 31, no valor comercial de R\$ 60.000,01 ( sessenta mil reais e um centavos, requerendo o que entenderem de direito.

**AUTOS N. 2009.0010.1080-2**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: D. L S/A A. M

Advogados: DRs. SIMONY VIERA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: C. L. A D.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 23 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito

**AUTOS N. 2007.0004.6915-5**

Ação: Autorização judicial

Requerente: Maria de Jesus Rodrigues Melo

Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo o Cartório de Registro Civil de Araguaçu-TO, a lavrar o assento de óbito de Fernando Lima de Melo, fazendo constar que deixou um filho e nenhum bem a inventariar. Transitada em julgado, expeça o respectivo mandado e arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 22 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0010.1079-9**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: D. L S/A A. M

Advogados: DRs. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: L. S. A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 26 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito

**ARAGUAINA****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 4.041/00**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco General Motors S/A.

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/ GO nº. 1982 e Marinolia Dias dos Reis OAB/ TO nº. 1597.

Requerido: Claudivan Gomes dos Santos.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 85 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca do conteúdo do ofício de fl. 83, prazo 05(cinco) dias. II – Intime(m)-se. Cumpra-se.. Araguaína – To, 02/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 4827/04**

Ação: Cobrança de alugueis de Veiculos c/c Perdas e danos Materiais e Morais c/ pedido de tutela antecipada. - Cível.

Requerente: Locadora Fênix LTDA.

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos OAB/ TO nº. 1938

Requerido: V.J. Lucena e CIA LTDA

Requerido: Alusa Engenharia S/A.

Advogado: Alexandre G. Marques OAB/ TO nº. 1874 e Micheline R. Nalasco Marques OAB/ TO nº. 2265 e Viviane Mendes Braga OAB/ TO nº. 2264 e Aliny Costa Silva OAB/ TO nº. 2127

Requerido: Enepolwer do Brasil LTDA.

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/ TO nº. 1536.

Intimação das partes da sentença de fl. 273/276 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ex Positis, a vista de tudo quanto foi exposto, e ao mais que dos autos constam, lei, doutrina e jurisprudências, aplicáveis a matéria em desate Acolho as preliminares de ilegitimidade de parte suscitadas pelas requeridas Enepolwer do Brasil LTDA e Alusa Engenharia S/A, extinguindo o feito sem resolução do mérito em relação as mesmas com fulcro no art. 267, VI do CPC e em relação a demanda V.J. Lucena e CIA LTDA, extingo o feito com resolução de mérito com supedâneo no art. 269, I do CPC e Julgo Parcialmente Procedente o pedido para condená-la a pagar a autora a quantia de R\$ 19.186,38 (dezenove mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. As custas e demais despesas processuais, serão suportadas pela primeira requerida, a qual Condeno, a pagar a titulo de honorários advocatícios 20% sobre o valor atualizado da condenação. Condono ainda a demandante, antes a sua sucumbência em relação as outras duas demandantes, a pagar a seus patronos, a titulo de honorários o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) os quais deverão ser rateados em igual proporção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". Araguaína – To, 01/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 4323/02**

Ação: Monitoria - Cível.

Requerente: Colégio Santa Cruz.

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº. 530 e Luciana Coelho de Almeida OBA/ TO nº. 3717.

Requerido: Acácio Fernandes Tozzini.

Advogado: Não Constituído.

Intimação das partes da sentença de fl. 84 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante ao Exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, Homologo a desistência da ação e Declaro Extinto O Processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". Araguaína – To, 02/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 5153/05**

Ação: Embargos a Execução – Cível.

Exequente: Célio Afonso Vieira.

Advogado: Orlando R. Pinto OAB/ TO nº. 1092-A

Executado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Silas de Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738 e Wanderley Marra OAB/ TO nº. 2919-B.

Intimação das partes da sentença de fl. 58 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Diante de tais fatos, com fundamento na argumentação expedida, e por consequência, JULGO Improcedente os embargos do devedor por serem manifestamente intempestivos, e, Extingo o Processo com Resolução do Mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Eventuais custas finais sob responsabilidade do embargante. Prossiga-se a execução em desfavor do embargante. Após pagamento das custas processuais e certificado do transito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". Araguaína – To, 25/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 4.579/03.**

Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS.

Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES.

Advogado(s): DR.ª MARCIA CRISTINA FIGUEREDO – OAB/TO SOB N.º1319 .

Requerido: FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA “CANELA MOVEIS”.

Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA261-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 04/12/2009 ÀS 14:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido retro. Redesigno o dia 04/12/09 às 14:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem – se as partes. Araguaína / TO, 19 de Outubro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS 120/93 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: Carlos Fernandes Povoá, Jose Adauto Segatti e Adalberto Lustosa de Matos

Advogado do acusado Adalberto: Doutor Ney Silva OAB/MG 21.208

Advogado do acusado Jose Adauto: Doutor Florismar de Paula Sandoval, OAB/TO 1329

Advogado do acusado Carlos Fernandes Povoá: Doutor Arnaldo Pereira da Silva, OAB/TO  
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre as testemunhas de defesa que não compareceram. A inércia será interpretada como desistência.

**AUTOS: 1.751/03 - AÇÃO PENAL**

Réu: JAIR SEBASTIÃO DE SOUSA

Advogado do acusado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 18 de novembro de 2009, às 17 horas, nos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2006.0009.7794-2/0 PENAL**

Denunciados: Francisco Andrade Neto e Marcos Paulo de Andrade.

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados, intimado a, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do que dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal.

**AUTOS 2.068/05 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: Josivan Alves Cardoso e Marcelo Guimarães

Advogado do acusado Josivan: Doutora Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411

Advogado do acusado Marcelo: Doutor Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados para apresentarem as contra-razões do recurso no prazo legal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2.028/05**

DENUNCIADO: JHONNATON VALERIO DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado JHONNATON VALERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23/07/1986, filho de Alexandre Valério Silva e de Ana Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado absolvendo os acusados Jhonnaton Valério da Silva e Francisco de Assis Alves da Costa, qualificados nas fls. 68 e 70, respectivamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Autos de Ação Penal nº 494/97

Denunciado: Juscelino da Mata Santiago

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO Nº 284-A

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na Forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado JUSCELINO DA MATA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 03 de outubro de 1955, em Timóteo – MG, filho de José Martins Santiago e Rita Sousa Santiago, residente na Rua Adeuvaldo de Moraes, nº 185, centro, nesta e atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória, cuja parte expositiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, como consequência natural, condeno o acusado Juscelino da Mata Santiago..., nas penas do artigo 121, § 2, incisos I e IV, do Código Penal, em relação à vítima Antônia, e nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, em relação à vítima Antônio, tudo isso em concurso material... Do crime de que Antônia foi vítima...fixo, pena-base em 16 (dezesseis) anos de reclusão... Do crime de que Antônio foi vítima...fixo pena-base em 15 (quinze) anos de reclusão... Por causa do reconhecimento do concurso material, como as penas privativas de liberdade alcançando o total de trinta e um anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado por se tratar de crimes hediondos... Mantenho a prisão preventiva revigorada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins em sede recursal... Publicada no salão nobre do Tribunal

Popular do Júri, da Comarca de Araguaína – TO, do dia 16 de outubro de 2009, às 19 horas e 55 minutos, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2009. Eu, (Danniella Almeida Sousa), escritora do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 6ª temporadas do Tribunal do Júri Popular, que funcionarão nos meses de novembro e dezembro em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e sete Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 6ª temporada, nos dias 23, 27, 30 de novembro, e dias 02, 04, 07, 09, 11 de dezembro do corrente ano, onde haverá oito sessões de julgamento:

01. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA, residente na Av. 1, Qd. 06, Lt. 05, Conj. Res. Patrocínio, ou INCRA, Araguaína – TO.
02. MARIA LOUDES LOPES DA SILVA CERQUEIRA, residente na Rua Inhumas, nº 114, Bairro Senador, ou INCRA, Araguaína – TO.
03. ANTONIO CAMPANILE NETO, nascido no dia 10/10/1970, residente na Rua Advaldo de Moraes, s/nº, ou IPTAC, Araguaína – TO.
04. CARMELITA MOREIRA SILVA, nascida no dia 31/12/1963, residente na Rua Jardim Santa Helena, ou IPTAC, Araguaína – TO.
05. MARIA DO SOCORRO SILVA, casada, nascida no dia 05/12/1961, residente na Rua 13 de Janeiro, nº 305, Neblina, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
06. CRISTINE DUKS, solteira, nascida no dia 02/01/1984, residente na Qd. 12, Lt. 18, Vila Couto Magalhães, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.
07. JONIEL DE SOUZA ALENCAR, nascido no dia 03/12/1980, residente na Rua Angico, 197-B, Araguaína Sul, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.
08. EDUARDO FERNANDES ALVES, casado, nascido no dia 13/11/1981, residente na Rua das Violetas, nº 790, St. Jardim das Flores, ou AAB, Araguaína – TO.
09. POLIANA SILVA MELO, solteira, nascida no dia 07/10/1980, residente na Rua 02, Bairro Jose Ferreira, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.
10. JOSY DE SOUSA BORGES, solteira, nascida no dia 04/02/1985, residente na Rua Maria Rosa, nº 86, Qd. 22, Senaor, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.
11. ROSA MARQUES DA C. SOBREIRA, nascida em 02/02/1973, residente na Rua 2, esq. c/ Rua 25, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
12. LUIZ BORGES DIAS CARNEIRO, nascido em 09/06/1965, residente na Rua dos Dentistas, 566, Jardim Paulista, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
13. HELIO BEZERRA DE SOUZA, solteiro, nascido no dia 26/01/1971, residente na Rua dos Maçons, 31, Centro, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.
14. IRENILDE DE OLIVEIRA PEREIRA SOUZA, casada, nascida no dia 05/06/1969, residente na Av. Anhaguera, 130, Setor Urbano, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.
15. SILAS ARAUJO LIMA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
16. MARIA CRISTINA DA SILVA, casada, nascida no dia 15/09/1984, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 929, Bairro São João, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
17. GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 03/11/1955, residente na Rua 06, Qd. 22, Lt. 27, Conj Patrocínio, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
18. VALENTINA COELHO CORREIA, solteira, nascida no dia 18/11/1958, residente na Rua Inhumas, 77, Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
19. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido no dia 23/07/1966, residente na Av. C. , nº 1876, AAB, Jardim Santa Monica, ou AAB, Araguaína – TO.
20. FRANCISCO ALVES CAVALCANTE, casado, nascido no dia 26/11/1939, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 425, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
21. FERNANDA VIEIRA DE SANTANA, solteira, nascida no dia 25/09/1988, residente na Rua Espírito Santo, nº 52-B, Bairro Santa Terezinha, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
22. KETREN CARVALHO GOMES, solteira, nascida no dia 26/03/1978, residente na Rua 05, nº 32, Vila Aliança, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO
23. POLIANA BRITO DE OLIVEIRA, casada, nascida no dia 24/06/1981, residente na Rua 14, Qd. 18, Lt. 10, Patocínio, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
24. PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 16/10/1986, residente na Rua Von Brawn, Qd. 16, Lt. 20, Setor Jardim Santa Helena, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
25. GERALDO MAGELA FILHO ALVES, casado, nascido no dia 01/06/1975, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2365, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 6ª Temporada:

01. MARCIA FERNANDES DOS SATOS SILVA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
02. MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida no dia 03/12/1979, residente na Rua 8, nº 33, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
03. ORLANDO FERREIRA SOARES, casado, nascido no dia 30/11/1966, residente na Rua 21 de Abril, nº 320, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
04. CLAUDINA COELHO RODRIGUES COSTA, casada, nascida no dia 03/06/1960, residente na Rua Paqueta, nº 384, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
05. JANDIA DE OLIVIERA LIMA, solteira, nascida no dia 25/04/1981, residente na Rua Macieira, nº 438, Setor Araguaína Sul, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
06. WESLEY HIPOLIO BENIGNO, solteiro, nascido no dia 15/08/1989, residente na Rua das Jaqueiras, nº 562, Setor Araguaína Sul, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.



07. MARIA PEREIRA DA SILVA, casada, nascida no dia 01/11/1955, residente na Av. Paroquial, nº 150, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

#### Seção VIII Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, escrevô que digitei e subscrevi.

**FRANCISCO VIEIRA FILHO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS A.P. Nº 2005.0003.5089-5/0**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, motorista, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 06/05/1964, filho de Carmelita Pereira da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2005.0003.5089-5/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo

para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **2ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

MANDADO DE INTIMAÇÃO Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 1.693/04, movida em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ACUSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 09.06.1966, RG.108.15 SSP/TO e CPF. 487.190.303-63 em local incerto e não sabido. Intimando-o: Para comparecer perante o Magistrado, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2009 às 13 horas e 15 minutos, nos autos em epígrafe. (ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL 1.937/2005**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Edimael Alves de Sousa  
Advogado: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A  
Vítima: Justiça Pública  
Intimando-o (s): para apresentar as alegações finais, na forma e no prazo estipulados pelo Artigo 404, parágrafo único do CPP, nos autos em epígrafe, lavrando-se a respectiva certidão. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS: DENÚNCIA Nº. 2009.0008.4741-5/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciada: MARIA NATIVIDADE TEODORO LIMA CAJADO  
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA  
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2009 às 13h15min, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Intimem-se. (ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1.475/01**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: JOÃO BATISTA LOPES e OUTRO.  
Advogado: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
Vítima: MARCOS CUNHA DO CARMO  
Intimação: Para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de novembro de 2009 às 13 horas e 20 minutos, (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0003.0314-8/0 –META 02**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: RODRYGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E CAVALCANTE  
Advogado: RUBENS ALMEIDA BARROS JUNIOR  
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: Para apresentar as alegações finais, no prazo legal, nos termos do art. 404, parágrafo único, do CPP.

#### EDITAL

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.475/01, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) JOÃO BATISTA LOPES e OUTRO. JOÃO BATISTA LOPES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 16/06/1969, filho de Cícero de Jesus Madeira e de Magnólia Lopes Madeira, em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157, § 2º, inciso I,II e V, do CP em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de novembro de 2009 às 13 horas e 15 minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.(ass.)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

#### EDITAL

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.475/01, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) JOÃO BATISTA LOPES e OUTRO. WILLAMEY FELIX COELHO, brasileiro, solteiro, leiteiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 24/07/1978, filho de Albertino Coelho Filho e de Cícera Félix Coelho, em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157, § 2º, inciso I, II e V, do CP em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de novembro de 2.009 às 13 horas e 15 minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 7.903/99

NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTES: ALDECI COELHO CARDOSO FILHO e GISLENE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARIMATÉIA JUNIOR - OAB/TO. 1431-A

SENTENÇA (parte dispositiva): "...Comprovado documentalmente que a separação data mais de um ano e não noticiado descumprimento de obrigações por ocasião delas assumidas, com fundamento no artigo 1.580, §§ 1º e 2º do Novo Código Civil e artigo 226, § 6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes. Dispensado o trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, arquivando-se em seguida os autos. Sem custas. P.R.I. Após, arquite-se. Araguaína-TO., 22 de outubro de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0008.7947-3 – Interdição**

Partes : M.L.S.C.A x S.L.S.A.

Advogada : Dra Sandra Márcia Brito de Sousa .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório da interditanda para o dia 12 de Novembro de 2009 às 14 horas.

**AUTOS: 2009.0005.0623-5 – Interdição**

Partes : I.S.S. x G.N.S. .

Advogada : Dra Sandra Márcia Brito de Sousa .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório do interditando para o dia 11 de Novembro de 2009 às 14 horas.

**AUTOS: 2009.0003.0372-5 – Interdição**

Partes : S.C.S. x M.A.C.S.

Advogada : Dra Sandra Márcia Brito de Sousa .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório da interditanda, no dia 11 de Novembro de 2009 às 14 h 30 min .

**AUTOS: 2009.0008.7949-0 – Interdição**

Partes : A.N.S. x G.R.S.

Advogada : Dra Sandra Márcia Brito de Sousa .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório do interditando para o dia 12 de Novembro de 2009 às 10 horas.

**AUTOS: 2009.0004.9720-1 – Interdição**

Partes : M.P.P.S. x A.P.M. .

Advogada : Dra Sandra Márcia Brito de Sousa .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório do interditando no dia 11 de Novembro de 2009 às 10 h 30 min.

**AUTOS: 2009.0008.7948-1 – Interdição**

Partes : M.C.R.P. x C.C.R.O.L.

Advogada : Dra Sandra Márcia Brito de Sousa .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório da interditanda no dia 12 de Novembro de 2009 às 10 h e 30 min.

**AUTOS: 2009.0004.4410-8 – Interdição**

Partes : E.O.A. x E.O.A. .

Advogada : Dra Dalvaldaes da Silva Leite .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório da interditanda no dia 11 de Novembro de 2009 às 09 h 30 min.

**AUTOS: 2009.0005.7822-8 – Interdição**

Partes : M.T.B x T.M.C.

Advogada : Dra Maria Nadja de Alcântara Luz .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório da interditanda no dia 11 de Novembro de 2009 às 15 h 30 min.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.10.2652-2**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.T.P.R.

Advogada: Drª Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

FINALIDADE: "Para o exame de DNA designado para o dia 21 de dezembro de 2009, às 08 horas a ser realizado no Laboratório Estrela, localizado na Rua Dom Orione, esq. c/

Rua 13 de maio, centro, nesta cidade, oportunidade em que será efetuada coleta do material necessário à realização do exame.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macoar, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de CAUTELAR PARA OBTENÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – ANTECIPAÇÃO DE RENDAS, processo nº 2008.0006.7580-2/0, requerido por A. C. R. M. em face de Esp. de V. G. M, sendo o presente para Citar o herdeiro, V. S. M., brasileiro, comerciante, divorciado, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. INTIMANDO-O para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12 de abril de 2010, às 14h, a realizar-se no Anexo do Fórum, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que o falecido V. G. M. não deixou viúva meira porque era separado judicialmente: que V. G. M., V. S. M. N., V. S. M., V. S. M. e A. C. R. M são herdeiros do espólio; que o falecido deixou dois bens a serem partilhados, os quais encontram descritos às fls. 15; que a inventariante não tem conhecimento de dívidas ativas e passivas em nome do falecido. Pela MMª Juíza, as fl. 69, foi exarado o seguinte despacho: "Ante a ausência de intimação das partes, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de abril de 2010, às 14 horas. Cite-se. Intimem-se. Intimados os presentes. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2009. Araguaína – TO, (Ass.) Renata Teresa da Silva Macoar, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 08 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**

#### **Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 136/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0010.1994-0**

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ANNA KAROLINE CARVALHO BORGES

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

SENTENÇA: Fls. 21 "...ISTO POSTO, e o mais que nos autos, DEFIRO a retificação postulada, devendo, doravante, constar no assento de nascimento retificando, o correto ano de nascimento da requerente, qual seja: 1998, mantendo-se inalterados os demais dados do registro. Averbem-se, observado o disposto no art. 109 e seu parágrafo 4º, da Lei nº 6.015/73. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Sem custas processuais. P. R. I."

**AUTOS Nº 2009.0005.7839-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ITALUPE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - DELEGACIA REGIONAL TRIBUTARIA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 121 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 109/117, somente no efeito devolutivo. Vistas à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Contra-arrazoada a apelação ou decorrido in albis o prazo assinalado, vistas ao órgão ministerial para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. intime-se e cumpra-se."

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**

#### **Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM Nº 094/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.509/04**

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Advogados: Dr. Sebastião Rincon da Silva

REQUERIDO: SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL (PREFEITURA DE ARAGUAÍNA)

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a apelação voluntária, eis que tempestiva e isenta de preparo, apenas no efeito devolutivo, haja vista que somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável, é possível sustar os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento final da apelação. Destarte, INTIME-SE o Apelado para responder em 15 (quinze) dias. Vistas ao Ministério Público. A seguir, com resposta ou sem a resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em face do recurso voluntário e do obrigatório. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA PARA RESTITUIÇÃO DE PENSÃO Nº 5.829/04**

REQUERENTE: NELCINA SOUZA ARAÚJO

Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. André Luiz Barbosa de Melo, Procurador da Câmara Municipal de Araguaína e Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia, Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tendo em vista que o Ministério Público atua como fiscal da lei (custos legis), DEFIRO a cota ministerial de fls. 122/123. INTIME-SE o Município de Araguaína-TO para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe a este Juízo acerca da existência de procedimento administrativo de concessão e suspensão da pensão recebida pela requerente, sendo que em caso positivo, junte aos autos cópia integral do referido procedimento. Intimem-se. Cumpra-se. Após, manifestação da parte, dê-se novas vistas dos autos ao Ministério Público Estadual. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 5.872/04**

REQUERENTE:: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luis Gonzaga Assunção

REQUERIDO: BCN - LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. Daniel de Marchi

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Climaco Neto

SENTENÇA: "...Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas, se houver e honorários advocatícios, que fixo em 500,00 (quinhentos reais), eis que o feito foi contestado. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO..... Nº 7.295/05**

REQUERENTE:: MUNICIPIO DE GOIATINS-TO

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges

REQUERIDO: FLC CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA e PROJETOS LTDA

Advogado: Dr. -

DESPACHO: Considerando que ação foi protocolada desde 29/12/2004 e até a presente data não houve citação, INTIME-SE o Requerente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas indique nos termos o atual endereço do Requerido, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestam, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 5.856/04**

REQUERENTE:: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO NETO

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: . Geral do Município de Aragominas-TO

DESPACHO: "Atento ao princípio do contraditório, diaga o Requerido sobre os documentos acostados fls. 44/45, no prazo de 10 (dez) dias. Após, imediatamente conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.463/04**

IMPETRANTE:: SOC. COML. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS e OUTROS

Advogada: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança. Sem honorários por se tratar de Mandado de Segurança ( Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Custas pelos impetrantes. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe especialmente baixa de distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se, inclusive o Ministério Público". No mais perdura a sentença tal como está lançada. Publique-se. Procedendo as anotações no registro da sentença. Intimem-se. Araguaína, 06 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 7.214/04**

REQUERENTE:: JOVILSON ALVES DE SOUZA

Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ-TO

Advogada: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

SENTENÇA: "...Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a parte demandante a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa, dos quais fica isenta nos termos do art. 12 da LAJG. Publique, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 5.804/04**

REQUERENTE:: MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradora: Dra. Agripina Moreira

DESPACHO: "Ante o manifesto interesse do autor no prosseguimento do feito REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2009 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas, ante, porém, INTIME-SE a parte Autora para que indique o atual endereço da testemunha MARIA DAS MERCEDES GOMES, arrolada às fls. 06, ou para requerer a substituição ou desistência da testemunha. Igualmente, REQUISITE-SE junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado, a intimação das testemunhas arroladas pelo Requerido (fls. 154): EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO e WILDEMBERG ALMEIDA BORBA para comparecerem a aludida audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO :FALÊNCIA

Nº AÇÃO :274/04

REQUERENTE :OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A):LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA - OAB-PA-1544

REQUERIDO :MASSA FALIDA DE FRINORTE-FRIGORÍFICO NORTE LTDA

ADVOGADO(A):DR. HEBER RENATO PIRES - OAB-SP - 137.944

FINALIDADE: Intimara os advogados dds partes da sentença de fls. 259/260.

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 267, II cominado com o § 1º do mesmo artigo do CPC, hei por bem julgar extinto o processo sem conhecimento do mérito, determinando, o seu arquivamento com baixa na distribuição. Custas pagas com a inicial. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína, 09 junho de 2009.

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.5504-0**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL

Nº ORIGEM: 142/2.08.0000694-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGREJINHA-RS.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): ARNALDO BANG

ADVOGADO(A): DR. ADEMIR COSTA CAMPANA OAB-RS-21235

FINALIDADE: Intimar o advogado do réu da data da audiência de inquirição da vitima, designada para o dia 25/11/09, às 15:00 horas.

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 16.455/2009**

Reclamante: Darlan Araújo Ribeiro

Advogado: Sara de Oliveira Carneiro - OAB/TO – nº. 4.216

Reclamado: Hayme Martins Pinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 22 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS – 16.555/2009**

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Joana Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da Lei 9.099/95, Homologo por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.143/2006**

Reclamante: Adalgisa Ribeiro Bueno Leal

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO – nº. 2.132-B

Reclamado: Dulcileya Bento de Nóbrega

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, II, do Código de processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.153/2009**

Reclamante: Daleia Miguel Gomes Costa

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB/TO nº. 2.128

Reclamado: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína Ltda.

Advogado: Emerson Cotini - OAB/TO nº. 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da Lei 9.099/95, Homologo por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 16.108/2009**

Reclamante: Aranorte de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº. 1.789-B

Reclamado: Dantas e Lima Ltda. (Supermercado Raposo)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentados nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFICIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO E DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, Declaro extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 16.109/2009**

Reclamante: Aranorte de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº. 1.789-B

Reclamado: Dantas e Lima Ltda. (Supermercado Raposo)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentados nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFICIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO E DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, Declaro extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 14.754/2008**

Reclamante: Túlio Cezar de Sousa Freitas  
 Advogado: Mary Lary Rodrigues de Freitas Halvantzis - OAB/TO nº. 2.632 Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos  
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC. Declaro Extinto a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

**08 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 17.539/2009**

Reclamante: Wesley Cardoso Rezende  
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2893  
 Reclamado: Brasil Telecom S/A - Atlântico Fundo de Investimentos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2009 às 15:00 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 26 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.524/2009**

Reclamante: Francisco Gonçalves da Silva  
 Advogado: Augusto César Silva Costa - OAB/TO nº. 4.245  
 Reclamado: Banco IBI S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2010 às 14:30 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 23 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.523/2009**

Reclamante: Francisco Gonçalves da Silva  
 Advogado: Augusto César Silva Costa - OAB/TO nº. 4.245  
 Reclamado: Americel S/A (Claro)  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2010 às 14:15 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 23 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.522/2009**

Reclamante: Francisco Gonçalves da Silva  
 Advogado: Augusto César Silva Costa - OAB/TO nº. 4.245  
 Reclamado: Vivo S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2010 às 15:00 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 23 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.540/2009**

Reclamante: Diana Rodrigues Maranhão Suassuna  
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº. 2.796  
 Reclamado: Maria do Socorro e Araújo Pereira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2010 às 17:20 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 26 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE CHEQUES... – 17.507/2009**

Reclamante: Adelson Mota de Aguiar  
 Advogado: Mery Ellen Oliveti Aguiar - OAB/TO nº. 2.387-B  
 Reclamado: Romilton Gomes da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2009 às 15:30 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 26 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – 17.541/2009**

Reclamante: Eliene Alves de Almeida Figueiredo  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363  
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/02/2010 às 13:30 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 26 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.509/2009**

Reclamante: Geraldo Henrique de Almeida  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363  
 Reclamado: Ponto Frio Bonzão  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2010 às 14:30 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 26 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 16.792/2009**

Reclamante: Leoni Inácio Barbosa de Sousa  
 Advogado: Tércia Gomes Carneiro - OAB/TO nº. 4.154-B  
 Reclamado: Ari Tavares e Silva  
 Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO nº. 2.100-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 12/11/2009 às 13:20 horas. Intime-se o advogado do reclamado. Araguaína-TO, 26 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.133/2009**

Reclamante: Raimundo Sirqueira Campos.  
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº. 2.526  
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Letícia Bittencourt - OAB/TO nº. 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 11/02/2010 às 16:40 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 23 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL... – 16.974/2009**

Reclamante: Francilene Rodrigues Lima  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2.493  
 Reclamado: Vivo Celulares - Telegoiás Celulares S/A  
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 06/04/2010 às 14:30 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 26 de Outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... 13.672/2008**

Reclamante: Antonio Mendes da Silva  
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO nº. 2.796-B  
 Reclamado: Banco HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1.464  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 17.250/2009**

Exequente: Antonio Edinaldo Maria da Cruz  
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799  
 Executado: Luiz Borges Dias Carneiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A princípio não existe tutela específica em ação de execução. A tutela específica é própria da ação de obrigação de fazer, que como se sabe é de rito ordinário. O autor não especificou-se quer em que consiste a tutela específica. Assis, intime-se o autor na pessoa de suas advogadas para no prazo de 10 dias emendar a inicial e adequar o pedido ou ao procedimento da execução ou da ação ordinária, sob pena de extinção. Intime-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: REDIBITÓRIA... - 16.701/2009**

Reclamante: Adão Martins da Silva  
 Advogado: Clayton Silva - OAB-TO nº. 2.126  
 Reclamado: Saborisaude Maquinas Express Ltda.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a requerida não foi citada, intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do processo. Prazo de cinco dias. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 16.356/2009**

Exequente: Juares Dias de Farias  
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB-TO nº. 1.799  
 Executado: Davi Andrade Alves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do valor penhorado R\$ 506,21 (quinhentos e seis reais e vinte e um centavos) e remanescente do débito, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 10.239/2005**

Reclamante: Pio Dias Vanderley  
 Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB-TO nº. 1.938  
 Reclamado: Nelson Palliot Neto  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes sobre o Lado de Avaliação às fls. 47. Araguaína, 19 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 11.202/2006**

Reclamante: Martha Angélica Delfino de Lima  
 Advogado: Aliny Costa Silva - OAB-TO nº. 2.127  
 Reclamado: Hospital e Maternidade Dom Orione  
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do valor penhorado de R\$ 200,00 (duzentos reais) e remanescente do débito, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 12.998/2007**

Reclamante: Magda Maria Neto  
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO nº. 2.893  
 Reclamado: Banco Pan-Americano  
 Advogado: Annette Diane Riveras Lima – OAB/TO nº. 4.167  
 Reclamante: Milenium Soluções em Crédito Ltda.  
 Advogado: Renato Godinho – OAB/TO nº. 2.550  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se a autora na pessoa de seu advogado acerca dos embargos prazo de cinco dias. Após, concluso. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA - 13.348/2009**

Reclamante: Cristiana Matos Juca  
 Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB-TO nº. 4.029  
 Reclamada: BV Financeira S/A  
 Advogado: Haika Michelini Amaral Brito – OAB/TO nº. 3.785  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – AÇÃO: DE RECONHECIMENTO E RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL... - 6.742/2002**

Reclamante: Erivaldo Gonçalves Braga  
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956

Reclamada: Centro Oeste Atacadista de Secos e Molhados Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do valor penhorado R\$ 2.193,30 (dois mil cento e noventa e três reais e trinta centavos) e o remanescente do débito, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS - 15.185/2008**

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamada: Anita Araújo Barreto Cunha

Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº. 657-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar o CPF da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 12.576/2007**

Exequente: Antonio Delmiro Nunes dos Santos

Advogado: Serafim F. Couto Andrade - OAB-TO nº. 2.267

Executado: Davi Martins de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o bem indicado pertence ao INCRA, conforme informações de fls. 43 intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 15.941/2009**

Exequente: Distribuidora de Produtos Alimentícios Brasil Norte Ltda.

Advogado: Priscila Francisco da Silva - OAB-TO nº. 2482-B

Executado: Jorge Rodrigues Carneiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do valor penhorado R\$ 443,09 (quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos) e o remanescente do débito, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 21 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 16.380/2009**

Reclamante: Inaudo Acelino Shossler Junior

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO nº. 4.117

Reclamada: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para no prazo de 5 dias manifestarem-se sobre o referido laudo. E, havendo manifestação ou decorrido prazo sem a manifestação das partes, façam os autos conclusos para sentença. Todavia, sem a juntada do laudo pericial, colho o depoimento da requeute. Pelo autor foi dito que: no dia 12/08/2008 sofreu um acidente de moto e que em razão do acidente fraturou a perna esquerda. Que continua com dificuldade para deambular, uma vez que perdeu força na perna esquerda: que não tem garantia médicas que ficará bom da referida perna. Dada a palavra ao advogado da requerida: nada perguntou. Oficie-se ao IML solicitando a realização do laudo pericial, devendo constar no laudo o grau de invalidez da requerente. Nada mais havendo do que para constar, mandou encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, escrevente que eu digitei. Araguaína, 20 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 1716/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

REQUERENTE: Gerônimo Braga Ruffo

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal.

INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do requerente intimado da parte dispositiva do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Cumpridas as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, determino o desapensamento destes, com consequente certificação nos autos principais, e a remessa dos presentes autos a uma das Egrégias Turmas Recursais deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**ARAGUATINS**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0003.0965-2 E/OU 1615/08**

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria José dos Santos Freire

Advogado- Defensor Público: Dr. Carlos Roberto de S. Dutra OAB/TO 814-B

Requerido: Banco GE Capital

Adv. Dr. Sheila Luciana A. Sousa Braz, OAB/MA 7303

Intimação: Fica o requerido intimado através de seu procurador habilitado nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: Lavre-se o termo de Penhora, do valor especificado às fls. 160, destes autos. Após, intime-se o executado, via diário da justiça, para querendo opor embargos no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1773/03 META 02**

Ação: Monitória

Requerente: ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210-A

Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS-TO

Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/SP 221.005

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito. Acolho os embargos monitoriais e julgo improcedente a pretensão inicial e declaro prescrita a obrigação materializada através do contrato de fls. 11/16. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 1670/03 META 02**

Ação: Monitória

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Nilson Antonio dos Santos OAB/TO 1938

Dra. Eliania Alves Faria Teodoro, OAB/TO 1464

Requerido: REGIANIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. Com fundamento no artigo 1102-C, § 3º do Código de Processo Civil e artigo 308 do Código Civil, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS interpostos por REGIANIA RODRIGUES DA SILVA. Dessa forma, constitui-se, por este ato, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Porém, a execução proceder-se-á pela quantia de R\$ 3.392,00 (três mil, trezentos e noventa e dois reais), sobre os quais incidirão, desde a citação, de 1% (um por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução. O requerido deverá adimplir a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de incidência da multa de 10%(dez) por cento, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Baixem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito na moeda corrente, bem como a incidência de juros moratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 1636/03 META 02**

Ação: Monitória

Requerente: DISTRIBUIDORA SERRA AZUL LTDA

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A

Requerido: ANTONIO MARCOS PEREIRA

Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. Com fundamento no artigo 1102-C, § 3º do Código de Processo Civil e artigo 308 do Código Civil, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS interpostos por GIUVANDO MARTINS. Dessa forma, constitui-se, por este ato, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Porém, a execução proceder-se-á pela quantia de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), sobre os quais incidirão, desde a citação, de 1% (um por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução. O requerido deverá adimplir a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de incidência da multa de 10%(dez) por cento, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Baixem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito na moeda corrente, bem como a incidência de juros moratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 1641/03 META 02**

Ação: Monitória

Requerente: GLEIDIMAR MARTINS

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Martins OAB/TO 2088-A

Requerido: GIUVANDO MARTINS

Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. Com fundamento no artigo 1102-C, § 3º do Código de Processo Civil e artigo 308 do Código Civil, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS interpostos por GIUVANDO MARTINS. Dessa forma, constitui-se, por este ato, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Porém, a execução proceder-se-á pela quantia de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), sobre os quais incidirão, desde a citação, de 1% (um por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução. O requerido deverá adimplir a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de incidência da multa de 10%(dez) por cento, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Baixem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito na moeda corrente, bem como a incidência de juros moratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 2009.0007.3098-4 OU 3133/09 Nº ANTIGO 1405/98 META 02**

Ação: Monitória

Requerente: DEUSIMAR FERREIRA ARAÚJO

Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula OAB/GO 8077

Requerido: JOSÉ GUILHERME FRASÃO PEREIRA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 1102-C, § 3º do Código de Processo Civil e artigo 308 do Código Civil, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS. Dessa forma, constitui-se, por este ato, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Porém, a execução proceder-se-á pela quantia atualizada na moeda corrente, sobre os quais incidirão, desde a citação, juros moratórios e remuneratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data de 10/01/2003, data a partir da qual incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente. Incidirá, também, desde a citação, correção monetária. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução. O requerido deverá adimplir a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de incidência da multa de 10%(dez) por cento, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Baixem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito na moeda corrente, bem como a incidência de juros moratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 22 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 1978/04 META 02**

Ação: Cobrança

Requerente: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, OAB/GO 21.433

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido para condenar o requerido na importância descrita na inicial, ou seja, R\$ 26.183,12 (vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos), corrigidos monetariamente desde a citação válida (06.12.04). Condeno ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios, esse arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Em se tratando da fazenda Pública Municipal, remetam-se os autos ex officio ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em observância ao art. 475, I, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 21 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 2009.0008.0158-0 OU 3219/09 Nº ANTIGO 2914/02 META 02**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DARIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves, OAB/TO 1683

Requeridos: JOSÉ DA PATROLHA, JAIME DE TAL, ALDENOR DE TAL, FÉLIX DE TAL LUIS DE TA E RAIMUNDO DA SILVA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedentes os pedidos iniciais. Defiro, em definitivo, a reintegração de posse do autor no imóvel descrito na inicial. Com efeito, confirmo a liminar deferida à fl. 15/18. para a hipótese de descumprimento da medida, fixo multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia, a reverter-se em favor do autor. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. As obrigações pecuniárias decorrentes desta sentença devem ser adimplidas no prazo de 15(quinze) dias, segundo o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob a sanção de incidência de multa de 10% (dez por cento). Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 1590/02 META 02**

Ação: Anulação de Julgamentos de Contas Públicas

Requerente: OSCAR MILHOMEM DA FONSECA

Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Coutinho, OAB/TO 614

Requerido: Câmara Municipal de São Bento do Tocantins

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor e verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento), segundo o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. As obrigações pecuniárias decorrentes desta sentença devem ser adimplidas no prazo de 15(quinze) dias, segundo o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, sob a sanção de incidência de multa de 10% (dez por cento). A extinção do processo principal, sem resolução de mérito, prejudica o julgamento do mérito do processo acessório. Desta forma, julgo extinto, sem resolução do mérito, a Impugnação ao Valor da Causa (processo nº 1591/2002). Traslade cópia desta sentença para estes autos e arquivem-nos. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 1910/04 META 02**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: JOB PEREIRA DE CARVALHO

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

Embargado: Fazenda Pública Estadual

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 6.830/80, rejeito liminarmente os embargos, porque são intempestivos. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Custas pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0002.4056-5**

Réu: Genival Marques de Sousa

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SETENÇA: ".....Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução do mérito, portanto o autor e carecedor da ação por falta de interesse de agir, na modalidade utilidade (CPC, artigo 3º), pois eventual condenação não teria condições de frustrar a ocorrência da prescrição, nos moldes preconizados no artigo 110 do Código Penal. E ainda conforme dispõe o artigo 61 do Código de Processo Penal. "Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício". Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DA ESTADO e via de consequência, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado GENIVAL MARQUES DE SOUSA. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

**2- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8536-8**

Réu: Sebastião Neves da Costa

Vítima: David Pereira da Silva

**3- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8738-7**

Réu: Euclides Galdino de Sousa

Vítima: Cacilda Sousa Cavalcante

**4- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.0014-8**

Réu: José dos Santos Oliveira

Vítima: Antonio Moura de Oliveira

**5- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2008.0003.9712-8**

Réus: Ronaldo Ribeiro da Silva e Lucivânio Barbosa de Oliveira

Vítima: Colônia dos Pescadores Z-1 de Araguatins

**6- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8527-9**

Réu: Naum Alves dos Santos

Vítima: Administração Pública e Zacarias da Conceição Pereira

**7- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8531-7**

Réu: Jurandir Costa Rios

Vítima: Jaldo Acácio da Silva e Washington Luiz Vieira da Luz

**8- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9984-0**

Réu: José Silva de Lima, v. "Zebezerra"

Vítima: Iraídes Sousa Rios

**AURORA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AUTOS N.º 2009.0006.8923-2**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUZIA GONÇALVES DA COSTA.

Advogado: Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO.

Interditando: MANOEL RODRIGUES DA COSTA.

Advogado: Dr. WALNER CARDOZO FERREIRA.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de Interrogatório, designada para o dia 01 de dezembro de 2009, às 13:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fl.02 dos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º 2009.0001.3192-4.**

Ação: Divórcio.

Requerente: J.C.T.

Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA.

Requerida: S. S. T.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 42/43, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Aurora do Tocantins – TO, 22 de outubro de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**AUTOS N.º 2009.0004.6041-3.**

Ação: Prestação de Contas.

Requerente: Município de Novo Alegre/TO.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

Requerido: Paulino Pereira dos Santos.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 45/47, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, estes, arbitrados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Aurora do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."



**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 02/03**

Autos de Ação Penal  
 Acusado José Mário Pereira Barbosa  
 Advogada Drª Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034/B  
 Vítima Carmensilva Inácio de Jesus  
 FICA a advogada, do acusado José Mário Pereira Barbosa, Drª Ilza Mª Vieira de Souza - OAB/TO 2034/B, INTIMADA, para comparecer na audiência una de instrução e julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2.009, às 10h00min.

**AXIXÁ****1ª Vara Criminal****EDITAL****META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado FRANCISCO DOS SANTOS NERES, vulgo "Chico Espinha", brasileiro, casado, filho de Vitalino de Sousa Santos e de Adélia dos Santos Neres, com 32 anos de idade na época do fato, sem residência fixa, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para com nova classificação, PRONUNCIAR o acusado FRANCISCO DOS SANTOS NERES, nas penas do art. 121, § 1º do CPP e, considerando que o acusado empreendeu fuga logo após a prática do crime, situação esta que perdura até a presente data, DECRETO SUA PRISÃO PREVENTIVA, visando assegurar a aplicação da Lei Penal, pois se continuar em liberdade fatalmente não comparecerá para ser julgado, comprometendo-se assim a própria justiça. Ademais, a própria fuga, por si só, já autoriza o decreto cautelar. Expeça-se mandado de prisão, entregando cópia à Delegacia de Captura do Estado e à Delegacia local, para seu fiel cumprimento. P.R.I. Itaguatins, 30 de novembro de 1993. Ass) Etelevina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente.

**EDITAL****META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado AMADEU VITOR ARAÚJO, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de José de Tal e de Raimunda de Tal, natural do Estado do Maranhão, residente na época do fato no Povoado Sumaúma, Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Isto Posto, considerando tudo o mais que foi dito e o mais que nos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie "sub judice", PRONUNCIAR, como pronunciado tenho o acusado AMADEU VITOR ARAÚJO eis que me convenço da existência do crime e indícios de que o réu seja o seu autor e o faço por estar o mesmo incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, determinando que o mesmo seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Juri desta Comarca. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se mandado de prisão contra o mesmo, em razão desta decisão, dando-se-lhe ciência pessoal da presente decisão, intimando-se o seu patrono e o representante do Ministério Público. Uma vez oferecido o libelo crime acusatório, dê-se cópia do mesmo ao acusado e contrariado o libelo, não havendo recurso, inclua-se o presente feito em pauta na próxima sessão de julgamento. P.R.I.C. Itaguatins, 22 de novembro de 1991. Ass) Paulo Francisco C. Barrero – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado JOEL JOSÉ PEREIRA, brasileiro, solteiro, oleiro, filho de João Pereira e de Maria Aparecida Pereira, natural de Heitorai/GO, residente na época do fato à Rua Ceará, 801, Centro, em Sítio Novo do Tocantins/TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. Ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO****META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR os acusados AILTON LEITE DE SOUSA, vulgo "Aleijadinho", brasileiro, casado, aposentado, nascido em 10/03/1974, natural de

Araripina/CE, filho de Ananias Ulisses de Sousa e de Marlene Leite de Sousa, residente à época do fato à Rua Pará, s/nº, em Sítio Novo do Tocantins/TO; ANDERSON LEITE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 23/08/1978, natural de Campo Grande/MT, filho Ananias Ulisses de Sousa e de Marlene Leite de Sousa, residente na época do fato no Parque dos Buritis, s/nº, Sítio Novo do Tocantins/TO e ELEOMAR PERES DOS SANTOS, vulgo "Léo", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Sítio Novo Tocantins/TO, filho de Evangelista Santos Benigno e de Eunice Peres da Silva, residente e domiciliado à época do fato na Vila Avelino, s/nº em Sítio Novo do Tocantins/TO, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 138 / 2009****1. AUTOS: Nº 2006.0008.2426-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANA FELIX DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

REQUERIDOS: NILO ALVES DE AQUINO e TEREZA FRANCISCA DA LUZ

ADVOGADO: Gilk Vieira da Costa, OAB-TO 2.904.

FINALIDADE: Ficam os requeridos, através de sua advogada, INTIMADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o pedido de desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, CPC.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 152/ 2009****1. AÇÃO: Nº 1127/2002 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA**

OPONENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

ADVOGADO: Não Constituído.

OPOSTOS: BAN NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Sebastião Rincon da Silva OAB-GO 7.147 – OAB-TO 443A.

FINALIDADE: Fica a parte requerida, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 63/67, a seguir transcrito: " Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA para CANCELAMENTO DE PROTESTO E EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA, promovida pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO em face de BAN NORTE – RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, qualificados nos autos. Pedido: Cancelamento do protesto do cheque nº 001583, sacado Banco do Brasil, no valor R\$ 1.000,00 reais (fls. 10), e exclusão da inscrição do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, como SERASA etc., decorrente desse protesto. A parte autora alega, basicamente, que: O protesto é indevido, pois realizado quando já expirado o prazo para apresentação do respectivo cheque. Em desacordo, portanto, com as disposições dos arts. 33, caput, e 48, caput, da Lei 7.357/85 (Lei do Cheque). Instrui a inicial com documentos de fls. 06/12. Às fls. 17/20 foi deferida medida LIMINAR (decisão preclusa) determinando suspensão do protesto impugnado e a exclusão da decorrente inscrição do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SERASA etc.). Na contestação a parte ré arguiu, em PRELIMINAR: Carência da ação por ilegitimidade passiva, argumentando que a iniciativa de inclusão do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes foi exclusiva do Cartório incumbido tão-somente do protesto, sem a aquiescência da parte ré. Perda do objeto desta ação, porque a relação processual teria ocorrido após a satisfação do crédito liquidado em 08/03/2002. Às fls. 56 as preliminares foram rejeitadas em decisão saneadora preclusa. No MÉRITO da contestação a parte ré pugnou pela improcedência do pedido, alegando, em suma, que: a) O crédito representado pelo título protestado era legítimo. b) Promoveu o protesto no exercício regular de seu direito. Impugnação à contestação às fls. 36/38. Audiência Preliminar às fls. 56. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Embora a questão de mérito verse sobre matéria de direito e de fato, esta última é calcada basicamente em documentos e eles são suficientes para a solução da lide em JULGAMENTO ANTECIPADO, nos moldes do art. 330, I, do CPC. EXAME DO MÉRITO Assiste razão à parte autora. Com efeito, o prazo para realização do protesto de cheques é bastante exíguo, 30 ou 60 dias contados da emissão do título, a teor do que dispõem os arts. 33 e 48 da Lei 7.357/85, verbis: "Art. 33 O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior. Parágrafo único - Quando o cheque é emitido entre lugares com calendários diferentes, considera-se como de emissão o dia correspondente do calendário do lugar de pagamento." "Art. 48. O protesto ou as declarações do artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte." Analisando-se o documento de fls. 11, verifica-se que o protesto impugnado foi realizado em 31/01/2002, relativamente a um cheque emitido em 11/11/2000, pré-datado para 11/12/2000, ou seja, aproximadamente 01 ano depois de expirado o exíguo prazo fixado pelos dispositivos legais acima transcritos. Lembre-se que o protesto é uma opção do credor, de modo que pouco importa eventual demora provocada pelo devedor, até porque o credor não tem obrigação de esperar a boa vontade do devedor. Portanto, se a parte ré deixou para protestar o cheque praticamente 01 ano depois de sua emissão, forçoso reconhecer que o protesto impugnado é mesmo indevido, porque flagrantemente extemporâneo. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 7.357/85, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a antecipação da tutela (fls. 17/20), DETERMINAR o definitivo CANCELAMENTO do protesto indicado nesta ação (fls. 10/11) e seus efeitos, pelo que determino também a EXCLUSÃO definitiva de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC etc.) referentemente ao débito

de R\$ 1.000,00 reais apontado nos comprovantes de protesto de 10/11. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pela advogada da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (FUNJURIS), haja vista que a parte autora é dispensada da antecipação das despesas processuais (art. 27, CPC). DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado: NOTIFIQUEM-SE o CARTÓRIO DE PROTESTOS de Títulos de Colinas, o SPC e o SERASA para, em 48 horas, cumprirem esta sentença, nos moldes especificados no item 1 deste dispositivo. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE a parte oponente para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). Não havendo manifestação expressa da parte oponente no prazo de ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos conclusos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas Tocantins, 28 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 503/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS: Nº 2009.0007.1336-2 (3.034/09)**

AÇÃO: ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADRIANA PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: FRANCISCO CHAGAS F. MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO/DEVOLUÇÃO DE AUTOS: "Fica o advogado do autor, intimado a proceder a devolução dos autos supra mencionados, uma vez que se encontram com carga há mais de trinta dias."

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1195/02 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – MAURO MARTINS DOS SANTOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 302, parágrafo único, III da Lei 9503/97

ADVOGADOS: DR(A). ANTONIO JAIME AZEVEDO – OAB/TO 1749 E OUTRA.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 81, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como para a prática dos demais atos previstos no art. 411, CPP, para o dia 19/11/2009, às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

PROCESSO N. 809/98 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – PAULO BARBOSA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, "vaput", c.c art. 14, II do CPB

ADVOGADOS: DR(A). JOSÉ ORLANDO PEREIRA LIMA – OAB/TO 1063.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 117, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que o Feriado do Servidor Público foi remanejado para o dia 30/10/2009, redesigno Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos previstos no art. 411, CPP, para o dia 19/11/2009, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de Outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 644/96

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO

Imputação: Art. 121, §2º, II, c.c art. 14, II ambos do CPB

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) JOSÉ ROBERTO DE

CARVALHO, vulgo "ZÉ BRACIN", brasileiro, natural do Estado da Bahia, branco, magro, olhos verdes, cabelos crespos e claros, estatura baixa, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Diante o exposto, DECRETO a EXTIÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 28/10/2009.

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1304/04

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- JOSÉ ROBERTO NERES DE MATOS e MARCOS CÉSAR NERES DE MATOS

Imputação- art. 155, § 4º, I e IV do CPB

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS os acusados JOSÉ ROBERTO NERES DE MATOS, brasileiro(a), amasiado, lavrador, nascido aos 28.02.1972, natural de Couto Magalhães-TO, filho de Manoel de Sousa DA SILVA e Doralice Neres de Matos, residente na Ademar de Barros, n. 740, Setor Santo Antonio ou Av. Natal, n. 1999, Setor Eldorado, nesta cidade, e MARCOS CÉSAR NERES DE MATOS, brasileiro(a), solteiro, lavrador, nascido aos 20.08.1981, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Doralice Neres de Matos, residente na Rua Santos Dumont, n. 542, Bairro Santo Antonio ou na Rua Delson da Fonseca, n. 1877, Centro, nesta cidade, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 18 de abril de 2004, por volta das 20:00 horas, em uma residência localizada na Rua São João, 531, Bairro Santo Antonio, Colinas do Tocantins-TO, os denunciados, agindo em concurso de vontades, subtraíram para si, das vítimas Paulo Eliano Pinheiro Sousa Saldanha, Carla Patrícia B. Peixoto e Elizete Alves da Silva Melo os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 09...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (27/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1304/04

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- JOSÉ ROBERTO NERES DE MATOS e MARCOS CÉSAR NERES DE MATOS

Imputação- art. 155, § 4º, I e IV do CPB

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS os acusados JOSÉ ROBERTO NERES DE MATOS, brasileiro(a), amasiado, lavrador, nascido aos 28.02.1972, natural de Couto Magalhães-TO, filho de Manoel de Sousa DA SILVA e Doralice Neres de Matos, residente na Ademar de Barros, n. 740, Setor Santo Antonio ou Av. Natal, n. 1999, Setor Eldorado, nesta cidade, e MARCOS CÉSAR NERES DE MATOS, brasileiro(a), solteiro, lavrador, nascido aos 20.08.1981, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Doralice Neres de Matos, residente na Rua Santos Dumont, n. 542, Bairro Santo Antonio ou na Rua Delson da Fonseca, n. 1877, Centro, nesta cidade, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 18 de abril de 2004, por volta das 20:00 horas, em uma residência localizada na Rua São João, 531, Bairro Santo Antonio, Colinas do Tocantins-TO, os denunciados, agindo em concurso de vontades, subtraíram para si, das vítimas Paulo Eliano Pinheiro Sousa Saldanha, Carla Patrícia B. Peixoto e Elizete Alves da Silva Melo os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 09...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (20/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**Vara de Família e Sucessões****APOSTILA**

Fica a embargada ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, através de seus procuradores, abaixo identificados, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0010.9775-6 (6541/08)**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES e MARIA IRTE ALVES RODRIGUES  
Advogado: MARTÔNIO RIBEIRO SILVA e BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
Embargados: DEUZIRAN ALVES RODRIGUES e ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

OBJETO: Do r. despacho proferido às folhas 64 dos autos, bem como, para comparecerem à audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01 de DEZEMBRO de 2009 às 14:00 horas.

Nomes dos advogados e numero da OAB: - DARCI MARTINS COELHO - OAB/TO 354-A  
GIOVANI FONSECA DE MIRANDA - OAB/TO 2529

Fica os procuradores dos embargantes, abaixo identificados, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0010.9775-6 (6541/08)**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES e MARIA IRTE ALVES RODRIGUES  
Advogado: MARTÔNIO RIBEIRO SILVA e BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
Embargados: DEUZIRAN ALVES RODRIGUES e ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

OBJETO: Do r. despacho proferido às folhas 64 dos autos, bem como, para comparecerem à audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01 de DEZEMBRO de 2009 às 14:00 horas.

Nomes dos advogados e numero da OAB: - MARTÔNIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139  
BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 565/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0004.0844-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA e ADERSON CASSIMIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785  
REQUERIDO: LUZIVAN SILVA PAZ

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta certidão de fl. 30v, intime-se a requerente para informar o endereço atualizado da requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**AUTOS N. 2009.0010.2279-7 (7055/09)**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Edmilson Pereira da Silva  
Advogado: Dra. DARCI MARTINS MARQUES  
Requerido: Neura Borges Alves

Fica a advogada da parte requerente intimada do despacho de fls. 08, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de atribuir valor da causa, assim como informar o endereço completo da requerida, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2009, às 10:00:26 horas. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2009.0010.2279-7 (7055/09)**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Edmilson Pereira da Silva  
Advogado: Dra. DARCI MARTINS MARQUES  
Requerido: Neura Borges Alves

Fica a advogada da parte requerente intimada do despacho de fls. 08, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de atribuir valor da causa, assim como informar o endereço completo da requerida, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2009, às 10:00:26 horas. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 562/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2565/05- COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSE LUIZ MENDONÇA DE ARAUJO

ADVOGADO:

REQUERIDO: MULTIBENS ELETRO-LETRONICO LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: SEMP TOSHIBA

ADVOGADO: PAULO CESAR MACEDO – OAB/SP 96.571

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documento de retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J, =1º do CPC c/c Enunciado

Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo embargos, lavra-se auto de Adjudicação considerando o que consta às fls. 90. Após, expeça-se Alvará necessário para levantamento da quantia depositada. Cumpra-se. 15 de outubro de 20069. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 563/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 1336/03 – RESTITUIÇÃO DA FIANÇA**

REQUERENTE: JOSIMAR MARCELINO COELHO

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante essas considerações, esteada na letra do artigo 337 do Código de Processo Penal, acolhendo o parecer Ministerial, DEFIRO o pedido de restituição da fiança. Diligencie-se. Após, arquite-se. Intime-se Colinas (TO), 16/10/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 552/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 489/01 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS**

REQUERENTE: ADALTO LEODECIMO BORGES

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Cumpra-se. 15 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 553/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2007.0001.6920-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ODUVALDO RAMON AYRES BRITO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDE SJUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documento de retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J, §1º do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo embargos, lavra-se auto de Adjudicação considerando o que consta às fls. 90. Após, expeça-se Alvará necessário para levantamento da quantia depositada. Cumpra-se. 15 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS N. 2006.0004.3062-5 (4616/06)**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Guilherme Pereira de Alencar, rep. Por Ruilêia Pereira de Alencar

Requerido: Marcos Vinicius Bolina Pires

Advogado: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES

Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 52v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "A impugnação aos benefícios da justiça gratuita não obsta a marcha processual (Lei 1060/1950, art., 4º, parágrafo segundo). Assim, prossiga-se no feito, ouvindo a parte requerida e o M.P. Int. Colinas, 30.04.09. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2006.0009.8860-0 (5084/06)**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Laudemar João Gonçalves

Requerente: Neusa Maria Carneiro

Advogado: Dr. ADWARDS BARROS VINHAL

Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para juntar aos autos suas certidões de nascimento. Após, concluso com o processo n. 2006.0007.2370-3 (4810-06) sem apensar. Colinas do Tocantins, 2 de fevereiro de 2009, às 17:28:27 horas. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0009.1753-9 (6370/08)**

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: Oliveira Pereira Mota

Advogado: Dr. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469

Requeridos: João Oliveira de Sousa e José Ademir Alves Mota

Fica o advogado do requerente intimado da sentença de fls. 17, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA: "A ação é ato plurissubjetivo, "actum trium personarum", ou seja, para existir ação carece de três sujeitos: autor, juiz e réu; tanto assim o é que o CPC exige a anuência do requerido para que a desistência manifestada pelo autor após a citação possa ser acolhida pelo juiz. Assim, acolho o pedido de folhas 16 e declaro extinto o feito nos termos do artigo 267, VIII, CPC, devendo os autos serem arquivados, após as baixas necessárias. Int. Colinas, 30.04.09. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2006.0005.2173-6 (4654/06)**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: Ednaldo Francisco Alves

Advogado: Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Requeridos: Karoliny Batista Alves

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às folhas 20, ouça-se a autora no prazo legal. Colinas do Tocantins, 9 de outubro de 2008, às 10:02:32 horas. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0008.7118-0 (6330/08)**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Eusimar Bispo da Silva Santos e Raimundo Nonato Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o procurador dos requerentes para que compareça perante este Juízo, acompanhado dos requerentes e suas testemunhas, para a homologação do acordo, independente de data para audiência. Intime-se. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2008, às 16:10:39 horas. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2007.0004.0757-5 (5401/07)**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Thais da Silva Santos e Milena da Silva, rep. Por Sônia Alves da Silva

Advogado: Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA

Requerido: Vilmaso dos Santos

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Digam as partes, quanto à possibilidade de se realizar exames de DNA. Int. Colinas, 30.04.09. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº564/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2008.0009.8506-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA – COMERCIAL NORTE LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO

3.789 e SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3.469

REQUERIDO: SALMERON PEREIRA BARROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em conta certidão de fls. 33, intime-se a requerente, via advogado, para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS N. 2007.0003.2713-0 (5345/07)**

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Marcos Vinícius Bolina Pires

Advogado: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES e/ou DR. STEPHANE M. DA S. FERNANDES

Requerido: Guilherme Pereira de Alencar

Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença de fls.21/22, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, calcado no artigo sétimo, da Lei 1.060/1950, não restando provada a mudança de condição do requerido, INDEFIRO o pedido do autor e mantenho o benefício da gratuidade; transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e arquivem-se com o acautelamento de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2009, às 9:50:46 horas. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**COLMEIA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 015/01**

Ação: Sumaria de cobrança.

Requerente: Antonio Nascimento..

Adv do Reqte: Maria Elisabete da Rocha Tavares

Requerido: Claudimiro Feliciano Ferreira e Luzia Alves da Silva

PARTE SENTENÇA: "Tendo em vista o exposto desinteresse do autor no prosseguimento do feito.EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas, ante a gratuidade processual.Publique-se e registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia-TO, 24 de outubro de 2009. Jordan Jardim, Juiz Substituto."

**AUTOS: Nº 2009.0007.2790-8 Nº ANTIGO 1.046/97**

Ação: Pedido de Falência.

Requerente: Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

Adv do Reqte: Noemia Maria de Lacerda Schutz

Requerido: Comaç Comercio de Materiais de Construção Ltda.

PARTE SENTENÇA: Tendo em vista que a Requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, embora intimada, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte ao pagamento das custas processuais. Remetam-se os autos á contadoria para calculo das custas finais. Colméia-TO, 24 de outubro de 2009. Jordan Jardim, Juiz Substituto."

**CRISTALÂNDIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2007.0008.6379-1**

Autor: Ministério Público.

Réu: ADAHIL RODRIGUES DE REZENDE

Vitima: LUCÉLIA GOMES SOARES

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB – 1.361

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituída INTIMADO, do inteiro teor do r. Despacho....."SUSPENDO da audiência designada para o dia 05/11/09 às 15:00h, haja vista que na referida data este Juízo estará sob consulta médica e o digno Juízo substituto legal se encontra abarrotado de audiências em sua Comarca (Pium): Cristalândia/TO , 27 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

**FILADÉLFIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.8418-0**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Fredson Dias dos Santos

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2.144

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Israel Cezar Simas OAB-SC 22.458

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Acolhendo a manifestação do requerente, em que alega expressamente a desnecessidade da produção de provas, através da petição de fls. 213/214, em que informa a inclusão do demandante no Projeto Básico Ambiental, suspendo o processo por seis meses, devendo os autos permanecerem acautelados em cartório. Após expirado o prazo acima consignado, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0005.8420-1**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Joaquim Filho Dias Barbosa

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2.144

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Israel Cezar Simas OAB-SC 22.458

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Acolhendo a manifestação do requerente, em que alega expressamente a desnecessidade da produção de provas, através da petição de fls. 222/223, em que informa a inclusão do demandante no Projeto Básico Ambiental, suspendo o processo por seis meses, devendo os autos permanecerem acautelados em cartório. Após expirado o prazo acima consignado, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0005.8421-0**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Pedro Dias Nascimento

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2.144

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Israel Cezar Simas OAB-SC 22.458

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Acolhendo a manifestação do requerente, em que alega expressamente a desnecessidade da produção de provas, através da petição de fls. 210/211, em que informa a inclusão do demandante no Projeto Básico Ambiental, suspendo o processo por seis meses, devendo os autos permanecerem acautelados em cartório. Após expirado o prazo acima consignado, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0005.8422-8**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Maria Pereira

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2.144

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Israel Cezar Simas OAB-SC 22.458

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Acolhendo a manifestação do requerente, em que alega expressamente a desnecessidade da produção de provas, através da petição de fls. 217/218, em que informa a inclusão do demandante no Projeto Básico Ambiental, suspendo o processo por seis meses, devendo os autos permanecerem acautelados em cartório. Após expirado o prazo acima consignado, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0005.8425-2**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Deodório Pereira dos Santos

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2.144

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Israel Cezar Simas OAB-SC 22.458

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Acolhendo a manifestação do requerente, em que alega expressamente a desnecessidade da produção de provas, através da petição de fls. 211/212, em que informa a inclusão do demandante no Projeto Básico Ambiental, suspendo o processo por seis meses, devendo os autos permanecerem acautelados em cartório. Após expirado o prazo acima consignado, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escriwania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO n.º 2009.0004.7148-2, movida por NONATO COSTA MELO em desfavor de AVAIAN AVIAÇÃO AGRÍCOLA NORTE LTDA, CPPJ n. 00488095/0001-34, com endereço incerto e não sabido, com endereço desconhecido pelo autor, Que pelo presente EDITAL "CITA" A REQUERIDA AVAIAN AVIAÇÃO AGRÍCOLA NORTE LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo bem objeto da ação é o seguinte: "UMA AERONAVE AGRÍCOLA, modelo BEM 202 IPANEMA, ano de Fabricação 1994, prefixo PT- UIR, Fabricante NEIVA, n. 200726, equipado com Motor IO 540 – Lycoming". Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Citem-se pessoalmente, a pessoa a quem pertence o bem usucapiendo(se for esta identificada). E, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC,art.942). Por via postal, intime-se, para manifestarem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (art. 943, do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se e Citem-se. Fso.do Araguaia,30.10.2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 27 de outubro de 2009., Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Escrivã que digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escriwania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO n.º 2009.0004.7148-2, movida por NONATO COSTA MELO em desfavor de AVAIAN AVIAÇÃO AGRÍCOLA NORTE LTDA, CPPJ n. 00488095/0001-34, com endereço incerto e não sabido, com endereço desconhecido pelo autor, Que pelo presente EDITAL "CITA" terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo bem objeto da ação é o seguinte: "UMA AERONAVE AGRÍCOLA, modelo BEM 202 IPANEMA, ano de Fabricação 1994, prefixo PT- UIR, Fabricante NEIVA, n. 200726, equipado com Motor IO 540 – Lycoming". Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Citem-se pessoalmente, a pessoa a quem pertence o bem usucapiendo(se for esta identificada). E, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC,art.942). Por via postal, intime-se, para manifestarem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (art. 943, do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se e Citem-se. Fso.do Araguaia,30.10.2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 27 de outubro de 2009., Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Escrivã que digitei e subscrevi.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

#### **1-AÇÃO: CURATELA – 1.785/04**

Requerente: Anaides Ferreira da Silva  
Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B  
Requerido : Maria José Ferreira Martins  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Ficam a procuradora do requerente intimada acerca do inteiro teor da sentença de fls.14 seguinte: Homologo por sentença a desistência de folhas 12.De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267 VIII do CPC. Com o trânsito em julgado archive-se.Vista ao M.P.Publicue-se. Registre-se e Intimem-se.Formoso do Araguaia,27/10/2009.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

#### **2- AÇÃO: RETIFICAÇÃO Nº 1.900/04**

Requerente: Valtemir Alves dos Santos  
Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora de requerido intimado da sentença de fls.21/23 parte dispositiva seguinte transcrita:Posto isso, julgo procedente a pretensão, para o fim de determinar aa reificação no registro civil de nascimento do menor Bruno Alves de Sousa, consignando-se como genitora deste a pessoa de Sandra Maria de Jesus de Sousa. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, a fim de proceder conforme determina no parágrafo anterior. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas, por se tratar de benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Cumpra-se. Fso.do aAraguaia,27/10/2009.Edimar de Paula-Juiz de Direito.

#### **3-AÇÃO: GUARDA – 1.210/02**

Requerente: Eunair Francisca Bezerra e Raimundo Nonato Bezerra

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls.23/24 parte dispositiva seguinte transcrita:..Acolho o parecer Ministerial e homologo por sentença a desistência de fls.20. De consequência julgo extinto o processo nos termos ddo artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive ccom as baixas devidas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se.Registre-se e Intime..Fso.do Araguaia,27/10/09. Edimar de Paula-Juiz de Direito.

#### **4-AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 1.492/03**

Requerente: Antonio Selvino Duarte e outros  
Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls.31 seguinte transcrito: Intime os autores do despacho de fl. 29 na pessoa da advogada via Diário da Justiça.Fso.do Araguaia, 27/10/09. Edimar de Paula-Juiz de Direito.

#### **5-AÇÃO: COBRANÇA– 1.298/02**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB/TO 425-E  
Requerido(a): Altino Ribeiro da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.123 seguinte transcrito: Intime o banco a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.113 e da escritura de fls.122 em 10(dez) dias sob pena de extinção e arquivamento dos autos.Fso.do Araguaia,27/10/2009.Edimar de Paula-Juiz de Direito.

#### **6-AÇÃO: EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA – 1.270/02**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Cleo Feldkircher OAB-TO 3.729  
Executado(a): Vagner Caetano Duran  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado do inteiro teor do despacho seguinte transcrito: Ao exequente em 48 horas.Fso.do Araguaia,08/10/2009.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE: SR. IAKOV KALUGIN, com endereço na Rua Dario Alves de Paiva, 22 – centro. 75900.000 – Rio Verde GO.

#### **AUTOS Nº 1.569/03**

Ação: Medida Cautelar de Atentado c/c pedido de liminar  
Requerente: Iakov Kalugin  
Requeridos: Daniel Clemente de Oliveira e Fátima Aparecida Crivelari  
Através deste, fica Vossa Senhoria intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, apresentando manifestação à contestação no prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, apresente manifestação à contestação em 5 dias. Goiatins/TO, 17/09/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Goiatins, 28 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, Rua Benedito Leite, 303 – centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

#### **AUTOS Nº 1.438/02**

Ação: Abertura de Inventário  
Requerente: Alaides Silva de Oliveira  
Através deste, fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Assim, com fundamento no art. 984 do Código de processo Civil, remeto a questão para os meios ordinários, deixando de analisar os argumentos expendidos. Ficam os autos de inventário suspenso por 10 dias, aguardando a interposição da ação correspondente, que deve ser apensada ao inventário. No caso de inércia, o presente será extinto, devendo o cartório promover a conclusão ao final do prazo. Interposta a ação, o processo ficará suspenso até solução final. Intimem-se via de seus advogados (DJ) e defensor público. Goiatins, 14 de outubro de 2009. Goiatins/TO, 14/09/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Goiatins, 28 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO nº 261-B, com escritório na Rua dos Maçons, nº 350 – centro Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº 2005.0003.7753-0/0 (2.304/05)**

Ação: Exceção de Incompetência  
Excepto: Carlos Rogério Schwengber  
Excipiente: Lucas Costa Guidi.  
Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a exceção, declinando da competência em favor do foro da Comarca de Araguaína, determinando a remessa dos autos de ação de reparação de anos nº. 2262/05 e consequentemente, da ação incidental de impugnação do valor da causa nº. 2005.0003.7752-1. Custas pelo excepto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e remetam-se os autos, após efetuadas as anotações necessárias. Goiatins, 16 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juiza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 302-B, com endereço à 906-Sul, Alameda 16, Lote 10, Palmas/TO

#### **AUTOS Nº 1566/03**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Nermísio Machado de Miranda e Genora Vasconcelos de Miranda  
Requeridos: Aldeni Ferreira de Moura

Através deste, ficam Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (10 dez dias recolher as custas processuais referente aos autos supra mencionados , sob as penas do art. 257, CPC. Goiás/TO, 08/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiás, 27 de outubro de 2009.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de ALIMENTOS registrada sob o nº 1881/04, em que figura como requerente FLÁVIA LIMA SOUSA, rep. p/ genitora LUZIMÁ LIMA DO CARMO em desfavor de JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO , por meio deste INTIMAR a autora Srª. LUZIMÁ LIMA DO CARMO, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 01.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias (27) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA registrada sob o nº 1.680/03 em que figura como requerente ANA MARIA QUIXABEIRA LINO em desfavor de NEEMIAS DA SILVA LIMA , por meio deste INTIMAR a autora Srª. ANA MARIA QUIXABEIRA LINO, brasileira, casada, cabeleireira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 07.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias (27) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS registrada sob o nº 1.440/02 em que figura como requerente MARIA JOSÉ BENTO DA LUZ espólio de ANTONIO BENTO DA LUZ, e, meio deste INTIMAR a autora MARIA JOSÉ BENTO DA LUZ, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás/TO, 15/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE APTERNIDADE C/C ALIMENTOS registrada sob o nº 1.223/00 em que figura como requerente RAILSON ALVES DE BRITO, rep. p/ genitora CLARA ALVES DE BRITO em desfavor de RONALDO QUIXABA GUIMARÃES e, por meio deste INTIMAR os autores RAILSON ALVES DE BRITO e sua genitora CLARA ALVES DE BRITO, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás/TO, 21/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS registrada sob o nº 1.223/00 em que figura como requerente RAILSON ALVES DE BRITO, rep. p/ genitora CLARA ALVES DE BRITO em desfavor de LINDON GERSON OLIVEIRA MATOS e, por meio deste INTIMAR os autores RAILSON ALVES DE BRITO e sua genitora CLARA ALVES DE BRITO, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás/TO, 21/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 473/97 em que figura como requerente DIANA LINA DA CONCEIÇÃO rep. p/ genitora ELINEIS LINA DA CONCEIÇÃO em desfavor de RONALDO QUIXABA GUIMARÃES e, por meio deste INTIMAR a autora ELINEIS LINA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás/TO, 21/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE registrada sob o nº 1.167/99 em que figura como requerente OSILENE DOS SANTOS e RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA em desfavor de PATRICIA MACHADO DA SILVA e, por meio deste INTIMAR os requerentes OSILENE DOS SANTOS e RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA brasileiros, funcionária pública municipal e lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 17/09/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL registrada sob o nº 841/98 em que figura como requerente RAIMUNDO NONATO DA SILVA TORRES em desfavor de ISALENE CRUZ GOMES TORRES e, por meio deste INTIMAR o autor Sr. FÁTIMA RAIMUNDO NONATO DA SILVA TORRES brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 14.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL registrada sob o nº 841/98 em que figura como requerente RAIMUNDO NONATO DA SILVA TORRES em desfavor de ISALENE CRUZ GOMES TORRES e, por meio deste INTIMAR o autor Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA TORRES brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 14.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 1.138/99 em que figura como requerente FABIANA DE CARVALHO NOVAIS, rep. p/ genitora CLEOMILDA CARVALHO DE NOVAIS em desfavor de PEDRO CARVALHO SANTOS, e, por meio deste INTIMAR a representante da autora Srª. CLEOMILDA CARVALHO DE NOVAIS brasileira, solteira, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 17/09/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos COBRANÇA (Lei nº 9099/95) registrada sob o nº 006/99 em que figura como requerente DOMINGOS LOPES QUEIROZ em desfavor de JOÃO MENDES , por meio deste INTIMAR o autor Sr. JOÃO MENDES, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 14.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma



da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO registrada sob o nº 358/96 em que figura como requerente FÁTIMA ROSA DOS PASSOS SILVA em desfavor de JOSÉ NETO DA SILVA, e, por meio deste INTIMAR a autora Srª. FÁTIMA ROSA DOS PASSOS SILVA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 14.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos JUSTIFICAÇÃO DE CONVIVÊNCIA CONJUGAL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA registrada sob o nº 1534/02 em que figura como requerente MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DIAS espólio de EURICO ALVES DE ARAÚJO, por meio deste INTIMAR a autora Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DIAS, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiás, 14.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: SR. IAKOV KALUGIN, com endereço na Rua Dario Alves de Paiva, 22 – centro. 75900.000 – Rio Verde GO, DR. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, Rua Benedito leite, 303 – Carolina MA.

#### **AUTOS Nº 1.467/02**

Ação: Manutenção de Posse c/c pedido de Concessão de Liminar

Requerente: Iakov Kalugin

Requeridos: Daniel Clemente de Oliveira e Jairo Clemente de Oliveira

Através deste, fica as partes acima intimadas para tomar conhecimento da decisão judicial abaixo transcritos. DECISÃO JUDICIAL: Considerando o período de tramitação do feito, indefiro a liminar pleiteada. Agora sim, deverá o réu oferecer contestação em 15 dias. Sobre a perícia, intemem-se para demonstrar interesse, desde já apresentando novos quesitos. Intemem-se ambas as partes desta decisão. Goiás, 17.09.09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiás, 27 de outubro de 2009.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes intimada através de seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- EMBARGOS DE TERCEIROS**

#### **AUTOS Nº 2009.0009.0406-0 (Nº ANTIPO 3599/2000)**

Embargante: SIDICLEYA PEREIRA DIAS DE CASTRO

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Embargado: MEDEIROS & LOPES LTDA

Advogado: DR. JOSÉ GOMES DA SILVA, OAB/TO 583-B

DESPACHO: "Designo o dia 11.11.2009, às 13:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se as Partes através de seus Advogados. Publique-se e intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 26 de outubro de 2009. Dra. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática".

Fica as partes e os advogados, abaixo identificados, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **02 – CP Nº 042/04**

#### **AUTOS Nº 1880/02 DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ORIUNDA DA COMARCA DE ANICUNS – GO.**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Adv/Exequente: DR. ALANO XAVIER DE SOUSA, OAB/GO 3812

Executado: JOSÉ MIRANDA PEIXOTO

Adv/Executado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

RA. MARCELA AGUIAR BARROS KISEN, OABTO 4039

DESPACHO: "(...) Intime-se as Partes, por EDITAL/DJE, para, em 48:00, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e devolução da carta precatória no estado em que se encontra. Guarai, 26 de outubro de 2009. (ass) Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS AUTOS Nº 2005.0002.1055-4 (Nº ANTERIOR 249/03)**

Requerente: R.C.S.

Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

Requerida: L.R.C., representada sua mãe

DESPACHO: "I- Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos com vistas ao cumprimento da META 2/CNJ, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10.11.2009, às 15:00. II – Intimem-se. Notifique-se. Publique-se DJE. Guarai, 13 de outubro de 2009. (ass) Dra. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª substituição automática".

#### **02- ALVARÁ JUDICIAL**

#### **AUTOS Nº 2008.0010.8313-1**

Requerente: HILDENEY BORGES DE SOUZA

Advogado: Dr. LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966

DESPACHO: "Intimem-se os autores para, em atendimento ao que se dispõe a Lei nº 6858/80, em cinco (05) dias, informarem se existem ou não outros bens a inventariar. Após, voltem conclusos. Guarai, 20 de outubro de 2009. (ass) Dra. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª substituição automática".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

#### **AUTOS Nº 2009.0002.0215-5**

Requerente: S.F.C.B.P

Advogada: DR. MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B

DR. ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO, OAB/TO 4159

Requerido: S.F.P.N.

Advogado: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS, OAB/TO 840

DESPACHO: "Primeiramente manifeste a parte contrária no prazo de 05(cinco) dias: após, vista do IRMP. Cumpra-se. Guarai, 21 de outubro de 2009. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição Automática".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00)HORAS

-Justiça Gratuita-

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n.º 2009.0010.5092-8 (3.355/98) o qual figuram como requerente R.A.P., representado por sua mãe LETÍCIA MACIEL DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do autor acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza Titular Dra. Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00)HORAS

-Justiça Gratuita-

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Carta Precatória para Arresto, nº 042/04 – (Origem: Execução de Título Extrajudicial 1880/02), o qual figuram como requerente BANCO BRADESCO S/A., em desfavor de JOSÉ MIRANDA PEIXOTO, e que por meio deste fica INTIMADOS as Partes acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e devolução da carta no estado em que se encontra. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 60-10

#### **PROCESSO Nº 2007.0008.7059-3/0**

Ação: Execução de Título Judicial.

Exequente: TT fashion (Procuradora- Jaqueline Pereira de Sousa)

Executada: valdirene Dora da Silva

Defiro o pedido de fls.49. Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Após, proceda-se inclusão de minuta de penhora on-line e voltem conclusos.Publique-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 26 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº 2009.0010.0751-8**

autos: requerimento

requerente: Associação dos Vigilantes Noturnos de Guarai-TO- ASVING

vítima: Justiça Publica

Em que pesem os argumentos do Ministério Público, considerando que a Lei nº 9.099/95 se pauta pela informalidade, economia processual, celeridade e conciliação, recebo a

presente reclamação a fim de dar solução à questão posta, independente de outras formalidades processuais. Solicite-se informações à Delegacia Regional de Polícia de Guarai a fim de que, em cinco (05) dias, esclareça a este Juízo sobre a eventual lavratura de TCOs por perturbação do sossego vinculada ao instrumento sonoro utilizado pela Guarda Noturna desta cidade. Igualmente e com o mesmo prazo, solicite-se informações à Polícia Militar, a fim de que informe sobre a utilidade do Serviço prestado pela Associação dos Vigilantes Noturnos de Guarai. SIRVA CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO/MANDADO, cumprindo-se por Oficial de Justiça em Plantão. Após, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 21 de outubro de 2009.  
Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO Nº 2009.0010.7198-4 TCO ART. 129 E 163 DO CP**

Data 27.10.09 Hora 14:15  
Código Aud. 7.6c (Desp nº: 15/10 (7.4)  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autora do fato: Rosa Cardoso e Silva  
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho  
Vítima: Ademar Alves Nunes  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
DESPACHO CRIMINAL Nº 15/10 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE).  
Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de outubro de 2009.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO Nº 2009.0009.5101-8 TCO ART. 163 DO CP**

Data 27.10.09 Hora 15:15 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 17/10 (7.4)  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: Gerlison Alves de Oliveira  
Vítima: Evanildo da Silva  
DESPACHO CRIMINAL Nº 17/10 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se”. P.I. (SPROC/DJE).  
Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de outubro de 2009.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO Nº 2009.0009.5100-0 TCO ART. 147 DO CP**

Data 27.10.09 Hora 15:30 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 16/10 (7.4)  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: Gerlison Alves de Oliveira  
Vítimas: João Batista Araújo da Silva e Justiça Pública  
DESPACHO CRIMINAL Nº 16/10 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 10.11.2009, às 15h15. Intime-se o autor do fato, servindo cópia desta como mandado, devendo o oficial de justiça proceder da forma recomendada pelo Ministério Público. P.I. (SPROC/DJE).  
Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de outubro de 2009.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO Nº 2009.0010.0736-4 TCO ART. 331 E 147 DO CP**

Data 27.10.09 Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (DCR nº: 13/10 (7.4)  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autor do fato: Darcio Lopes Barbosa  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
Vítima: O Estado  
Ocorrências: Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a ausência do autor do fato, apesar de devidamente intimado.  
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
“Meritíssima Juíza, requeiro vista dos autos, esclarecendo a serventia, no tocante à certidão de fls. 08, se houve transação penal nos feitos noticiados.  
DESPACHO CRIMINAL Nº 13/10 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. P.I. (SPROC/DJE).  
Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de outubro de 2009.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO Nº 2009.0010.7208-5 TCO ART. 139 DO CP**

Data 27.10.09 Hora 14:00 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 14/10 (7.4)  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Conciliadora: Dra. Viviane Pereira Zago  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Autora do fato: Francisca Chaga Ferreira de Almeida  
Vítima: Edson Duarte da Silva  
Ocorrências: Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a presença da vítima. Ausente a autora do fato, apesar de intimada.  
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
“Meritíssima Juíza, “Meritíssima Juíza, por se tratar de ação penal de natureza privada (difamação e/ou injúria), requeiro aguarde-se eventual ajuizamento de queixa-crime por parte da vítima. Em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, requeiro seja julgada extinta a punibilidade da Autora do fato arquivando-se os autos.”

DESPACHO CRIMINAL Nº 14/10 (7.4): “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se”. P.I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de outubro de 2009.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO Nº 2007.0003.4857-9 QUEIXA-CRIME ART. 138, 139 E 140 DO CP**

Data 13.10.09 Hora 15:30 DESPACHO CRIMINAL Nº (SCR nº: 106/09 (7.0 c)  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Querelante: Carlos Augusto Coelho Silva  
Advogado: Dr. José Ferreira Teles  
Querelada: Maria de Las Mercedes Houffman  
Advogado: Dr. José Pereira de Brito  
Ocorrências: Presentes as Partes  
DESPACHO CRIMINAL Nº 01/10: Considerando o adiantado da hora, designo o dia 23.11.2009, às 13:30, para o interrogatório da Querelada e oitiva do Querelante, ficando os presentes já intimados. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 13 de outubro de 2009. Magistrada:

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO Nº 2008.0002.2502-5 AÇÃO PENAL**

Art. 42 da Lei 3688/41 Data 14.10.09 Hora 13:30  
Código Aud. (DCR nº: 155/09 (7.3 d)  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Denunciado: Romerito Rodrigues Guimarães  
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano  
Vítima: Justiça Pública  
DECISÃO CRIMINAL Nº 155/09 (7.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ROMERITO RODRIGUES GUIMARÃES, até o cumprimento integral do pactuado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 14 de outubro de 2009. Magistrada:

**(6.4 a) DECISÃO Nº 146/2009 AUTOS Nº 2008.0008.6857-0**

Ação de Indenização  
Reclamante: WALDONEZ NUNES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Rildon Caetano de Almeida  
Reclamado: BANCO PANAMERICANO S.A  
Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima  
Conforme se verifica do pedido de fls.87, o Autor da ação comparece perante este juízo requerendo seja expedido alvará para levantamento do valor referente à condenação, o qual se encontra penhorado (fls.127) e, ainda assim, requer a execução da liminar anteriormente deferida (fls.44/45) comprovando nos autos que, embora tenha sido efetuado o pagamento da indenização, até a presente data a liminar não foi cumprida (fls.120/121). A documentação juntada aos autos comprova que, embora ciente de que deveria ter procedido a baixa da alienação fiduciária sobre o veículo em questão, o Banco Reclamado até a presente data mantém o gravame. Assim, expeça-se o competente alvará judicial a fim de que o Autor possa efetuar o levantamento do valor de R\$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e seus eventuais acréscimos. A seguir, baixem os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo relativo ao valor de liquidação da multa cominada na decisão liminarmente concedida (fls.44/45). Após. Voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai/TO, 23 de outubro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

**(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº. 2009.0009.5092-5 ESPÉCIE Declaratória**

Data 27/10/2009 Hora= 16:00 (6.1)DESPACHO nº 65/10  
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels  
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: Giuliano Eulálio da Costa  
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
REQUERIDA(O): Itaucard Financeira- GM Card.  
PREPOSTA: Elidiane Francescheto (contratada).  
ADVOGADO: Dr. Andrés caton Kopper Delgado  
DESPACHO: Nº (6.6) 65/10: I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data; a substituição automática na 1ª Vara Cível a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 27.11.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando as Partes já intimadas. II - Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 27 de outubro de 2009.

**PROCESSO Nº. 2008.0010.9126-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

Data 27/10/2009 Hora 15:00 DESPACHO Nº 61/10  
Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
REQUERENTE: Firmino Rodrigues  
Advogado: Dr João dos Santos Gonçalves de Brito.  
REQUERIDO: Menis Alves Candido..  
(6.6) DESPACHO: nº 61/10 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 03/02/2010, às 13:30 horas, ficando o requerente já intimado. Intime-se o requerido II - As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.= Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2009.0009.5090-9 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 27/10/2009 Hora 15:30 (6.1)DESPACHO nº 62/10  
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels  
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

1ª- REQUERENTE: Eliene Campos de Sousa  
 1ª- REQUERENTE: Odair Jose Abreu Ribeiro  
 REQUERIDA(O): Banco do Brasil S/A.  
 Prepresentante Legal: Flávio Irá Godinho.  
 ADVOGADO: Dr Almir Sousa de Faria  
 (5.0) ATOS DO CONCILIADOR

DESPACHO: Nº (6.6) 62/10: I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data; a substituição automática na 1ª Vara Cível a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 18.11.2009, às 14:30, para a audiência de instrução e julgamento, ficando as Partes já intimadas. II -Publique-se SPROC/DJE Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 27/10/2009

(6.6) DESPACHO nº 58-10

**PROCESSO Nº 2007.0005.3251-5/0**

Exequente: JOSE MAGALHAES DE LIMA  
 Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende  
 Executado: EDSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira  
 Considerando que o recurso interposto não se aplica ao presente caso, designo audiência de conciliação para o dia 02.12.2009, às 14:00. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 26 de outubro de 2009.  
 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 59-10

**PROCESSO Nº 2008.0010.0582-7/0**

requerente: Zeoarte Mascarenhas  
 advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana  
 requerida: Seguradora Bradesco

Defiro o pedido de fls.188. Concedo mais dez (10) dias para que o Autor providencie a documentação solicitada, sob pena de extinção e arquivamento.  
 Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 26 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michel Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 348-09

**AUTOS Nº. 2008.0001.1495-9/0**

Ação Declaratória c/c Indenização  
 Requerente: M.H.BORGES MARRA – DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
 Executado: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA  
 Advogado: Dra. Alessandra Damásio Borges

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.76/77) e, após o trânsito em julgado do acórdão (fls.113), a empresa Reclamada peticionou nos autos (fls.116), requerendo a extinção do feito e o conseqüente arquivamento, em razão do pagamento efetuado (fls.117). Nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em face do pagamento. Proceda-se as anotações necessárias e arquite-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se(SPROC e DJE). Guarai, 26 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

**PROCESSO Nº. 2009.0001.2405-7 DATA DA SENTENÇA 02.10.2009**

DATA INTIMAÇÃO NO DJ 07/10/2009

FLS. 121/124 TRANSITO JULGADO 18.10.09

REQUERENTE/RECORRIDO: João Rodrigues Coelho.

ADVOGADO: Dr Andrés Caton Kopper Delgado

REQUERIDA/RECORRENTE: Atlântico- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados

ADVOGADOS presentes na audiência: Dr Juarez Ferreira; Dr Manoel carneiro Guimarães e advogada da interposição do recurso Dra Cristiane de Sá Muniz Costa.

RECURSO INTERPOSTOS EM: 16/10/ 2009 (fls. 129/140).

PAGAMENTO DO PREPARO EM: 14/10/2009 (fls. 141/145)

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 28/10/2009

REQUERENTE: João Rodrigues Coelho

Advogado: Dr Andrés caton Kopper Delgado

RESPOSTA: NO DJE: "A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida Atlântico- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados, ficando o Requerente por eu advogado Dr Andrés Caton Kopper Delgado, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição.

RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

**PROCESSO Nº. 2009.0002.6905-5 DATA DA SENTENÇA 14.10.2009**

DATA INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO NO DJ 16/10/2009 FLS. 95/97

TRANSITO JULGADO 29.10.09

REQUERENTE/RECORRIDO: Sidney Malvezzi Junior.

ADVOGADO: Dr Francisco Julio Pereira Sobrinho- OAB 1686

REQUERIDA/RECORRENTE: SKY Brasil Serviços Ltda

ADVOGADO: Dr Andrés Caton Kopper Delgado- OAB TO-2472

RECURSO INTERPOSTOS EM: 28/10/ 2009 (fls. 101/107).

PAGAMENTO DO PREPARO EM: 28/10/2009 (fls. 108/112)

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 28/10/2009

REQUERENTE: Sidney Malvezzi Junior

Advogado: Francisco Julio Pereira Sobrinho- OAB 1686

RESPOSTA: NO DJE: "A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida SKY Brasil Serviços Ltda, ficando o Requerente por eu advogado Dr Francisco Julio Pereira Sobrinho, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0009.0955-0**

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Barros

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido: Cartões Ipiranga

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista certidão retro, redesigno audiência para o dia 11/12/2009, às 14:00 horas. Intimem-se e cite-se. Cumpra-se. Gurupi, DS." (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1808-7**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Horeseb Rezende

Requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2009. (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8877-4**

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Ricardo Alex Rocha

Requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de outubro de 2009. (Ass). Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **3-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 5.997/04**

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido(a): João Ferreira da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Em não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, arquite-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Gurupi, 09/09/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.341/06**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A

Requerido(a): Maria da Paz Lustosa Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes, havendo cobre-as do autor para pagamento em dez dias sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contadoria. Revoco a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição sobre o veículo. Intimem-se. Transitado em julgado, arquiteOse com as devidas baixas e

anotações necessárias. Após. Arquive-se. PRC. Gurupi 26/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO\*

**5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.9422-6**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972  
Requerido(a): Regis Lopes Carvalho

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, §1º do CPC. Sem honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição sobre o veículo. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Após. Arquive-se. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO\*

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COMODATO COM PEDIDO LIMINAR - 2009.0002.3487-1**

Requerente: Márcia Ribeiro Alves  
Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B  
Requerido(a): José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva  
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição do edital de citação dos requeridos que se encontra no bojo dos autos, aguardando providências a fim de publicá-lo na forma e prazo legal.

**2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.4790-0**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785  
Requerido(a): Webrethy Rodrigues Guedes  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Reintegração de Posse e Citação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**3- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2671-1**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Haika M Amaral Brito OAB-TO 3785  
Requerido(a): Maria Eunice Duarte Pinheiro  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Reintegração de Posse e Citação, que importa em R\$ 11,20(once reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**4- AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA – 2009.0005.9136-4**

Requerente: Tocantins Projetos Rurais Ltda.  
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244  
Requerido(a): Francisco Alves de Andrade  
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 58, informado pelos correios como "desconhecido".

**5-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.755/97**

Exequente: Valdir Pereira Mota  
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380  
Executados: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda. e Roosevelt Costa da Silva

Advogado(a): 1º executada: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37 2º executada: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B.  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas da penhora de fls. 316, para no prazo legal, querendo impugnar.

**6-AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.438/96**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
Executados: Getúlio Batista de Oliveira, Jovair Afonso Lamounier e Ismael Antônio de Souza

Advogado(a): 1º executado: Getúlio Batista de Oliveira OAB-GO 17.427; 2º e 3º executados: Odete Miotti Fornari OAB-TO 740  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para caso queiram e no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem a respeito dos cálculos de fls. 271/2.

**7-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.8025-3**

Requerente(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972  
Requerido(a): Eudilene Lucas Beserra  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**8- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.690/02**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17  
Executado: Odair Vieira de Medeiros e s/m Mirian Carin Pfuetzenreuter

Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para efetuar o pagamento dos cálculos de avaliação e certidão de praça, atualizados, que se encontram na Contadoria desta Comarca, a fim de prosseguimento do feito, conforme certidão da contabilidade de fls. 124.

**9-AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.387/91**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros  
Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861  
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da data para realização da perícia para o dia 10/11/2009, às 14 horas, na Avenida Goiás, 2278, centro, Gurupi-TO.

**10-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 1356/91**

Exequente: Antônio Pereira da Silva  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros  
Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Bem como para indicar outros bens penhoráveis do executado no prazo de 10(dez) dias.

**11- AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – 5.279/01**

Exequente(a): Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado(a): Alberly César de Oliveira OAB-TO 156-B  
Executado(a): Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Araujo

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-B  
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para efetuar o pagamento dos cálculos de atualização do débito e certidão de praça, que se encontram na Contadoria desta Comarca, a fim de prosseguimento do feito, conforme certidão da contabilidade de fls. 110.

**12- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0007.6189-8**

Exequente(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
Executado(a): JD Pinheiro Borges e Jacy Lene Pinheiro Borges  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 40, que deixou de intimar os executados por não ser possível encontra-los, podendo ser encontrada em Taquaralto-TO.

**13-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8787-5**

Requerente(a): Itaú Seguros S/A  
Advogado(a): João Barbosa OAB-PE 4246  
Requerido(a): Eleomar Alves Martins  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 52 verso, que deixou de apreender o veículo por não encontra-lo.

**14- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0007.6192-8**

Exequente(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
Executado(a): Goiás Norte Transportadora Ltda –ME e Marcos Antônio Oliveira Júnior  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 36 verso, que deixou de citar os executados por não encontra-los e arrestar bens por não localizar em nome dos devedores.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: SQI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02181531000153, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação Consignação em Pagamento, Autos nº 2009.0007.6355-6 em que Adriana Resende da Fonseca move em desfavor de SQI Comércio de Livros ME; para, caso queira, levantar o depósito de fls. 33, no valor de R\$ 326,57(trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) ou apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Baixa do nome da autora dos órgãos de Proteção ao Crédito e Cartório de Protesto de Títulos, e consignação do valor acima referido Valor da causa: R\$ R\$ 326,57(trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: ABDELBRANDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1141703 SSP-DF e CPF 433.891-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Monitoria, Autos nº 2008.0006.7478-4 em que Rodrigo Carvalho Costa move em desfavor Abdelbrando Alves dos Santos; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. OBJETO: Cobrança do valor de R\$ 6.241,79(seis mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) em 05/08/2008 representada pelo título como sendo: cheque 850072 no valor de R\$ 5.088,00(cinco mil e oitenta e oito reais) agência 4107-6, Banco do Brasil S/A. VALOR DA CAUSA: de R\$ 6.241,79(seis mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2009.

Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N.º: 2009.0008.4019-4/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Marfiza Matildes Dias  
Advogado(a): Dra. Vilma Alves de Sousa Bezerra  
Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o requerimento de assistência judiciária. Intime-se para, em 10 (dez) dias, efetuar o preparo. Caso não o faça, cancele-se a distribuição tão logo decorra o prazo cominado. Gurupi, 28 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### **2. AUTOS N.º: 4538/95**

Ação: Execução  
Exeqüente: Fertipar – Fertilizantes do Paraná Ltda.  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
Executado(a): Carlos Alberto Taube  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos na consulta via Bacenjud. Manifeste-se o exeqüente, em 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 03 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### **3. AUTOS N.º: 2008.0002.1407-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Edson Vieira Cândido  
Advogado(a): Dra. Erilene Francisco Vasconcelos Abreu  
Executado(a): Hermerson Nelcides Cândido  
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para manifestar-se em 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### **4. AUTOS N.º: 7200/04**

Ação: Indenizatória por Ato Ilícito c/c Dano Material  
Requerente: Juecir Carvalho da Luz  
Requerente: Abner Ramos da Luz  
Requerente: Rosane Inês Dias Barbosa da Luz  
Requerente: Ivina Dias Luz  
Requerente: Saulo Dias Luz  
Requerente: Juacyara Carvalho da Luz  
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago  
Requerido(a): Transportadora Nova Granada Ltda.  
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
Denunciado: Bradesco Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo as apelações, atribuindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 25/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### **5. AUTOS N.º: 2008.0009.1566-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Juliano Kurek  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (oito reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

## 3ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 111/09

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

#### **DESPACHOS:**

#### **1. AUTOS NO: 2009.0001.9494-2/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Nabher Spindola Rodrigues  
Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO n.º 1838  
Requerido: Luiz Lorenzetti Ramos Filho  
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A pedido do autor redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/09 às 14h. Intime. Gurupi, 20/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **2. AUTOS NO: 2009.0006.7128-7/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...  
Requerente: Ana Néri Marques da Silva  
Advogado(a): José A. Maciel – Defensoria Pública  
Requerido: Banco Schahim  
Advogado(a): Marcelo Rayes OAB-SP n.º 141.541

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 26/11/09, às 15 horas. Intime. Gurupi, 15/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **3. AUTOS NO: 2009.0005.6835-4/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Antônio Alves Santos  
Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO n.º 4.137  
Requerido: Banco Citicard S.A.  
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-RJ n.º 126.358  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 26/11/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 15/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **4. AUTOS NO: 2008.0010.4553-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Andrade e Canellas Consultoria e Engenharia Ltda  
Advogado(a): Leonardo Scatolini OAB-SP n.º 182.816  
Requerido: Barbosa e Barbosa Ltda  
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro OAB-TO n.º 2.507  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre documentos juntados pelo requerido fls. Diga o autor em 10 (dez) dias. Designo audiência preliminar para o dia 25/11/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 15/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **5. AUTOS NO: 701/99**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A  
Requerido: Espólio de Vantuir Luiz da Mota e outro  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065-A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta do Banco da Amazônia S/A e Bradesco diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **6. AUTOS NO: 2009.0008.8797-2/0**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A  
Requerido: Espólio de Vantuir Luiz da Mota e outro  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065-A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco exequente, pessoalmente e via advogado a indicar bens penhoráveis dos executados em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/09/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **7. AUTOS NO: 905/99**

Ação: Indenização  
Requerente: Adelina Aparecida Paulo Maia  
Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO n.º 3808  
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a falar em cinco (5) dias dos documentos juntados pela autora fls. 265/266. Gurupi, 19/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **DECISÃO:**

#### **8. AUTOS NO: 2.098/03**

Ação: Execução  
Requerente: Eurico Gabriel Baldini Júnior  
Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42  
Requerido: Gilson Garcia Nunes  
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-B  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, julgo procedente a habilitação e determino a retificação, constando doravante no pólo ativo dos embargos e como executado na ação de execução, o espólio de Gilson Garcia Nunes, representando pela viúva e inventariante CAROENE PEREIRA DA COSTA NUNES. Translade cópia da presente para execução apensa. Proceda as anotações e retificações necessárias. Intime. Gurupi, 22 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **SENTENÇAS:**

#### **9. AUTOS NO: 2008.0010.7851-4/0**

Ação: Cobrança Securitária  
Requerente: Sandra Barros de Azevedo  
Advogado(a): Luiz Carlos de H. Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417  
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida MAPFRE SEGUROS a pagar a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a autora SANDRA BARROS DE AZEVEDO referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **10. AUTOS NO: 2009.0006.6676-3/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...  
Requerente: Rogério Paulino Dias  
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510  
Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4.093  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 106/109 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Haverá resolução de mérito: ...III- quando as partes transigirem;" As custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado. Oficie o Deltran na forma requerida na cláusula 2.1 do acordo. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 23/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**11. AUTOS NO: 2009.0008.4082-8/0**

Ação: Embargos do Devedor  
 Requerente: Maria Ribeiro de Carvalho e outra  
 Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO n.º 3.922  
 Requerido: Reginaldo Pedreira Tavares  
 Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2246  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Maria Ribeiro de Carvalho e Lara Ribeiro de Carvalho propuseram Embargos à Execução em desfavor de Reginaldo Pedreira Tavares. Observa-se, entretanto, que os embargos são intempestivos. A Citação ocorreu em 05/08/2009, fls. 17, verso da execução, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias findou-se no dia 20/08/2009 e o protocolo dos embargos ocorreu em 21/08/2009. Isto posto, nos termos do artigo 738 e 739, inciso I do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos por intempestividade. Custas pelas autoras. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 03/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**12. AUTOS NO: 2008.0004.8490-0/0**

Ação: Cobrança Securitária  
 Requerente: Sebastião Manoel Peixoto Silva  
 Advogado(a): Luiz Carlos de H. Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417  
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar ao autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Uma vez que o autor decaiu em parte mínima do pedido, não repercutindo na distribuição da sucumbência, condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**13. AUTOS NO: 2007.0007.0787-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Paloma Santana Viana de Araújo  
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428  
 Requerido: Vivo S/A  
 Advogado(a): Marcelo Toledo OAB-TO n.º 2.512-A  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Ante a concordância com o pagamento julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I do C.P.C. Expeça Alvará na forma requerida, cumpra a parte final do despacho de fls. 144 no que se refere as custas. P.R.I. Gurupi-TO, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**14. AUTOS NO: 2008.0009.4063-8/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Maria de Lourdes Caetano da Silva  
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044  
 Requerido: Gesualdo Barros Nazareno  
 Advogado(a): Sebastião Costa Nazareno OAB-TO n.º 2.284  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO REIVINDICATÓRIO por reconhecer o direito de usucapião extraordinário ao demandado sobre o imóvel. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais) em razão do baixo valor atribuído à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado do demandado e o valor do patrimônio em discussão. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 04 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**15. AUTOS NO: 1.223/99**

Ação: Cautelar Preparatória de Arresto  
 Requerente: Indústria Vila Nova Ltda  
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83  
 Requerido: Nilson Alves de Oliveira Júnior e outra  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 72, verso. De consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**16. AUTOS NO: 2.205/04**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Gilson Garcia Nunes  
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-B  
 Requerido: Eurico Gabriel Baldini Júnior  
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, rejeito os embargos por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, qual seja, a segurança do juízo conforme sistema que vige na execução apensa e de consequência, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa com as correções e atualizações devidas a contar do protocolo. Prossiga a execução nos seus ulteriores termos. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 22/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**17. AUTOS NO: 2008.0009.1581-1/0 e 2008.0007.1357-7/0**

Ação: Declaratória e Cautelar  
 Requerente: Sérgio José da Costa  
 Advogado(a): Virgílio de Sousa Maia OAB-TO n.º 4.026  
 Requerido: Ponto Frio  
 Advogado(a): Ian Mac Dowell de Figueiredo OAB-PE n.º 19.595  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido e condeno a requerida GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO) a indenizar o autor SÉRGIO JOSÉ DA COSTA a título de danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Declaro inexistente o débito no valor de R\$ 2.672,16 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) oriundos do contrato n.º 0315135650 onde figura o autor como devedor e a requerida na qualidade de credora Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (28/05/2008), súmula 54 e correção pela

Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Julgo procedente a cautelar apensa (n.º 2008.0007.1357-7/0) e naqueles autos condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Oficie-se ao SERASA para que exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao título acima mencionado. Traslade cópia para cautelar apensa, autos n.º 2008.0007.1357-7/0. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**18. AUTOS NO: 2008.0004.8573-6/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Rafael Marco de Leon  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510  
 Requerido: Telegoiás Celular S/A  
 Advogado(a): Marcelo Toledo OAB-TO n.º 2512-A  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 265/266 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Haverá resolução de mérito: ... III-quando as partes transigirem;" Tendo em vista o acordo, isento as partes quanto ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 23/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**19. AUTOS NO: 2009.0007.6346-7/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Villianny Alves do Nascimento  
 Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2246  
 Requerido: José Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Ante o acordo anunciado às fls. 54, julgo processo pelo mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. Gurupi-TO, 15/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**20. AUTOS NO: 798/99 e 797/99**

Ação: Cautelar Inominada e Execução Forçada  
 Requerente: V. L Mota e Cia Ltda e outro  
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065-A  
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro nulas as notas promissórias vinculadas ao contrato de financiamentos de nº 0523 074195 – 3 no valor de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e saldo devedor R\$ 95.381,47 e a vinculada ao contrato de nº 0523-083600-8 no valor de R\$ 13.587,69 (treze mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em ambas constam como devedores os autores VANTUIR LUIZ DA MOTA e V.L. MORA E CIA LTDA. De consequência determino o cancelamento do protesto de ambos os títulos. Expeça ofício para cancelamento dos protestos, envio junto cópias de fls 23/24 da cautelar apensa. Mantenho intacto os contratos que ensejaram as notas promissórias, posto que não há qualquer pedido de nulidade dos mesmos. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa na forma decidida na impugnação ao valor da causa apensa, autos nº 796/99. Em razão da manutenção do fumu boni iuris e do periculum in mora julgo procedente o pedido na ação cautelar apensa autos nº 798/99 e torno definitiva a liminar. Na cautelar condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) considerando o baixo valor atribuído a causa, o montante em discussão e o trabalho desenvolvido pelo advogado, sobretudo, o tempo já percorrido desde o protocolo. Traslade cópia para a cautelar apensa autos nº 798/99. Publique. Registre e intime. Gurupi, 15 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**21. AUTOS NO: 1.335/99**

Ação: Indenização  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A  
 Requerido: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda  
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-B  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 235/237 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Haverá resolução de mérito: ... III- quando as partes transigirem;" As custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 23/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**22. AUTOS NO: 2.558/05**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B  
 Requerido: João Lourenço da Silva  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto - Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e determino a busca e apreensão do veículo na forma da liminar de fls 29, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto - Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 11 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**23. AUTOS NO: 2007.0010.4032-2/0**

Ação: Declaratória de Inexistência  
 Requerente: Margarete Alves de Rezende  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510  
 Requerido: Zuafo Fomento MC e Ltda  
 Advogado(a): Rodrigo Massami Oshiro OAB-TSP n.º 220.704  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, revogo a decisão de fls 77/80 e determino a manutenção dos protestos. Condeno a autora



MARGARETE ALVES DE REZENDE- ME, no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Ofício o Cartório de Tabelionato de Protesto de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos dessa Comarca para que restabeleça os protestos enumerados às fls. 46,47 e 48. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**24. AUTOS NO: 2009.0007.9574-1/0**

Ação: Execução  
Requerente: Perfinsa Perfilados e Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda  
Advogado(a): Raphael Brom OAB-GO n.º 21.501  
Requerido: Brasil Bioenergética – Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 32/34 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: “Haverá resolução de mérito: ... III- quando as partes transigirem;” As custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado. Os títulos objetos da presente demanda deverão ser desentranhados e entregues a executada após 15 (quinze) dias do pagamento da última parcela (30/11/2009), ficando cópia dos mesmos nos autos, de acordo com o requerido às fls. 33. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 16/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**25. AUTOS NO: 112/99 e 113/99**

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade e Cautelar  
Requerente: Wilson Pessoa Vasconcelos e s/m  
Advogado(a): Mario Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
Requerido: Moacir Vieira de Almeida e outros  
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo o autor carecedor do direito de ação em relação aos requeridos JOSÉ DAVID DE MORAES, ROSALINA DOS SANTOS MORAES, JARBAS JOSÉ CAETANO, ODILON LUCENA DE SOUZA e JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA pela evidente ilegitimidade passiva quanto a eles julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Julgo improcedentes os pedidos em relação ao requerido MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA. Condono os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa com todas as correções e atualizações devidas a contar do protocolo, condenação a favor do advogado constituído nos autos e ao curador especial. Na cautelar em razão da evidente inexistência de *fumu boni iuris* e *periculum in mora*, julgo improcedente o pedido de seqüestro de bens. Naquele feito condono os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) considerando o baixo valor atribuído a causa, o patrimônio posto em discussão e o trabalho desenvolvido pelo advogado que contestou o feito. Traslade cópia para cautelar apensa, autos nº 113/99. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 01 de outubro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**26. AUTOS NO: 2008.0008.8159-3/0**

Ação: Declaratória de Prorrogação...  
Requerente: Dismesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda  
Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO n.º  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e condono a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atribuído à causa. Gurupi-TO, 28/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**27. AUTOS NO: 2.469/05**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Joaquim Fábio Mielli Camargo  
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2680  
Requerido: Queiroz e Carvalho Ltda  
Advogado(a): Romeu Eli V. Cavalcante OAB-TO n.º 1254  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Ante o silêncio do exequente por vários meses, presume a quitação do acordo. Julgo o feito na forma do artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado arquite com liberação do valor bloqueado e custas finais pela ré. P.R.I. Gurupi-TO, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**28. AUTOS NO: 202/99**

Ação: Anulação de Ato Jurídico  
Requerente: Celestino Araújo Pereira e outros  
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública  
Requerido: Associação dos Pequenos Agricultores da Região Porteiras- ASDECORP  
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – .... Isto posto, julgo improcedente o pedido para manter intacta a deliberação da Assembléia da Associação dos Pequenos Produtores da Região Porteiras (ASDECORP). Condono a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) considerando o baixo valor atribuído a causa, o valor do bem posto em discussão e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Publique. Registre e Intime. Gurupi, 11 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**29. AUTOS NO: 2008.0004.8584-1/0**

Ação: Execução  
Requerente: Hildebrando Soares  
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999  
Requerido: Mariana Vargas Lindemair  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condono o autor ao pagamento das custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 23/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**30. AUTOS NO: 2009.0007.6231-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaucard S/A  
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785  
Requerido: Luiz Pereira Mendes  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 59, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de

Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Desentranhe os documentos originais acostados aos autos, conforme requerido. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 23/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**31. AUTOS NO: 2.291/04**

Ação: Convertida em Depósito  
Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C  
Advogado(a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB-GO n.º 12.548  
Requerido: Laércio Alves de Oliveira  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido e condono o requerido a efetivar a entrega do bem, deposita-lo em juízo ou consignar seu valor. Indefiro o pedido de prisão. Condono o réu nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**32. AUTOS NO: 2008.0010.2775-8/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação...  
Requerente: Dione Bezerra da Silva  
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 2728  
Requerido: Banco BMG S/A  
Advogado(a): Bruna de Lima Cavalcanti OAB-PE n.º 25.147  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e declaro inexistente o contrato n.º 177681676 firmado em entre o requerido BANCO BMG S.A. e a autora DIONE BEZERRA DA SILVA. Condono o banco a restituir a autora a título de repetição de indébito o valor de R\$ 3.176,64 (três mil cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Condono ainda o demandado a indenizar a autora a título de danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Confirmando a tutela antecipada de fls. 23/25 e torno definitivos seus efeitos. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, dezembro de 2007 (doc. fls. 18); nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato (dezembro/2007) e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Condono o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15 % do valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 04 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**33. AUTOS NO: 2009.0005.9144-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220  
Requerido: Ronnei Silva  
Advogado(a): OAB-TO n.º  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... ..Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condono o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 22/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0009.3540-3**

Natureza: Ação Penal  
Denunciados: Glaub Lima dos Santos e Ebson Lima Frola  
Advogados: Eurípedes Maciel da Silva  
Intimação:  
Defiro o pedido de fl. 195 e oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no que tange aos acusados retromencionados.

**AUTOS N.º 2009.0006.2510-2/0**

Natureza: Ação Penal  
Sentenciados: Honei Martins Veloso e Fabiana Olinda Miguel  
Advogada: Sandra Aparecida Rocha di Próspero  
Intimação:  
Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, absolvo os acusados HONEI MARTINS VELOSO e FABIANA OLINDA MIGUEL, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado Honei Martins Veloso. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Considerando inexistir nos autos prova de que os os objetos apreendidos em poder do sentenciado Honei Martins Veloso (fls. 17/18), tenham sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao referido sentenciado, mediante lavratura de termo de entrega, com exceção apenas do veículo PAS/Motociclo, marca Yamaha, modelo YBR 125 K, e do veículo Corsa Wind, cor azul, placa KBM-7996, que foram devolvidos a vítima, conforme demonstrado às fls. 46/47. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 26 de outubro de 2009.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0003.4779-0**

Acusado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B  
Vítima: Roberto Faustino de Sousa Lima  
Tipificação: 138, caput, c/c Art. 141, Inc. II, Código Penal.  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Aparecida de

Goiania - GO para intimação e inquirição da testemunha Marco Antônio Barbosa; Goiania-GO para intimação e inquirição da testemunha Antônio Fonseca; e Alvorada-TO para intimação e inquirição da testemunha Delmo Araújo Macedo.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO: 2.956/97**

Autos: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO nº 514

Requerido: Espólio de Celso dos Reis Sales

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO nº 919

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 127, vº e 128. DESPACHO:

"Havendo discordância quanto aos valores cobrados, situação já reconhecida por este juízo (fls. 29, verso), não sendo possível a conciliação, remeto as partes para que conheçam o real valor da dívida do espólio para as vias ordinárias, na forma da Lei. Gpi, 23.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AÇÃO: Execução de Alimentos

##### **AUTOS Nº 8.019/04**

Requerente: D. F. A.

Advogado: Dr. Jeronimo Ribeiro Neto - OAB/TO nº 462.

Requerido: C. P. A.

Advogado: Dr. José Duarte Neto – OAB/TO nº 2.039.

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 57 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus atos legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Deem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 16 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AÇÃO: Guarda

##### **AUTOS Nº 2009.0008.1750-8/0**

Requerente: N. F. de O. A.

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória - OAB/TO nº 685.

Requerido: F. C. A.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte da sentença de fls. 17 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus atos legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Deem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 06 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

##### **PROCESSO: 9.987/06**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L. F. P. A.

Advogado: E. M. D.

Requerido: F. M. B. F.

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO nº 1490

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 57. DESPACHO:

"Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público às fls. 56. Gurupi, 20 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

##### **PROCESSO: 2008.0008.2562-6**

Autos: Inventário

Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA

Advogado: Dra. Lenise Alvarenga - OAB/GO nº 10.544

Requerido: Espólio de Maria de Fatima Ribeiro

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 51. DESPACHO:

"Defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 90(noventa) dias. Escoado o prazo, diga a autora. Gurupi, 19 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

##### **PROCESSO: 5.492/01**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: S. A. M.

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO nº 156-B

Requerido: L. C. de A.

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo - OAB/TO nº 736

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 196. DESPACHO:

"Intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 184/185. Gurupi, 21 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

##### **AUTOS Nº: 7019/99**

EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO: KHEBIA RÚBIA FRANCO NUNES

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Cls... 1- do despacho de fls. 47/48, diga a embargante, no parzo legal. Intime-se. Cumpra-se." Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO-AI-33991 C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO TRIBUTÁRIO

##### **AUTOS Nº: 12.856/05**

REQUERENTE: JOÃO LUCAS BATISTA - ME

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÔSCIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Destarte, não sendo a distribuição de energia, dos serviços de telecomunicações e fretes a atividade comercial do estebelecimento Requerente, e uma vez que a demanda é lastrada apenas em teoria jurídica, não sendo a empresa legitimada a reclamar tais créditos em seu nome, assim como, sendo optante da sistemática de redução da base de cálculo do imposto ICMS deveria utilizá-la nas entradas e saídas, com base no art. 269, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento de seu mérito pela impossibilidade jurídica do pedido, determinando que depois de transitado, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas e despesas pela Requerente, assim como a honorária orçada em 15% sobre o valor da demanda. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº: 11.281/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CURTUME AMAZÔNIA LEGAL

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FONSECA SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Relatados, DECIDO. Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arquivem-se observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº: 10.717/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CURTUME AMAZÔNIA LEGAL

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FONSECA SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Relatados, DECIDO. Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arquivem-se observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº: 11.722/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQ. AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Relatados, DECIDO. Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com base no art. 794, I, do CPC, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Custas já pagas. Havendo bens constritos, sejam desonerados. P.R.I. Cumpra-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores das partes abaixo identificadas, Dr. Rodrigo Lorençoni e Drª. Josana Duarte Lima, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

##### **AUTOS Nº 2008.0010.9407-2**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar.

Requerente: ANAURA BUCAR VASCONCELOS.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

Requerido(a): FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado(a): Drª. Josana Duarte Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 12/11/2009, às 14:00, ocasião em que se buscará a conciliação, o saneamento processual e a fixação dos pontos controvertidos. Intime-se. Gpi-TO, 19/10/2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº: 11.603/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQ AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Relatados, DECIDO. Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com base no art. 794, I, do CPC, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Custas já pagas. Havendo bens constritos, sejam desonerados. P.R.I. Cumpra-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº: 2964/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: VEMA VEÍCULOS MACHADO LTDA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão / direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haj integração da lide e custas finais pelo Exequente. havendo bens honerados, sejam desaleinados. Remeto ao reexame necessário diante do desposto no art. 475, I do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C." Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 10.673/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CURTUME AMAZÔNIA LEGAL

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FONSECA SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Relatados, DECIDO. Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arquivem-se observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 11.837/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CURTUME AMAZÔNIA LEGAL

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FONSECA SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Relatados, DECIDO. Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arquivem-se observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 10.593/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FONSECA SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Relatados, DECIDO. Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arquivem-se observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2009.0009.3468-7

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2009.43.00.000243-5

Finalidade: INQUIRIRÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : PAULO ROBERTO GALVÃO DEMORI

Advogado: VALDIR HAAS (OAB/TO 2244)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 11-11-2009, às 15:45 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.9595-3

Ação : INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS

Comarca Origem : PEIXE - TO

Processo Origem : 2009.0000.0512-0

Finalidade: INQUIRIRÃO

Requerente : R. G. N. E OUTRA, REP. P/ MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUZA

Advogados: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO (OAB/TO 504) e EMERSON DOS SANTOS COSTA (OAB/TO 1895)

Requerido/Réu : AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA (OAB/TO 129-B)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 12-11-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0418-0

Autos n.º : 9.600/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a) : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Reclamado : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a): DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91311

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido do exequente por já ter sido enviada a Carta Precatória. Intime-se o exequente a manifestar sobre o pedido retro. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7069-2

Autos n.º : 11.760/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO

Executado : GERALDO TORRES LASMAR

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo do DESPACHO, Defiro o pedido da parte autora. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se por hora certa. Gurupi, 16/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9191-1

Autos n.º : 9.445/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : IRMÃOS SAKAI LTDA

Advogado(a) : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Reclamado : ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDEIROS

Advogado(a): DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711, DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Reclamado : ESPÓLIO DE VALDIR GOMES DE MEDEIROS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Reformo em parte o despacho às fls. 83 e 86, uma vez que deveria ter constado não a intimação dos executados, mas sim, a intimação do inventariante. Destarte, intime-se a parte exequente a indicar o correto endereço do inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7204-1

Autos n.º : 11.531/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : JULIANA CORREIA DE MORAIS

Advogado(a) : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Reclamado : IEPEX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro, o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito informando o seu correto endereço, bem como novo endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4903-4

Autos n.º : 9.865/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GILMAR ALVES ARRUDA

Advogado(a) : DR. LUIS CLAUDIO BARBOSA OAB TO 3337

Reclamada : JOSÉ FREIRE JUNIOR

Advogado : DR. JUVENAL KLAYBER COELHO OAB GO E TO 9.900 E 182-A

Reclamada : DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRTA

Advogado : DR. JUVENAL KLAYBER COELHO OAB GO E TO 9.900 E 182-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 52, IX, a, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 02 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4168-3

Autos n.º : 12.046/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Reclamante: DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417

Reclamado : BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Reclamado : FERNANDO ALMEIDA CORREIA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE DEZEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 15/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4495-5

Autos n.º : 11.842/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : MARIA MIRAJANE GALVÃO DEMORI

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 DE NOVEMBRO de 2009, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DECISÃO, Defiro o pedido da parte autora. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Gurupi, 19/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4897-6

Autos n.º : 9.856/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FABIO ARAÚJO SILVA

Advogado(a) : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Reclamada : JOSÉ NILTON LIMA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 22 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.1537-2**

Autos n.º : 9.675/07  
 Ação : RESCISÃO CONTRATUAL  
 Reclamante : JOÃO RAIMUNDO DIAS  
 Advogado(a) : DEFENSORA PÚBLICA  
 Reclamado : M9 SAT SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamado : P.ST. INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado(a): DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB TO 116-ACINTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 25 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.007/06**

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Reclamante : SIMARA ROSA GABRIEL MARTINS  
 Advogado(a) : DR. WELINGTON GABRIEL MARTINS OAB TO 3.168  
 Reclamado : OZIEL DE SOUSA MACHADO  
 Advogado(a): DRª. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 140/06**  
 Ação: Pedido de Interdição do CRSLA  
 Requerente: Zaine El Kadre  
 Advogado(a): Zaine El Kadre OAB-TO Nº 1013  
 DECISÃO: "Vista à recorrente para, no prazo de 02(dois) dias, apresentar as razões do recurso." Gurupi-TO, 27 de outubro de 2009. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 30 (CINCO) DIAS**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de GERIVALDO COELHO BRITO, brasileiro, solteiro, com aproximadamente 33 anos, de estatura média de 1,65m, cabelos pretos e encaracolados, compleição física magra, moreno claro, olhos pretos, conhecido vulgarmente por "Paciência", atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 16 de dezembro de 2009, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

## **ITACAJÁ** **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2008.0010.1838-4.**  
 Acusado: Joao Botelho Pinheiro.  
 Intimar a defesa a manifestar-se acerca da não localização da testemunha Bartolomeu Teixeira Lima. Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Itacajá-TO28 de outubro de 2009. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.  
 DESPACHO  
 Processo nº 2008.0010.1838-4.  
 Acusado: Joao Botelho Pinheiro.  
 Despacho: "Manifeste-se a defesa sobre a não-localização da testemunha. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Itacajá-TO; 28 de outubro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSE N. 2009.0009.2939-0**  
 Requerente: Anaisa Soares Coelho  
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334  
 Requerido: Município de Itacajá-TO  
 DECISÃO:DECISÃO

Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo. Mantenho a sentença pelos próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSE N. 2009.0009.2939-0**

Requerente: Anaisa Soares Coelho  
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334  
 Requerido: Município de Itacajá-TO  
 Advogado: Não constituído  
 DECISÃO:DECISÃO

Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo. Mantenho a sentença pelos próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## **ITAGUATINS** **Vara de Família e Sucessões**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2005.0002.5096-3/0**

**AÇÃO: MONITÓRIA**  
 Requerente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A  
 Advogados: Ana Carolina Oliveira Lima Porto OAB/RN 2.712 e Aline Henrique Alberto Dantas OAB/RN 6.718  
 Requerido: ODILENE PEREIRA MARINHO E FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO  
 Advogado: Antonio Raniery Rodrigues de Miranda OAB/TO 4018  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes, seus advogados, acima especificados, para tomarem conhecimento da PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA proferida às fls. 238/257 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação monitoria e, em parte, precedente os pedidos da reconvenção para determinar a Reconvinção ALESAT Combustíveis S/A ao pagamento do valor de R\$ 18.459,00 aos Reconvinientes, bem como declarar nulo o termo de fiança. - Condeno também, a Autora, referente aos danos morais, ao pagamento de 10 vezes o valor do combustível que estava deteriorado, conforme nota fiscal nº 006612, data de emissão 15/01/2004. - Condeno ainda, a Autora e Reconvinida ao pagamento das custas e honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor contido na inicial, fls. 06 e o valor da condenação da reconvenção. - Determino que a Autora, em 05 dias, retire o nome dos requeridos do SERASA ou outros órgãos de proteção ao consumidor, sob pena de pagar multa de R\$ 1.000,00 por dia, cujo cumprimento deverá ser em 05 após a intimação desta, que reverterá em benefício dos Requeridos. - Os pagamentos deveram ser feitos em 05 dias, sob pena de acrescentar 10% previstos na Lei. - A liquidação será por simples cálculos que deverão incidir juros de 1% e correção monetária a partir da citação. - A ação cautelar, fica prejudicada, face a decisão supra, devendo nela juntar cópia desta. - Os nomes da Autora e advogada devem ser consertados na capa do feito e protocolo, bem como renumerar os Autos em carmim. - Publique-se. - Registre-se. - Intime-se. - Itaguatins, 23 de outubro de 2009. – Dr. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito"

## **MIRACEMA** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº: 2525/00**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Valdeci Carvalho Alencar  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Judite Carneiro de Souza  
 Advogado: Drs. Leonardo Fregonesi Junior e Maarcela Juliana Fregonesi  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados a comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação no dia 04 de novembro de 2009, às 16:30 horas.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº: 2141/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Déposito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Gabriel Tadeu de Aragão  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 61a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS: 3117/03**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dra. Luciana Faria Crisóstomo Pereira  
 Requerido: Carlos Coelho da Costa Neto  
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,60, prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1395/94**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Senara do Couto Seabra e Pelágio Nobre Caetano da Costa  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 82 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2306/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: José Alves da Silva  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls.67 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2084/00**

Ação: Busca e Apreensão Conv. em Ação Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: André Luiz Rondon Caixeta  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 82 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de direito".

**AUTOS: 2301/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Egmar Vagmar Vargas Júnior  
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 70 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor, para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS: 1437/94**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requeridos: Alexandre Henrique Rodrigues de Almeida e José Edmilson de Almeida  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 83 a seguir transcrito: "... Vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS: 2224/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Agropasa – Agropecuária Santo Antônio Ltda  
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 63 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2077/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Agropecuária Santo Antônio Ltda  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 64 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao seu advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2213/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: CT - Construtora Tocantins Ltda  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 79 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1414/94**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Verdurão – Comércio de Carnes e Frios Ltda  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu advogado intimados do despacho de fls. 103 a seguir transcrito: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, e caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2305/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Distribuidora de Material Escolar Brasil Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 73 seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2076/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Agropecuária Jesus Ltda  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 60 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS: 1409/94**

Ação: Busca e Apreensão – Ação de Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Agropecuária Ltda, Jesus Francisco Bento  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls.61 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do ator para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2337/00**

Autos: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Maria Celma Nicolau de Sousa  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 56 a seguir transcrita: "...Dê-se vistas dos autos ao requerente. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de novembro de 2003. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2217/00**

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Agropecuária Jesus Ltda  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls.66 a seguir transcrita: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2094/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Tereza Cristina do Nascimento  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 75 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2262/00**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: CITOPEL – Cia Toc. De Papeis Ltda  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 87 a seguir transcrita: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requere o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS: 1408/94**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerida: Firma Agropal-Agroindustrial Paraíso Ltda e José Alves da Silva  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 75 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1400/94**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Firma Agropal - Agroindustrial Paraíso Ltda e José Alves da Silva  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 78 a seguir transcrito: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2041/99**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Dystak – Equip. Mat. p/ Escritório Rep. Ltda  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 99 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2142/00 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: CIA de Pneus Miracema Ltda  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho de fls. 66, a seguir transcrito: "Vistas ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema, 07 de julho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2103/00 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: Celso Macedo Brandão  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho de fls. 79, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema, 22 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2297/00 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: DYSTAK – Equipamento Materiais p/ Escritório Rep. Ltda  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho de fls. 62, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sobre certidão de fls. 61. Intimem-se. Miracema, 19 de junho de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2078/00 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: Leonite Barbosa de Sousa  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho de fls. 56, a seguir transcrito: "Vistas ao exequente para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema, 19 de junho de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2097/00 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: Amazonas Distribuidora de Materiais p/ Escritório Ltda  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho de fls. 65, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema, 22 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2263/00 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: Sady Batistela  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho de fls. 68, a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 66v, dê-se vistas dos autos ao advogado do requerente para manifestação. Intimem-se. Miracema, 22 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2278/00 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: Firma Agropasa Agrop. Santo Antônio Ltda e Outros.  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho de fls. 68, a seguir transcrito: "Vistas ao autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema, 08 de novembro de 2007. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2365/00 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: Márcio Elísio Viana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho de fls. 68, a seguir transcrito: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema, 19 de junho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 1472/94 – M-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Executado: Humberto Freire Torres  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho de fls. 84, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Miracema, 25/05/2001. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 4451/07 (2007.0008.6783-5)**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: AMANDA DA ROCHA FONSECA

Advogado: Dr. Ronnie Queiroz Souza

Requerido: PEDRO JURANDI DA ROCHA NETO

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO Nº 413-A

INTIMAÇÃO: para que o advogado da parte requerida tome ciência do despacho de fl. 554, abaixo transcrito.

DESPACHO: "...Junte-se no prazo de 10 dias, assinatura do advogado do requerido. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3529/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.2411-5/0)**

Requerente: JOAQUIM DA SILVA MIRANDA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P. R. l. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3815/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8915-6/0)**

Requerente: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA (BASA)

Advogado: Drª. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 73/84, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 28 de outubro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3552/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.5691-2/0)**

Requerente: MARIDÉSIA NUNES REIS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA (BASA)

Advogado: Drª. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 75/86, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 28 de outubro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3747/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9863-1/0)**

Requerente: DARIO OLIVEIRA E SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 59/70, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 28 de outubro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3808/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0969-1/0)**

Requerente: RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho/ Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 80/90, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 28 de outubro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**06 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3958/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1712-7/0)**

Requerente: GERALDINA RIBEIRO DE SOUSA SILVA

Advogados: Dr. Adão Klepa e Dr. Fabricio Teixeira Noleto

Requerido: EDIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimado da audiência de conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2009 às 16h00min. Miracema do Tocantins –TO, 28 de outubro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."



**07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3731/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9655-8/0)**

Requerente: IDERVAN CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno o reclamado Banco do Brasil S/A a pagar para o reclamante Idervan Cardoso de Castro, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Miracema do Tocantins –TO, 22 de outubro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**08 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3682/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2517-1/0)**

Requerente: ADONCIANO TORQUATO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: AMADEUS SANTANA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para de consequencia, condenar o reclamado a pagar para o reclamante a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado pela cártula de fl. 06, corrigido monetariamente e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento da cártula, pois o cheque é uma ordem de pagamento à vista. Miracema do Tocantins –TO, 22 de outubro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica INTIMADO OS ADVOGADOS E PARTES ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

**AUTOS N. 746/91****AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

Requerente: ESPÓLIO DE MIGUEL FERREIRA LIMA, REP. POR MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB n. 726-B

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO., na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Dr. ABRAHÃO COSTA MARTINS

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES E ADVOGADOS SUPRA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, indicarem assistentes técnico e apresentarem quesitos (art. 421, parágrafo 1º, CPC), bem como, declinar com objetividade se tem alguma proposta que possa concretizar-se uma composição consensual, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica INTIMADO OS ADVOGADOS E PARTES ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

**AUTOS N. 3.471/03****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: HUMBERTO VALDEZ SARDINHA e sua esposa, NELMA MARIA AIRES SARDINHA; ANTONIO CARLOS SARDINHA e sua esposa, Maria das Graças Rodrigues Sardinha; MARIA SARDINHA DIAS; VILMA PEREIRA SARDINHA; JACINTO CARLOS PEREIRA SARDINHA; AMUJACY PEREIRA SARDINHA; ESPÓLIO DE ISIS MARIA SARDINHA MORAES, rep. pela inventariante PAULO ERNANI SARDINHA MORAIS; ESPÓLIO ANA PEREIRA SARDINHA, rep. por ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Requeridos: VALDEMAR ALVES RODRIGUES, MANOEL BARBOSA SOARES e JOÃO SANTOS.

Advogado: Dr. KESLEY MATIAS PIRETT

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES E ADVOGADOS SUPRA, para comparecerem perante este juízo, no dia 30 de novembro de 2009, às 1700horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecerem acompanhados de advogados e testemunhas, bem como, informar se trarão as testemunhas de forma espontânea ou se dependerá de intimação. Nesse caso, deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado de cada uma delas.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal n.436/96, em que figura como acusado DEUZUITA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, declaro por sentença, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, por falta de interesse de agir em face da pronunciada nominada nesta ação penal, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, julgo o processo sem resolução do mérito. Sem custas processuais. Intime-se pessoalmente a Ilustre Representante do Ministério Público Estadual e o Defensor dativo da pronunciada. Intime-se a pronunciada por Edital com prazo de 30 dias, publicando-se no Diário da Justiça. P.R.Cumpra-se. Miranorte-TO, 13/10/09". Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1297/09, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ VALBIANO MARINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Miranorte-TO, nascido aos 22/09/82, filho de Manoel Soares da Silva e Maria do Carmo Paula Marinho, não localizado no endereço constante dos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, § 2º, I e II do Código Penal. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 1297/09, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009) .Eu, Kassandra A. Oliveira Kasburg, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.7199-0****AÇÃO: Demarcatória**

REQUERENTE: Maria da Conceição de Almeida Cerqueira e outro

ADVOGADO: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 1463

REQUERIDO: Idelzuita Barbosa dos Santos e outro

ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/GO 6315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos. Após, arquivem-se. Natividade 14 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 1544/04(2009.0008.9727-7/0)****AÇÃO: Cautelar Inominada**

REQUERENTE: Racine Ribeiro Porto e outro

ADVOGADO: Dr. Felcíssimo Sena OAB/GO 2652 e Dr. Almir Braga Leite OAB/GO 18224

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se manifeste sobre os documentos apresentados pelo requerido às fls. 202/218, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Natividade 22 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0009.7202-3****AÇÃO: Execução**

REQUERENTE: Laci Maria Costa Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

REQUERIDO: Malves Mineração Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Em havendo, custas processuais finais pela exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 20 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 1506/04(2009.0008.9718-8)****AÇÃO: Reivindicatória**

REQUERENTE: Edgard Viana de Santana e outro

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

REQUERIDO: Vani de Cássia Dalmolin

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

REQUERIDO: Itertins

PROCURADOR: Dr. Osório João Worm

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Sendo assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apresentem o acordo formulado ou, não o havendo, requeiram o que se fizer necessário para devido o prosseguimento do feito. Natividade 21 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0010.0339-7/0****AÇÃO: Notificação Judicial**

REQUERENTE: Vani de Cássia Dalmolin rep. pro Jose Praxedes de Aviz

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

REQUERIDO: Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas 1º Ofício e Tabelionato de notas de Natividade/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Desta forma, os fundamentos empregados pela requerente não demonstram o legítimo interesse. Posto isso, nos termos do artigo 869 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. Torno sem efeito o despacho exarado a fls. 13. Custas já satisfeitas. Sem sucumbência. P.R.I.C. Natividade 22 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0000.6144-6****AÇÃO: Investigação de Paternidade Cumulada c/Alimentos**

REQUERENTE: R.F.S. rep. por sua genitora Emiliana Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Eden Kaiser Toneto OAB/RS 10.186

REQUERIDO: Jose Carlos Pedreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 20 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.4577-5/0**

AÇÃO: Obrigação de Fazer

REQUERENTE: Jose Praxedes de Aviz

ADVOGADO: Dr. Valdeon Roberto Gloria OAB/TO 685

REQUERIDO: Manoel Salvador Moura

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 19 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.4574-0/0**

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: Edina Teixeira Dias

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

INTERDITANDO: Celso Bonfim Pinto de Cerqueira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil. Isentas de custas a parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 19 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.9598-3**

AÇÃO: Cautelar

REQUERENTE: Eurídice Pereira Bailon de Carvalho

ADVOGADO: Dr. Deijaval Pereira da Silva OAB/TO 1284

REQUERIDO: Maci Rodrigues de Carvalho e outro

ADVOGADO: Dr. Telio Leão Ayres OAB/TO 139

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade 19 de outubro de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

## PALMAS

### 5ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 165/02 ( 2007.4.6803-5)**

Ação: MONITORIA.

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: MÁRCIA ESTELA PEREIRA E MAURICIO DE SOUZA FRANÇA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 53/56 no prazo de 05 dias e dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 393/02**

Ação: MONITORIA.

Requerente: EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A- EEEV.

Advogado: SERGIO FONTANA.

Requerido: JOÃO MARTINS FILHO TUPÁ- ME.

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e converto a presente ação em título executivo judicial, ficando condenada a requerida ao pagamento do valor apontado na inicial, corrigido (...) Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 454/03**

Ação: MONITORIA.

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.

Advogado: CLEO FELDKIRCHER.

Requerido: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS.

Advogado: JOÃO SÂNZIO A. GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado legalmente constituído para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. Ato contínuo, proceda-se à penhora bacen jud (...)Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 643/03**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO.

Requerido: DECIO LUIZ DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, observo que a parte executada ainda não foi citada e, como se extrai do documento de fls. 40, a carta precatória de citação retornou sem o devido cumprimento em virtude do não recolhimento das custas para o seu regular processamento. Providencie o autor o recolhimento do preparo da carta precatória (...) Quanto ao pedido retro INDEFIRO, posto que incumbe ao próprio exequente a apresentação da memória de cálculo do valor exequendo. Intime-se. Palmas-TO, 16/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 807/03**

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANA MARIA DE ABREU

Advogado: CLEO FELDKIRCHER.

Requerido: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS.

Advogado: JOÃO SÂNZIO A. GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado legalmente constituído para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. Ato contínuo, proceda-se à penhora bacen jud (...)Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 851/03**

Ação: MONITORIA.

Requerente: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Advogado: POMPILIO LUSTOSA SOBRINHO.

Requerido: COMERCIAL MERCANTIL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA.

Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...)Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor apontado pelo exequente no prazo de 15 dias, sob pena de incidência sobre o valor exequendo da multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Transcrito o prazo sem pagamento, procedendo-se à penhora on line do valor, intimando-se em seguida o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 13/08/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 886/03**

Ação: DEPOSITO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FABIANO FERRARI LENCIL.

Requerido: MAURICIO MOTTA JUNQUILHO.

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para determinar ao requerido que devolva o veículo, objeto da lide, no prazo fatal de 24 horas ou o equivalente em dinheiro, a ser apurado em liquidação. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1008/03 ( 845/03)**

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MACHADO, GUIMARÃES E GROSS LTDA.

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA.

Advogado: MAURO RIBAS E OUTROS.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se(...) Pelo exposto, conheço dos pedidos, mas no mérito JULGO-OS INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES. Quanto à cautelar em apenso, não obstante o tempo transcorrido, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, deixando porém, de determinar a entrega daqueles bens face o longo tempo que transcorreu entre aquela liminar e esta sentença. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00. P.R.I. Palmas-TO, 19/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1052/03 ( 451/03)**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Requerente: MARCOS PATRICIO NOGUEIRA.

Advogado: MARCOS PATRICIO NOGUEIRA.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MIRIA PEREIRA DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório prescindível (...) Pelo exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito NEGOU-LHES PROVIMENTO pelas razões já expostas. Intime-se. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1120/03**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Requerente: REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES.

Requerido: POSTO TUCUNARÉ LTDA..

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos (...) A empresa recorrida, embora regularmente intimada, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1175/03**

Ação: CAUTELAR PREPARATORIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: LEILA MARIA DO NASCIMENTO REIS LEITE.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Exibição (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a liminar já deferida às fls. 24/25 e condenar o Banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00 (...) P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1205/03**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.

Requerido: MANOEL ALVES DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Banco ABN AMRO REAL (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec Lei 911/96 "a venda do bem pode ser feita

extrajudicialmente (...) devendo ser comunicada a Srª LUCI MARIA MESQUITA MARQUES ALVES DA SILVA no endereço onde foi encontrado o bem. Condeno a requerida, Srª LUCI, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais. No entanto, tais valores serão abatidos da venda do veículo e não cobrado diretamente daquela. P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1324/04**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR.

Requerente: SABINO FERNANDES BRITO.

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

Requerido: MÁXIMA FINANCEIRA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos (...). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 121/131). Palmas-TO, 19/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0849-8**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA.

Requerido: JOSÉ ARÃO PELEGRIN AVELLO E NEUSA DA ROSA AVELLO.

Advogado: JONES SIMIONATO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/12/2009, às 14:40 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.1241-0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: HUMBERTO ARRUDA ALENCAR.

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Tendo em vista que o requerido depositou o valor cobrado e a autora não comprovou a origem dos chamados "resíduos", embora intimada a tanto, fica comprovado o pagamento com a extinção do feito. Sem custas nem honorários. Palmas-TO, 05/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.4879-1**

Ação: COMINATORIA.

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA.

Requerido: REAL EXPRESSO LTDA.

Advogado: JOCIMAR MOREIRA SILVA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver para o dia 03/12/2009, às 15:20 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0528-6 (1341/04)**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: EDILTON FERREIRA DE MIRANDA E NACIONAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FABIANO FERRARI LENCÍ.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação de Revisão (...) Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para expelir do contrato: a) os valores que ultrapassem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) cumulação de comissão de permanência e demais encargos; d) juros moratórios superiores a 2%; e) confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 55/57, que determinou a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, até que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; f) determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta sentença; g) determinar a devolução na forma simples dos valores pagos a maior pelo autor ao réu; h) determinar a exibição dos contratos das contas correntes nº 1491-5 e 22220-8, agência 2397-3, Banco Bradesco, cheques especiais e todos os contratos vinculados às respectivas contas no prazo de 15 dias, sob pena de busca e apreensão dos respectivos documentos. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (...) Declaro extinto o processo com resolução do mérito, (...) P.R.I. Palmas-TO, 19/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0854-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DIBENS S/A.

Advogado: HAIKA MICHELINE A. BRITO.

Requerido: VANDER LUIZ DE OLIVEIRA.

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O Banco Dibens (...) Diante da purgação da mora, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor do débito), valores cuja cobrança observara o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista o pedido de gratuidade processual solicitado pelo requerido, que entendendo por bem deferir. P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.1790-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: DENISE GUEDES MENDONÇA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.3259-3**

Ação: MONITORIA.

Requerente: JOÃO GERMANO TORRES.

Advogado: IVANIO DA SILVA.

Requerido: ELCIO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte planilha atualizada do débito, a fim de evitar a cobrança de eventual saldo remanescente. Após, intimem-se o executado (...). Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.3808-7 (2005.2377-0)**

Ação: ORDINARIA.

Requerente: ANA MACHADO MULTARI.

Advogado: Não constituído.

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS CEULP - ULBRA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária (...) Ante o exposto, determino a anulação de todos os atos praticados nestes autos e julgo extinto o feito sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual de validade, nos termos do art. 13 e 267, IV, e § 1º, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 800,00, valores que deverão ser cobrados com observância ao que dispõe o art. 12 da Lei 1050/60, tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade processual. P.R.I. Palmas-TO, 19/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2377-0 (2004.3808-7)**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANA MACHADO MULTARI.

Advogado: Não constituído.

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS CEULP - ULBRA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária (...) Ante o exposto, determino a anulação de todos os atos praticados nestes autos e julgo extinto o feito sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual de validade, nos termos do art. 13 e 267, IV, e § 1º, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 800,00, valores que deverão ser cobrados com observância ao que dispõe o art. 12 da Lei 1050/60, tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade processual. P.R.I. Palmas-TO, 19/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.4358-7**

Ação: MONITORIA.

Requerente: E Q INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

Advogado: LUIZ VAGNER JACINTO.

Requerido: ENGEC CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.4329-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

Requerido: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado: PEDRO AUGUSTO T. ALÉ.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Pelas informações trazidas aos autos verifica-se que a Requerida encontra-se mais uma vez inadimplente, razão pela qual determino sua intimação para que no prazo de 05 dias- de sua intimação e não da juntada aos autos- efetue pagamento do valor restante, sob pena de sofrer nova busca e apreensão. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.4334-8**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS.

Requerente: JONAS CARVALHO BRITO.

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.

Requerido: MURILO FARO CIFUENTES.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal. "

**AUTOS Nº 2005.4699-1**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: CLENAN RANAUT DE MELO PEREIRA.

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A..

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos embargos declaratórios com efeitos infringentes apresentados pelo requerido às fls. 254/259. Após, venham-me conclusos os autos. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.4717-9**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: ANTÔNIO CARNEIRO JUNIOR.  
Advogado: TELMO HEGELE.  
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.  
Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.  
INTIMAÇÃO: Intimar a parte AUTORA para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal. "

**AUTOS Nº 2005.4880-3**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: PNEUS LAJEADO COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH.  
Requerido: JUAREZ SALES DA CRUZ.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação Monitoria (...) Ante o exposto, determino a anulação de todos os atos praticados nestes autos e julgo extinto o feito sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual de validade, nos termos do art. 13 e 267, IV e §1º, todos do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.4885-4**

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA.  
Requerente: NODA EISAKU.  
Advogado: JUSCELINO J. M. KRAMER.  
Requerido: REMO E ROMULO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação de despejo (...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Determino, portanto, a extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.6214-8**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.  
Requerente: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.  
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.  
Requerido: FELIPE ANTÔNIO SOUZA DE LIMA E SINEIA GERMANO FREITAS DE LIMA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre o ofício juntado às fls. 49, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.6521-0**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.  
Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA.  
Requerido: JOVENTINA DA COSTA BRITO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, observo que a certidão de fls. 57, verso, citou pessoa diversa daquela constante no pólo passivo desta demanda e, mesmo assim foi constituído título executivo judicial em desfavor daquela. A fim de evitar eventual arguição de nulidade de citação e ainda em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, revogo a decisão de fls. 59 para determinar ao autor que providencie a inclusão no pólo passivo da demanda do atual morador do imóvel descrito na inicial, tendo em vista a natureza prompiter rem do débito que se pretende cobrar, devendo ser citado nos termos do despacho de fls. 56. Palmas-TO, 23/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.7238-0**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: ANDRÉ ARMONDES PEREIRA- ME.  
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
Requerido: MARIA APARECIDA AIRES DE SOUZA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se Monitoria (...) Pelo exposto, determino a extinção da presente ação executiva, com fundamento no art. 267, III e §1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.7716-1**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS.  
Requerente: DARCI LUCAS PEREIRA.  
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.  
Requerido: BANCO CITYBANK S/A.  
Advogado: JANAY GARCIA.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação de Revisão (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. P.R.I. Palmas-TO, 19/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.7723-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
Requerido: JOSÉ CARLOS NICOLAU BASTOS.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se o autor pessoalmente (...)Palmas-TO, 16/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.7732-3**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: G- PEL GRAFOPEL PAPEIS LTDA.  
Advogado: FRANCISCO F. MACIEL.

Requerido: ALEX GOMES DA SILVA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Determino a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.7739-0 ( 2005.7740-4)**

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS.  
Requerente: ANILTON JOSÉ DE SOUSA.  
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.  
Requerido: MÁRCIO ASSUNÇÃO GONTIJO.  
Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação de cobrança (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III e § 1º, todos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 300,00. P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.7963-6**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.  
Requerente: HERCULES RIBEIRO MARTINS E ANA KEILA MARTINS B. RIBEIRO.  
Advogado: HERCULES RIBEIRO MARTINS.  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Primeiramente, uma vez que as partes são capazes de direitos e obrigações na esfera civil e ainda considerando que o objeto é lícito HOMOLOGO O ACORDO (...) Ex Positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para expelir do contrato: a) os valores que ultrapassem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) cumulação de comissão de permanência e demais encargos; d) confirmar a liminar deferida às fls. 117, que determinou a exclusão do nome do Autor dos cadastros restritivos de crédito, ate que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; f) determinar a realização de novos cálculos,segundo os parâmetros estabelecidos nesta sentença; Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em um total de R\$ 1500,00, observando o que dispõe o art. 21 do CPC, revertidos em favor do primeiro requerente. Em face do acordo da segunda requerente com o requerido, cada parte deve suportar os honorários de seu patrono. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (...)P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.10.1565-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.  
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.  
Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.  
Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " O requerido alega a existência de uma renegociação e pagamento. Junte os termos da renegociação e também o recibo comprovando o pagamento. Intime-se com urgência o autor para se manifestar sobre a postulação do requerido em no máximo dois dias. Palmas-TO, 16/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.9.7878-1 ( 2009.8.3466-6)**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
Requerente: PRE-LAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Advogado: MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA.  
Requerido: NASA CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o Autor para que este adote as seguintes providências: a) Deve o autor apresentar os protestos das duplicatas por indicação que pretende executar e, deve separar os cheques desta execução, uma vez que estes além de estarem com sua força executória prescrita, foram pagos pela Executada, conforme se depreende dos comprovantes de pagamento às fls. 236 e 239 nos autos da ação cautelar apensa. Feito isto, deve ainda o Autor apresentar nova planilha do débito para esta ação. As providências supra devem ser adotadas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Palmas-TO, 01/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 163/02**

Ação: INEXIGIBILIDADE DE TITULO CAMBIAL  
Requerente: VALDIVINO CAETANO FERREIRA  
Advogado: SAMUEL NUNES FRANÇA  
Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ  
Advogado: MARIA LUCIA M DE CASTRO  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acerca da data sobre o agendamento da perícia nos autos supra a ser realizada nae Sra. IVONILDA FERREIRA CAETANO, designada para o dia 05 de novembro de 2009, às 09:00 horas, pelo médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, estabelecida no Fórum de Palmas-TO, 2º piso. Fica a autora intimada para comparecer acompanha da pessoa a ser periciada, através do seu advogado a comparecer na data aprazada a fim de ser feito o exame.

**3ª Vara Criminal****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 106/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**1-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0002.9258-3/0**

Acusado : ANÍBAL FÉLIX DE SOUZA MARTINS  
Vítima : Patrícia Lima Vieira

Tipificação : Artigo 129, § 1º, do CP

Advogado.....: Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO n.º 1545-B

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Anibal Félix de Souza Martins (...) narrando que, no dia 07 de abril de 2004, na residência situada na Quadra 806 Sul, nesta Capital, pertencente a Renato, o acusado provocou lesões corporais de natureza grave na vítima Patrícia Lima Vieira. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. (...) Como visto, tramitou no Juizado Especial Criminal desta comarca um outro processo (Autos n.º 7.477/04), no qual se atribuiu ao acusado a prática do mesmo fato narrado na denúncia dos presentes autos. Com efeito, relatou-se naqueles atos que, no dia 07 de abril de 2004, na casa de Renato, o acusado teria agredido fisicamente a vítima Patrícia Lima Vieira (v. fl. 170v). Ressalte-se que aquele processo teve início antes deste, pois a notícia crime foi levada ao conhecimento daquele juízo em 27 de abril de 2004 (fl. 70), sendo realizada a audiência preliminar em 02 de setembro do mesmo ano (fl. 179). Insta anotar que o acusado cumpriu a pena alternativa imposta, o que levou ao arquivamento daqueles autos (fl. 192). Diante do exposto, reconheço a litispendência e, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o processo sem julgamento do mérito. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/20009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

## 2-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1280-3/0

Acusado : ANTÔNIO MARION LUCAS SILVEIRA

Vítima : Edemir Alves Góies

Tipificação : Artigo 180, do CP

Advogado.....: Luiz Alberto Lima de Almeida Júnior, OAB/GO n.º 22.797

Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Andrez Castilho Neto e Antônio Marion Lucas Silveira, qualificados na fl. 02, narrando o seguinte: em meados de maio de 2001, Antônio ofereceu a Andrez um veículo Vectra, trocando-o por um Gol. Sabendo que o Vectra era produto de crime, ambos combinaram ocultá-lo na chácara de Andrez. Durante as investigações, descobriu-se que o carro havia sido roubado em Brasília/DF. Pediu-se a condenação dos réus nas penas do art. 180, "caput", do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Antônio Marion Lucas Silveira. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, no tocante a este acusado. Em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 109/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

### 1-AUTOS N.º : LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2009.0011.0681-8/0

Requerente : Julião Barbosa de Aguiar

Advogado.....: Jorge Luiz Ferreira Parra, OAB/TO n.º 3.365

Intimação Decisão: "Cuida-se o pedido de liberdade provisória formulado em favor de Julião Barbosa de Aguiar, preso em flagrante por suposta infração ao art. 157 do Código Penal. O senhor Promotor de Justiça se posicionou pelo deferimento (...) Diante do Exposto, defiro o pedido e concedo a liberdade provisória ao requerente Julião Barbosa de Aguiar, com fundamentos no dispositivo processual acima mencionado, ficando ele obrigado ao comparecimento a todos os atos do processo, bem assim à comunicação em juízo de suas eventuais mudanças de endereço, sob pena de revogação do benefício. Além disso, o requerente deverá comparecer em juízo, em cinco (5) dias, trazendo cópia do documento que comprove seu endereço. Expeça-se o alvará de soltura, onde se tomará o compromisso. Intimem-se. (...) Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se estes autos. Palmas- TO, 28 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

#### JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RAFAEL DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05.07.1986 em Arame-MA, filho de Rosimar Lima dos Santos e Luzia Ribeiro da Conceição Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0002.6417-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou RAFAEL DA CONCEIÇÃO SANTOS (...), NARRANDO que, no dia 25/11/2004, na Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro, nesta Capital, o acusado subtraiu para si um aparelho móvel celular, pertencente a Alisson Rangel Saraiva Almeida, incorrendo, pois, nas penas do art. 155, "caput", do CPB. (...) Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 54). É o relatório. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de RAFAEL DA CONCEIÇÃO SANTOS. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/20025-CGJUS. Palmas/TO, 09 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

#### JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora MARIA DE LURDES PEDRO DA SILVA, brasileira, convivente, do lar, nascida aos 18.08.1970 em Anápolis/GO, filha de Vitor Pedro da Silva e Esmeralda Pedro Silva, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0002.2347-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Maria de Lurdes Pedro da Silva (...), narrando que, no dia 06 de maio de 2006, após a denúncia anônima, policiais da

CIPAMA surpreenderam a acusada pescando no lago formado pela UHE Luís Eduardo Magalhães, mediante o uso de material predatório, ocasião em que apreenderam duas (2) redes de pesca e três (3) kg de pescado. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo a acusada Maria de Lurdes da Silva da imputação que lhe foi feita nos autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem ser reformada, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações e anotações. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

#### JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor VANDERLEY ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, frentista, nascido aos 18.09.1977 em Itaguatins/TO, filho de Valdir Barbosa da Silva e Esmeralda Alves da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0003.8767-5/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou VANDERLEY ALVES DA SILVA, (...) narrando que, no dia 20/06/2005, o acusado foi flagrado portando uma arma de fogo do tipo espingarda carabina, calibre 36, sem qualquer autorização legal e em total desacordo com a legislação vigente, estando a arma desprovida de documentação de registro de propriedade, incorrendo, pois, nas penas do art. 14, "caput", da Lei n.º 10.826/03. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu VANDERLEY ALVES DA SILVA nas penas do art. 14, "caput", da Lei 10.826/03. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerando na aplicação da pena base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extrai-se a guia de execução penal, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta comarca, a que incumbirá a cobrança da multa; d) expeça-se a guia de recolhimento das custas, encaminhando-se à Justiça Eleitoral; f) encaminhe-se a arma ao Exército, em cumprimento ao disposto no art. 25, "caput" da Lei 10.826/03. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

#### JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 21/08/1962 em Porto Nacional/TO, filho de Sebastião Nunes de Oliveira e Rita Barbosa de Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0001.6254-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA (...), narrando que, em abril de 2003, na qualidade de presidente do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Tocantins – SINTROMET, apropriou-se da quantia de R\$ 4.271,31 relativa a uma carta de crédito existente em favor da entidade, oriunda de um consórcio. (...) Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 168, § 1º, inciso II, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado João Barbosa de Oliveira da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às devidas anotações e comunicações, inclusive a prevista no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009, e, em seguida, arquivem-se os autos e apenas (2006.0009.6620-7/0), que tratam do mesmo fato. Palmas/TO, 06 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

#### JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JUNIO SILVA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 27.2.1977 em Conceição do Araguaia/PA, filho de Maria Alice Fernandes dos Santos, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0000.7458-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou JUNIO SILVA, devidamente qualificado na peça acusatória, narrando que no dia 27/11/2005, o denunciado furtou, com abuso de confiança, um veículo pertencente à empresa Gran Via – Locadora e Comércio de Veículos Ltda. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado JUNIO SILVA da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Os acusados devem ser intimados inclusive quanto à primeira sentença. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz

de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora MARIA IVONEIDE NUNES DE ALCÂNTARA COSTA, brasileira, casada, doméstica, nascida aos 24.03.1984 em Almas/TO, filha de Maria Ivoneide Nunes de Alcântara, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.7289-5/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou MARIA IVONEIDE NUNES DE ALCÂNTARA COSTA (qualificação supra) e REGIANE NASCIMENTO (...) narrando que no dia 12/04/05, as acusadas, em acordo de vontades, tentaram subtrair para si diversos objetos pertencentes ao Supermercado "Dona Dita", usando de manobra enganosa para driblar a atenção dos funcionários, não logrando êxito porque um dos funcionários percebeu a ação delituosa e acionou a Polícia Militar antes que as acusadas fossem embora. Ao final, pediu-se a condenação das acusadas nas penas do art. 155, § 4º, II e IV c/c art. 14, II, do Código Penal. Diante do exposto, julgo: a) extinta a punibilidade de REGIANE NASCIMENTO, com fundamento no art. 107,1, do CP; b) improcedente a denúncia, para absolver MARIA IVONEIDE NUNES DE ALCÂNTARA COSTA da acusação que lhe foi imposta, com base no art. 386, 111, do CPP. Uma vez que não se comprovou a propriedade das roupas e bolsas apreendidas à fl. 67, autorizo a doação para alguma entidade beneficente. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CG.IUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 27.08.2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ILMAR PEREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, nascido aos 04.04.1984 em Floriano/PI, filho de Valdeci Pereira e Aldenora Pereira Leite, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.6731-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Tratam os autos de ação penal proposta contra ILMAR PEREIRA LEITE, tendo sido prolatada a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de ILMAR PEREIRA LEITE. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 8 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ FRANCISCO SILVA SANTOS, brasileiro, convivente, sergente de pedreiro, nascido aos 13.02.1973 em Piripiri/PI, filho de Antônio Sampaio dos Santos e Teresa da Silva Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.44477-4/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou JOSÉ FRANCISCO SILVA SANTOS (qualificação supra), narrando que no dia 23/02/1998, nesta Capital, o acusado, juntamente com Cleicione Pereira de Sousa, em ajuste de condutas e preordenadas entre si, pularam o muro da residência pertencente a José Augusto dos Santos, arrombaram a grade que protegia a janela, e subtraíram vários equipamentos eletrônicos, talões de cheque e jóias. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CP. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver JOSÉ FRANCISCO SILVA SANTOS da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor EZEQUIEL SIMÃO GUEDES, brasileiro,

divorciado, eletricitista, natural de Petrolina/PE, filho de João Guedes Pereira e Elvira Simão Guedes, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2009.0002.0440-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Tratam os autos de ação penal proposta contra EZEQUIEL SIMÃO GUEDES e outros, tendo sido prolatada a sentença condenatória em desfavor de Ezequiel (fls. 255/260)... De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que improvido o recurso da acusação, o que ocorreu in casu. Pois bem, a pena fixada foi de 5 (cinco) meses de reclusão. Neste caso, a prescrição se dá em 2 (dois) anos, tempo em que decorreu entre o recebimento da denúncia (60-v.º) e a sentença. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade do acusado em referência. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 24 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.12.1947 em Feira de Santana/BA, filho de Manoel Pereira da Silva e Alziria Rita de Jesus, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0006.4044-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, (...), narrando que, no dia 24 de junho de 20004, nesta Capital, o acusado foi flagrado transportando 8,7 Kg (oito quilos e setecentas gramas) de peixe (variadas espécies) e 3 (três) redes de pesca, indicando que o acusado praticou pesca proibida em razão do uso de material predatório. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 34, parágrafo único, inciso II e III, da Lei n.º 9605/98. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado EUCLIDES PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9605/98. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano de detenção. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ANTÔNIO DE PAULA ALEXANDRINO, brasileiro, solteiro, sergente de pedreiro, nascido aos 16.12.1976 em Codó/MA, filho de Sebastião Pedro Alexandre e Maria Filomena de Paula, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0000.6631-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou ANTÔNIO DE PAULA ALEXANDRINO (qualificação supra), narrando que no dia 10/06/2005, o acusado foi flagrado portando uma arma de fogo com o número de série raspado, sem qualquer autorização legal e totalmente em desacordo com a legislação vigente, incorrendo, assim, nas penas do art. 16, IV, da Lei n.º 10826/03. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu ANTÔNIO DE PAULA ALEXANDRINO nas penas do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10826/03... PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias – multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENHIDAS: A arma e munições apreendidos (fl. 39) são considerados perdidos em favor da União, podendo ser doados a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da Lei n.º 10.826/03. DISPOSIÇÕES FINAIS: lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; comunique-se à Justiça



Eleitoral; encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/99; encaminhe-se a arma ao Exército, em cumprimento ao dispositivo no art. 25, "caput", da Lei 10.826/03. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 23 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente,, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, registrada sob o nº 133/01, qual figura como requerente JOSÉ TEIXEIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Amarante-PI, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos NAJARA CAROLINE DA SILVA MORAIS, LIDIANE DA SILVA MORAIS E JOSÉ DA SILVA MORAIS, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requeridos NAJARA CAROLINE DA SILVA MORAIS, LIDIANE DA SILVA MORAIS E JOSÉ DA SILVA MORAIS, brasileiros, residentes em lugar incerto ou não sabido, para tomarem conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e nove (28/10/2009). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº : 2009.0010.4876-1/0**

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: I.R.L

Advogado: André Ricardo Tanganelli e Rosângela Bazaia

Requerido: J.L.A

DESPACHO: Defiro à Requerente os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitada. Deixo para examinar os pedidos de concessão de liminares na audiência de justificação e conciliação que oro designo, para o dia 18 de novembro de 2009, às 10h45min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº : 2005.0000.5071-9/0**

Ação : Inventário

Requerente: I.M.B

Advogado: Francisco Jose de Sousa Borges

Requerido: Esp. Antonio Borges de Souza

DESPACHO: Designo audiência para ouvir a Inventariante e os herdeiros, o que faço para o dia 10 de novembro de abril de 2009, às 08h40min, devendo todos ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de direito.

#### **AUTOS Nº: 2006.0005.0099-2/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): B.S.N., rep. E.S.N.

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

Requerido(s): H.M. DA S.

Advogado(a): Denyr Martins de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para indicar o novo nome que a autora passará a usar. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS - (Justiça Gratuita)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 2009.0010.4940-7/0, na qual figura como requerente K.L.L representada por sua genitora Marilda Ferreira Leite, brasileira, solteira, artesã, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiadas pela Justiça Gratuita, e requerido BEULAFI LUSTOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, eletricitista, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INITMA-LO para comparecer à

audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/09).

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 454/05, tendo como requerente Fazenda Nacional, e requerido Mário José Romão, CPF nº 097.127.201-87, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 34.793,00 (trinta e quatro mil, setecentos noventa e três reais), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei. Nilvanir Leal da Silva Godoy, escrivã, o conferi.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

#### **01) PROCESSO N. 2008.0002.1767-7 - GUARDA**

Requerente: Mariluce Aurora dos santos

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

Requerido: Maria Aurora dos santos

Intimar para audiência de justificação designada para dia 04/02/2010, às 13:30 horas.

#### **02) PROCESSO N. 2008.0006.0529-4 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Reinaldo Batista dos santos

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TIO-1132

Requerido: Raimundo Rodrigues Dias

Intimar para a audiência de conciliação e/ou Coleta de material para exame de DNA, designada para dia 25/02/2010, às 15:00 horas

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Nº 01 – AUTOS Nº 1.092/96– AÇÃO PENAL**

Acusado: ANTÔNIO BONFIM ALVES DA SILVA

Vítima: Cláudio Oliveira Lima.

Infração: Art. 121, § 2º, I e II, c/c art. 14, II e 329 do CP.

Assistentes de Acusação: Dr. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA – OAB/PB e 6.617, Dr. ABRÃO VERÍSSIMO JÚNIOR – OAB/PB nº 6.361.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados/assistentes de acusação Dr. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 6.617 e Dr. ABRÃO VERÍSSIMO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 6.361, ambos com escritório profissional na rua Duque de Caxias, nº 169, sala 104, centro, João Pessoa/PB, para que se façam presentes nas dependências da FECIPAR – Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins/TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade-TO, no dia 23 de Novembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri, do acusado em epigrafe.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Executada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Decisão de fls. 100/101 e despacho de fl. 112):

#### **ACÃO: EXECUÇÃO**

#### **AUTOS Nº 414/01**

Exequente..... : ARNALDO RAGGI

Advogada..... : Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB-TO 3.231

Executada..... : ISAURA DE ABREU CARVALHO

Advogado..... : Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB-TO 2.240

DECISÃO: "...Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação aos cálculos da dívida apresentados pelo credor e determino à Contadoria que atualize o débito com os juros legais de mora computados a partir da citação, de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) até a entrada em vigor do atual Código Civil (11.01.2003) e, a partir dessa data, de 1% ao mês (art. 406 do CC 2002), e correção monetária desde o ajuizamento da ação. Atualize-se, também, o valor referente ao cálculo de fls. 81/82.... Despacho: Intime-se a ré da

Decisão de fls. 100/101. Paraíso do Tocantins, 15/10/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 24):

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS AUTOS Nº 2007.0002.3036-5**

Requerente..... : CARLOS FERREIRA NEVES

Advogado..... : Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB-GO 17.775

Requerido..... : JOÃO CARLOS BULHÕES

SENTENÇA: "...Posto isto, caracterizado o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, CPC, c/c artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 25/09/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Decisão de fl. 68 vº):

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**AUTOS Nº 2009.0002.8291-4**

Requerente..... : NIKSON PAULO SOARES RODRIGUES

Advogado..... : Dr. William Pereira da Silva – OAB-TO 3.251

Requerida..... : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado..... : Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes – OAB-TO 3.886-B

DESPACHO: "...Posto isto, indefiro o pedido de reconhecimento da revelia da demandada e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 21/10/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo:

**AÇÃO: COBRANÇA**

**AUTOS Nº 1.985/06**

Requerente: ROSÁLIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3.685-B

Requerido : RIVADÁVIA ALVES DE MACEDO JÚNIOR

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a suspensão do processo pelo prazo convenionado entre as partes. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2009. (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

## **PARANÁ** **1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Processo nº 565/95), requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ – TOCANTINS em face de ANTÔNIO DE MELLO NASCIMENTO, sendo o presente para INTIMAR o requerido ANTÔNIO DE MELLO NASCIMENTO brasileiro, de estado civil não sabido, portador do CPF nº 053.940.405-59, em endereço incerto e não sabido, para que manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência, o seu silêncio importará em anuência, tudo conforme despacho a seguir transcrito: Considerando o pedido de desistência de fl. 106, assim como pelo fato de o requerido ter sido citado por edital, determino a sua intimação por edital, para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência, devendo constar do edital que, o seu silêncio importará em anuência. Cumpra-se. Paranã, 09 de outubro de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de intimação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 27 de outubro de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Processo nº 681/97), requerida pelo MUNICÍPIO DE PARANÁ – TOCANTINS em face de URIEL ARAÚJO NASCIMENTO, sendo o presente para INTIMAR o requerido URIEL ARAÚJO NASCIMENTO, brasileiro, de estado civil, profissão e endereço ignorados, para que manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência, o seu silêncio importará em anuência, tudo conforme despacho a seguir transcrito: Considerando o pedido de desistência de fl. 78, assim como pelo fato de o requerido ter sido citado por edital, determino a sua intimação por edital, para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência, devendo constar do edital que, o seu silêncio importará em anuência. Cumpra-se. Paranã, 09 de outubro de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de intimação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 27 de outubro de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto.

## **PEDRO AFONSO** **Vara de Família e Sucessões**

#### APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação ao patrono do autor

**01- AUTOS Nº 2007.0001.8839-3/0.**

Ação: INVENTÁRIO.

Requerente: JUSTINO BORGES DE SOUSA.

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO OAB/TO 1337

Requeridos: Espólio: CARMELINA PINTO DE SOUZA

DESPACHO: "Intime-se o patrono do inventariante para no prazo de 05 (cinco) dias atender a cota ministerial integralmente nos exatos termos: 1- juntar aos autos procuração de todos os herdeiros ou requerer a citação daqueles que não estão representados nos autos. 2-Comprovante de aquisição do domínio do imóvel adquirido em favor do interditado.. Pedro Afonso, 26 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

#### APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

**01- AUTOS Nº 2007.0005.0258-6/0**

Ação: EMBARGOS DE RETENÇÃO

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA

ANGELICA ELIZA FERREIRA .

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requeridos: AGUIMON ALVES PEREIRA

MARISA VIANA PEREIRA

DESPACHO: "Defiro a quesitação formulada antecipadamente. 2- Homologo os honorários do Sr. Perito, informado às fls. 76. Tendo em vista que a perícia foi requerida por ambas as partes, as mesmas arcarão com os custos da perícia, no percentual de 50% para cada, devendo os valores serem depositados em juízo até o dia do início dos trabalhos, sendo que o perito receberá 50% no dia de início dos trabalhos e o restante com a entrega do laudo. 3-Desde já designo o dia 05/11/2009, a partir das 08:00 horas para a realização da perícia, podendo as partes e seu patrono acompanharem os trabalhos, sendo que o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para juntada do laudo. Em seguida, deverão as partes se manifestarem sobre o laudo, no prazo comum de 03 (três) dias. As partes, patronos , peritos e advogados deverão comparecer. 4- Designo o dia 18/11/2009, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento e apreciação do Laudo, devendo as partes, caso queiram, comparecer acompanhados de até 2 (duas) testemunhas ou protocolar requerimento para intimação das mesmas, até 10 (dez) dias antes da data designada para a audiência. Cumpra-se e intime-se. . Pedro Afonso, 21 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

#### APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

**01- AUTOS Nº 2006.0008.4425-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido : RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA

Advogado: Dr. CLEBER TADEU YAMADA OAB/PR 19.012

Dr. MAURO COMINATO MEN OAB/PR 23.904

DESPACHO: "Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2009, às 09:00 horas. Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, isto é, abrir-se-á vista às partes para alegações finais. Intimem-se. Pedro Afonso, 23 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2009.8000.5612-0/0 – 199/02**

Ação: Ordinária de Cobrança e Execução de Sentença

Reclamante: Edivânia Cavalcante da Luz e Silva

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Reclamado (a): Valfredo Pereira dos Santos.

Advogado (a): Fernando Henrique Avelar de Oliveira– OAB – MA 3435 e

Iara Silva de Sousa – OAB – TO 2239

DESPACHO: " Tendo em vista o não recebimento do recurso interposto nos autos nº 2006.0007.9327-2/0 e por consequência o prosseguimento da execução, determino as seguintes providências: 1- À contadoria para atualização do débito; 2 – Expeça-se a Carta Precatória para atualização da Avaliação á Comarca de Goiatins – TO, referente aos

Requeridos. Extraia-se cópia do mandado de penhora, remoção e avaliação de fls. 34/36 e do mandado de retorno de semoventes penhorados e termo de entrega, dos autos nº 2006.0007.9327-2/0, às fls. 76/78 e encaminhe-se em anexo. 3 – Após, retorno da deprecata, vistas às partes para se manifestarem sobre o laudo de atualização de avaliação, importando o silêncio em anuência. Após conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 20 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 68 INTIMAÇÃO À PARTE

##### **AÇÃO PENAL Nº 777/96**

Denunciado: Alvecino Rodrigues Pinheiro e Outros

Vítima: Josino de Souza Ferreira

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. José Gomes Feitosa Neto- OAB-TO Nº 3620

Dr. Têlio Leão Ayres- OAB-TO Nº. 139-B

Despacho: Folha 353, a seguir transcrito:

Vistos. Intimem-se o Ministério Público e os Defensores dos réus para no prazo de cinco dias apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário até o máximo de cinco. Oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências(artigos 422 do CPP). Transcorrido o prazo para as partes faça os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO 25/09/09. Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi. Peixe- TO,

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 69 01-INTIMAÇÃO AS PARTES

##### **AP Nº. 2009.0003.3178-8/0.**

Ré: GECIANA MACEDO DA SILVA – RÉ PRESA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329.

Fica o defensor intimado da deliberação de fls.109, abaixo transcrito:

“Deliberação: .... Após o retorno da Carta Precatória, vistas as partes para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/10/09. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza, o transcrevi – Peixe/TO, 28/10/09.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 85/2009 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

##### **1) - CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO nº 2009.0003.3396-9/0**

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.43.00.5368-5 – DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS/TO

REQUERENTE: BELARMINO ANDREIS

ADVOGADOS: RIGOL & VIEIRA ADVOGADOS, representada pelos sócios JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO nº 606 e SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO – OAB/TO nº 1745-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA e Outro

CITANDO: EDMILSON DE SENA FERREIRA

Fica a parte Autora, através de seus procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 07: “Vistos. Custas na forma da lei. Intimem-se conforme observação constante do rosto da deprecata. Com o pagamento, cumpra-se conforme deprecado, ... Peixe, 27/10/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

##### **2) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIAPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0003.3426-4/0**

REQUERENTES: G. B. dos S. representado por seu genitor JEUVANE GOMES DOS SANTOS e LEILANE BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADOS: DRs. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3.933, ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ – OAB/TO nº 4.445 e DALETE CORREA DE BRITTO RODRIGUES – OAB/TO nº 1.040

REQUERIDO: HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXE/ MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Ficam os Autores, através de seus procuradores, INTIMADOS do DESPACHO de fls. 70 verso: “Vistos. Determino a emenda da inicial nos termos do artigo 284 do CPC. Intime-se. Peixe/TO, 26/10/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

##### **3) - AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO Nº 827/2000**

REQUERENTE: ALFREDO AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LINDOURA MARIA DE BRITO

CURADORA NOMEADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 52: “Vistos. (...) vistas as partes, pelo prazo de 5(cinco) dias. Em seguida, faça os autos conclusos. Cumpra-se. Peixe, 21/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

##### **4) - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1.151/2004**

REQUERENTES: HUGO RICARDO PARO e sua mulher IVONETE FERREIRA DA CRUZ PARO

ADVOGADO: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO nº 327 A e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072

REQUERIDO: ANTÔNIO FERNANDO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 294: “Vistos. Intimem-se os autores para o pagamento das custas e despesas processuais conforme sentença de fls. 82 a 89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser anotadas junto à Distribuição para o caso de os autores ingressarem com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação, sem prejuízo de expedição de certidão de dívida ativa a ser encaminhada a Procuradoria do Estado para as providências que julgar necessário. Intimem-se. Após archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Peixe, 27/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

## PIUM

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.6060-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra RAMILSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Monte do Carmo-TO, nascido aos 06/01/1976, filho de José Maria Pereira de Araújo e Margarida de Souza Dares, RG nº 996.526 SSP-TO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 129 caput do CP. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

##### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4104-0**

AÇÃO: Carta Precatória

Requerente: Enoch Borges de Oliveira Filho

Advogado:

Requerido: Ruivaldo Aires Fontoura

Advogados: Dr. Ronaldo André Morete Campos- OAB/TO. 2555

Dr. Virgílio R. C. Meirelis- OAB/TO. 4017-4

Dr. Remilson Aires Cavalcante

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seus advogados acima citados, para comparecer junto a perícia designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 06 de novembro de 2009, às 08:00 horas, no imóvel objeto da demanda, ou seja Chácara Serra Bela (lotes 01-C., C1-B e lote 10).

##### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5017-3**

AÇÃO: Inventário

Requerente: Marileide Soares de Sousa

Advogado: Drª Maria do Socorro R. A. Costa

Requerido: Espólio de Maria de Sousa Soares

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de sua advogada acima citada, da sentença proferida nos autos acima citados cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

##### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2662-3**

AÇÃO: Demarcatória

Requerente: Valéria Cristina Ramos

Advogado: Dr. Eustáquio de Oliveira Júnior

Requerido: Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizota

Advogado: Dr. Eustáquio de Oliveira Júnior

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de sua advogada acima citada, da sentença proferida nos autos acima citados cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, condenando o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 26 de outubro de 2009. (ass) Cledson José Dias Nunes.

##### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3419-4**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Otany Monteiro Reis

Advogado: Drª Lurdimar Gonçalves Resende

Requerido: Construtora Serra Geral Ltda

Advogado: Dr. Adeldo Aires Júnior

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de sua advogada acima citada, da sentença proferida nos autos acima citados cuja parte dispositiva passo a

transcrever: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 2.6 de outubro de 2009. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5018-1/0**

AÇÃO: Inventário

Requerente: Pedro Moreira dos Santos

Advogado: Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Espólio de Josefa Rocha Alves

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o inventariante a apresentar as certidões negativas de débito com as receitas federal, estadual e municipal. Após, à conclusão. Ponte Alta do Tocantins, 23 de outubro de 2.009. Cledson José dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7373-7/0**

AÇÃO: Responsabilidade Civil

REQUERENTE: Município de Mateiros/TO

ADVOGADO:Dr. Daniel Sousa Matias

REQUERIDO: Antonio Alves da Silva e Gumercino Oliveira da Silva

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 41/44 nos autos epígrafe.

#### **PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7491-4/0**

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

REQUERIDO: Divino José de Oliveira

ADVOGADO:Dr. Paulo Sérgio Marques

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida da sentença proferida nos presentes autos a seguir transcrita: DISPOSITIVO – "Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular"

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 164/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/AÇÃO: 2005.2.1299-9 – Declaratória cominatória de obrigação de fazer c/c indenização e perdas e danos**

REQUERENTE: Sebastião Pereira Cruz

ADVOGADO(A): Marcos Roberto de O. Vidal – OAB/TO 3671-A

REQUERIDO (A): Investco S/A

ADVOGADO(S): Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Dando continuidade ao regular andamento do feito, designo audiência preliminar (art. 331 do CPC), para o dia 13 de novembro de 2009, às 10:00 horas. Intimem-se as partes. Porto Nacional, 27 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **02. AUTOS/AÇÃO: 2009.4.0725-3/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO(A): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220

REQUERIDO (A): Arivaldo Ferreira do Carmo

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: Em face do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo em R\$700,00 (setecentos reais). R.I. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **03. AUTOS/AÇÃO: 5.522/99 – Restauração de Autos de indenização por danos em acidente de trabalho**

REQUERENTE: Luiz Ferreira Gomes e Vezelice Pereira Miranda

ADVOGADO(A): Henrique José A. Júnior – OAB/TO 416-A

REQUERIDO (A): Transbrasiliana Transporte e turismo Ltda

ADVOGADO(S): Evaldo Bastos Ramalho Júnior- OAB/GO 18.029

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO- Isto posto, Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, c/c parágrafo 1º, do

artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), porém suspendo o pagamento por serem beneficiários da Assistência Judiciária, ressalvando o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **04. AUTOS/AÇÃO: 6.270/01– Execução por quantia certa contra devedor solvente**

REQUERENTE: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO(A): Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308-B

REQUERIDO (A): Bento Alves Costa Neto

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 14 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **05. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1701-9/0 – Monitoria**

REQUERENTE: Nogueira e Machado Ltda

ADVOGADO(A): Luis Gustavo de César – OAB/TO 2213

REQUERIDO (A): Supermercado Super Mais Ltda

ADVOGADO(S): Amaranto Teodoro Maia- OAB/TO 2242

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO- Autos: 2005.0001.2182-3/0 e 2006.0000.1701-9/0- Reunidos para julgamento conjunto. Diante do exposto, com fulcro no artigo 808, I e seu par. Único c/c 267, IV e V do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo cautelar sem resolução de mérito, frente a manifesta perda do objeto – ocasionando a ausência do pressuposto de desenvolvimento válido, regular e útil do processo. E, nos termos do CPC, art. 269, I, quanto à monitoria, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$16.187,46, mediante o abatimento dos valores quitados (folha 92, item b). Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do CPC, art. 21. Porto Nacional, 03 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **06. AUTOS/AÇÃO: 2005.2.2225-0/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Banco ABN Amro Real S/A

ADVOGADO(A): Mário Luiz R. de Almeida – OAB/GO 13.003

REQUERIDO (A): Juliana Santana Soares

ADVOGADO(S): José Arthur Neiva Mariano- OAB/TO 868

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fls. 83/84: DISPOSITIVO- Isto posto, por falta de preparo, declaro deserto o Recurso de apelação interposto por ABN Amro Real S.A, em consequência, deixo de receber e dar seguimento, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade. Intime-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **07. AUTOS/AÇÃO: 2008.5.8946-9/0 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE: João Pedro Maia Rodrigues

ADVOGADO(A): Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3.440

REQUERIDO (A): Vulgo Piauí (João Ferreira de Assis) e Opositores

ADVOGADO(S): Ricardo Giovanni Carlin- OAB/TO 2407

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o oponente, fls. 187/190, para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se a respeito dos requerimentos de fls. 204/206. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **08- AUTOS/AÇÃO: 2008.9.65290-0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

REQUERIDO (A): Luciano Gomes de Oliveira

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **09. AUTOS/AÇÃO: 2008.9.5480-9 –Reintegração de Posse com pedido Liminar**

REQUERENTE: Dibens Leasing S/A

ADVOGADO(A): Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

REQUERIDO (A): Erasmo Francisco Soares

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **10. AUTOS/AÇÃO: 2008.4.1695-5 – Reintegração de Posse com pedido Liminar**

REQUERENTE: Dibens Leasing S/A- Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

REQUERIDO (A): Romis Lopes Barros Teixeira

ADVOGADO(S): Não consta

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. (CPC, art. 267 § 1º). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

#### **11. AUTOS/AÇÃO: 2008.3.8264-3 – Reintegração de Posse com pedido Liminar**

REQUERENTE: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

REQUERIDO (A): Carlos Octavio Rocha dos Santos

ADVOGADO(S): Não consta

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Indefiro o pedido de expedição de ofício no que se refere a localização da parte requerida, eis que tal providência caberá a parte

autora sem intervenção Judicial. No que se refere a retenção do vem. Bloqueie-se via Renajud. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**12. AUTOS/AÇÃO: 2008.9.6251-5 – Cobrança de honorários advocatícios c/c indenização por danos morais e materiais**

REQUERENTE: Humberto Soares de Paula  
ADVOGADO(A): Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
REQUERIDO (A): Felismina Maria Medeiros Gomes e Outros  
ADVOGADO(S): João Beuter Júnior  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**14. AUTOS/AÇÃO: 2008.4.7638-9 – Indenização por danos materiais e morais c/c lucros cessantes**

REQUERENTE: Marly Santana Araujo  
ADVOGADO(A): Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308  
REQUERIDO (A): Waldemar Aureliano Oliveira Filho  
ADVOGADO(S): Adalene Gomes Cerqueira – OAB/TO 3.783  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (arts. 267, § 1, CPC). Caso requeira o prosseguimento, aguarde-se a abertura de pauta para audiência de Instrução e Julgamento. Eventuais preliminares serão decididas em sentença. Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**15- AUTOS/AÇÃO: 2008.6.7000-2 – Execução Forçada**

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819  
EXECUTADO: WCR Serviços e Montagens Eletrônica e seu garantidor solidário Walter Eloy de Oliveira  
ADVOGADO():  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Veículo alienado fiduciariamente. Intime-se. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**16- AUTOS/AÇÃO: 2008.7.4512-6 – Execução Forçada**

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819  
EXECUTADO: Alves Distribuidora de Gás Ltda e Eurípedes Jesus Alves  
ADVOGADO():  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar em que local se encontra o veículo para se lhe arrestar, conforme solicitado retro. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**17- AUTOS/AÇÃO: 2008.10.9066-2 – Embargos à Execução Forçada**

EMBARGANTE: Hugo Alex Alencar Araújo  
ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393  
EMBARGADO: Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO(): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1.086-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem a designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, ou julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**18. AUTOS/AÇÃO: 2008.2.2160-7 – Reparação de Danos materiais morais e à imagem**

REQUERENTE: Juarez Antônio de Souza ME denominada "Ducorpo Modas"  
ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056  
REQUERIDO (A): Calçados Ferracine Ltda  
ADVOGADO(S): Gisele de Paula Prouença – OAB/TO 2.664-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (CPC, art. 267, par. 1º, CPC). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**19. AUTOS/AÇÃO: 2008.8.0126-3 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE: Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
ADVOGADO(A): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 17.275  
REQUERIDO (A): Breno Mario Aires da S. Filho  
ADVOGADO(S): Emanuel Medeiros A. Filho – OAB/GO 24.318  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Em face do tempo transcorrido, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. (CPC, art. 267 § 1º). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**20. AUTOS/AÇÃO: 2008.8.0883-7 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO(A): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206-  
REQUERIDO (A): José Thadeu Esteves da Silva Júnior  
ADVOGADO(S): Emanuel Medeiros A. Filho – OAB/GO 24.318  
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. (CPC, art. 267 § 1º). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**21. AUTOS/AÇÃO: 3219 / 89. – EXECUÇÃO.**

Requerente: EURÍPEDES LOPES VIEIRA e MÁRIO AIRES DA SILVA.  
Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB / TO: 3393.  
Requerido: RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES.  
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 195: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3080/09 (2009.0003.6223-3)**

ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLÓRIA  
ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710  
FICA INTIMADO O ADVOGADO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710, DA CONCLUSÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, DESCRITA A SEGUIR: "...CONCLUSÃO Em consequência do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente o pedido para pronunciar o acusado ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLÓRIA, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput" (vítima Wileyvan Aguiar da Cruz), e artigo 121, "caput", c.c. artigo 14, II (vítima Jackson Divino Alves Martins) todos do Código Penal. O acusado foi preso em flagrante, sendo que perduram os fundamentos que ensejam a custódia cautelar, principalmente a garantia da ordem pública. Recomende-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 27 de outubro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2530/06**

ACUSADOS: EDSON LUIZ RODRIGUES e MARQUIOSEL PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946B  
FICA INTIMADO O ADVOGADO, DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946B, DO SEGUINTE DESPACHO: "Diante da preclusão da decisão de pronúncia, atestada através da certidão retro, intimem-se, o representante do Ministério Público e o(a) nobre Defensor(a), para, no prazo de cinco (5) dias, apresentarem o rol das testemunhas que irão depor em plenário, sendo no máximo de cinco (5). Ressalta-se que, nessa oportunidade, poderão, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/08. Porto Nacional/TO, 28/10/2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM Nº 055/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 7740/05**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P.T.F.C.e outro

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Executado: J.C.G.C

Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

DESPACHO: "I – A Dra. Surama Brito Mascarenhas, às fls.125, rechaça de teratológico, o despacho de fls. 98 que, no item II, determinou que a intimação do executado para pagar os valores executados pelo rito do art. 732 do Código de Processo Civil, fosse feita na pessoa da procuradora do executado. A pecha de teratológico conferida ao despacho talvez decorra da não habitualidade da nobre causídica com a nova sistemática da execução por quantia certa, imprimida pela Lei nº 11.382/2006, de 06 de dezembro de 2006, que possibilitou que a citação/intimação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03(três) dias, fosse feita na pessoa do advogado. Como a peticionaria através da procuração de fls. 68, passou a representar o executado com amplos poderes, inclusive para receber citação e intimação, não vejo motivos para que a intimação do executado para pagar a dívida, na pessoa da procuradora nomeada – mandato de fls. 68 – tenha causado espécie. Espero que tenha ficado claro que a obrigação de pagar não cabe a advogada, mas a intimação é feita na pessoa da procuradora não apenas em razão dos poderes conferidos pelo mandato de fls. 68, mas também por expressa determinação legal (art. 652, § 4º do CPC)... INTIME-SE.

**TOCANTINÓPOLIS**

**Vara de Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS- 2009.06.8649.7 ( 485/2004)**

AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Requerente – M.I.B. FERREIRA

Advogado- DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- MÁRCIO KLEY SOARES BRANDÃO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da designação de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) a ser realizada na sala de audiências da Vara Cível de Tocantinópolis-TO, no dia 25/11/2009, às 09:00 horas. As partes poderão fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir. Ficando cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juízo (art. 331, § 2º, CPC).

**PROCESSO: 479/2003**

Ação – ALIMENTOS

Requerente – W. N. A. e OUTROS

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-DEFENSOR PÚBLICO

Requeridos- J. A. N. e OUTRA

Advogado- AIRTON JOSÉ DE SOUSA OAB/MA 4389

INTIMAÇÃO do advogado dos requeridos para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2009, às 13:30 horas, no fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0010.0959-6/0.**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS.

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUSA e CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Dessa maneira, considerando que todos os requisitos do art. 927 do CPC se entevem presentes, especialmente a data do esbulho, bem como presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, DEFIRO o pedido de Liminar a fim de conceder a Reintegração da Posse pretendida. Expeça-se o competente Mandado de Reintegração da Posse, que deverá ser cumprido com prudência e moderação, ficando autorizado, imediatamente, o reforço policial. Após o cumprimento da liminar, citem-se os requeridos, para querendo, contestarem a presente ação no prazo de 05(cinco) dias."

**AUTOS Nº 2009.0009.7149-9/0**

Ação: ARROLAMENTO

REQUERENTE: HUGO DE JESUS PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 567-B e DRA.

SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129

REQUERIDO: ESPOLIO DE ALBERTINO FERREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante a inércia do inventariante em cumprir com sua obrigações, embora tenha sido regulamente intimado, REMOVO HUGO DE JESUS PEREIRA DO NASCIMENTO do cargo de inventariante e NOMEIO para o cargo LINDALVA DOS SANTOS SOUSA, em consonância com disposições insculpidas no artigo 990, inciso III, do Ordenamento Jurídico Processual Civil, o qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal, dando regular andamento ao feito, cumprido o despacho exarado às fls. 45."

**AUTOS Nº 2006.0004. 6005-2/0**

Ação: ARROLAMENTO

REQUERENTE: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA

ADVOGADOS: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante a inércia do inventariante em cumprir com sua obrigações, embora tenha sido regulamente intimado, REMOVO ADAUTO FRANCISCO DE FARIA do cargo de inventariante e NOMEIO para o cargo MARIA BERENICE MARTINS DE MENEZES, em consonância com disposições insculpidas no artigo 990, inciso III, do Ordenamento Jurídico Processual Civil, o qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal, dando regular andamento ao feito, cumprido o despacho exarado às fls. 43."

**AUTOS Nº 2009.0010.0899-9/0.**

Ação: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

REQUERENTES: THAYNA RODRIGUES PEREIRA e THIAGO RODRIGUES PEREIRA, REPRESENTADOS PELA MÃE, EVINA RODRIGUES SANTANA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO1440-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Proceda-se como requerido pelo Ministério Público às fls. 78. II- A Escritania para desentranhar o incidente de remoção de fls. 65/68 e documentação acostada, promovendo o protocolo respectivo, autuado-o em apartado e apensado-se aos autos (CPC, art. 996,§ único). III- Intime-se a inventariante, para, no prazo de 05(Cinco) dias, defender-se e produzir provas (CPC,art. 996). IV- Notifique-se a representante legal de BRUNO DE PAIVA LIMA, para que informe sobre o reconhecimento de paternidade, em razão à impugnação da qualidade de herdeiro de fls. 67. Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2008.0010.8214-7/0.**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA

ADVOGADA: DRA. SOYA LÉLIA DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

REQUERIDO: FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA, a fim de condenar a FINIVEST S/A ADMNISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO na pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de estilo. DESPACHO: "Não existe possibilidade de reconsideração, até porque o feito já foi sentenciado. Portanto, cumpram-se as determinações constantes na sentença de fls. 139/149".

**AUTOS Nº 2009.0003. 0232-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: SÉRGIO MURASKA e MARIA CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA

ADVOGADO: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: DR. JOSÉ PINTO DE ALBURQUERQUE OAB/TO 822-B E/OU DR. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias."

**AUTOS Nº 2009.0003. 0185-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: DR. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738

REQUERIDOS: FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO E SÉRGIO MURASKA

ADVOGADO: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. "

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****OAB****Ordem dos Advogados do Brasil****Seccional do Tocantins****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com número de inscrição abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a se realizar no dia 13 de novembro de 2009 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO. Caso referidos processos não sejam julgados na data aprazada, automaticamente serão inclusos na pauta da próxima sessão.

13/11/2009 às 09:00 hs

11/12/2009 às 09:00 hs

OAB/TO 265 – A; OAB/TO 1535 - B; OAB/TO 2658; OAB/TO 1655; OAB/TO 3671 - A; OAB/GO 13605, OAB/PA 14.548-B; OAB/MG 86104 - B;

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009.

**EPITÁCIO BRANDÃO LOPES**

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

**PROCESSO: Nº. 036/2004**

Representante: Julierme Wanderley

Representado: P. M. S.

Advogado: Pedro Martins dos Santos OAB/PA 14.548-B

Relatora: Márcia Caetano de Araújo

**EMENTA**

**LOCUPLETAMENTO E AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XX E XXI DA LEI 8.906/1994.**

O recebimento de valores em processo judicial por advogado, sem a devida prestação de contas ao seu cliente viola o disposto nos incisos XX, XXI e XXIV do preconizado no artigo 34 da Lei 8.9106/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, incorrendo assim em conduta incompatível com o exercício da Advocacia.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, julgam procedente a representação para aplicar ao infrator pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias – seis meses, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a obrigação, inclusive com a correção monetária em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB, nos termos do voto da Relatora do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 16 de outubro de 2009.

**Epitácio Brandão Lopes**

Presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil

**Márcia Caetano de Araújo**

Membro do TED/Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)